

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Segunda Feira, 16 de Julho de 2007 Nº 24634

## PODER EXECUTIVO

### ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.768/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 04 de junho de 2007.

**JOSÉ ESPERIDIÃO DA COSTA MARQUES FILHO** – Diretor da Unidade de Pesquisa e Investigação, Nível DGA-3;

**LYDIA ROSA XAVIER BONFIM** – Assessora Técnica de Análise, Nível DGA-5;

**CLÁUDIO VITTORAZI** – Agente de Pesquisa e Investigação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.769/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 04 de junho de 2007.

**JOSÉ ANTÔNIO CUNHA LOPES** – Agente de Pesquisa e Investigação;

**ROSELY MARIA TADEU DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA** – Agente de Pesquisa e Investigação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

### SECRETARIAS

#### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2007

**PROCESSO N.º** 198938/2007 de 29/05/2007/CCV

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**CONTRATADA:** EMPRESA PAUSA NOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Alimentação em geral (Buffet), incluindo serviço de logística, decoração, mesas, cadeiras, talheres e equipe de cerimonial completa para eventos de pequeno, médio e grande porte de refeição, para atender demanda da Secretaria da Casa Civil, fazendo adesão ao Registro de Preço nº. 022/2007, Pregão Presencial 019/2007/SAD, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 198938/2007 – CCV, e seus anexos.

**VALOR:** O valor total do CONTRATO é de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é a partir da data de sua assinatura até 31/12/2007.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
CONTRATANTE

**HELENA MARIA MACHADO**  
Pausa Nobre Comércio de Alimentos Ltda.  
CONTRATADA

### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Carlos Brito de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... João Antônio Cuiabano Malheiros  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Waldir Júlio Teis  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... Sírio Pinheiro da Silva  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Alexandre Herculano C. de S. Furlan  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Educação ..... Ságua Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... José Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Cultura ..... João Carlos Vicente Ferreira  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Francisco Tarquínio Dalto  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira

**SAD**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2006/SAD -MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário LTDA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 03 (três) meses, com início em 19 de Junho de 2007 e término em 18 de Setembro de 2007.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 18 de Junho de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**NELSON COUTINHO**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2004/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e do outro lado a Sociedade Pestalozzi de Cuiabá.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO** e a **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA RE Pactuação**, do contrato original, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1 A prestação de serviços será realizada por meio de 10 (dez) agentes de atendimento e 1 (um) monitor, conforme proposta de fls. 85 dos autos nº 125730/SAD/2007.**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA RE Pactuação**

**“6.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 9.371,90 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), sendo o valor global do mesmo o montante de R\$ 112.462,80 (Cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).”**

**DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 58, 65, inciso II, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**DATA:** Cuiabá - MT, 22 de Junho de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**MARCIA REGINA MORAIS COSTA**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2006/SAD -MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa AZ Informática LTDA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de Julho de 2007 e término em 01 de Julho de 2008.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, § 2º e no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 29 de Junho de 2007.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**PAULO CÉZAR PIZZO SORATO**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 18/2007-SAD/MT**

**CONSIGNANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**CONSIGNATÁRIA:** INSTITUIÇÃO BANCO ABN AMRO REAL S/A.

**OBJETO:** Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da instituição **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, decorrente de amortização de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do Decreto nº 4.708, de 16 de dezembro de 2004.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES – 06/07/2007 a 06/07/2008.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**CONSIGNANTE**

**MARIA SÔNIA DE GOES**

Procurador

**CONSIGNATÁRIA**

**CLEUDES ROBERTO RIBEIRO**

Procurador

**CONSIGNATÁRIA**

**SEPLAN**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 012/2007**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto nº 110, de 05 de março de 2003 e na Instrução Normativa nº 006 de 13 de maio de 2003.

Considerando que a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 019/GAB/SEPLAN, de 29 de dezembro de 2003, restou prejudicada tendo em vista o desligamento de parte da equipe dos quadros da Seplan.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com a seguinte composição:

Presidente – Paulo César Vieira Rego

Membros – Cristiane Nascimento de Souza

– Dinalva Ferraz Ribeiro de Cerqueira

– Éilton Dias Padilha

– Marina Mendes Fiorenza

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº019/GAB/SEPLAN, de 29 de dezembro de 2003.

Cuiabá/MT, em 16 de julho de 2007.

  
**YÉNES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**PLANEJAMENTO****EXTRATO DO 2º TERMO DE ADESÃO AO CONVENIO Nº 011/2005/GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Aderente** : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – **SEPLAN**

: Centro de Integração Empresa Escola – **CIEE**

**Conveniente**

**Objeto** : O presente Termo tem por objeto a adesão ao Convênio n.º 011/2005 do Governo do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a intermediação na contratação de estagiários.

**Valor** : R\$ 41.860,80 (quarenta e um mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**Dotação Orçamentária** : Órgão/Unidade: 20 101; Projeto/Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390 3700; Fonte: 100; Orçamento 2007.

**Fundamento legal**: Decreto Estadual nº 3.126 de 18/05/2004.

**Vigência** : De 16/07/2007 a 31/03/2008.

**Data** : Cuiabá/MT, 16 de julho de 2007.

**Assinam** : **Yénes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Cláudio Rodrigo de Oliveira** - Representante legal do CIEE.

**SEFAZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**PORTARIA Nº 059/2007-SEFAZ**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos contribuintes beneficiários dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso, aprova o Manual do Cálculo da Renúncia Fiscal, na hipótese indicada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que permitam à Administração Pública acompanhar, controlar e avaliar o resultado dos benefícios fiscais concedidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2/2007, de 11.04.2007, do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os contribuintes mato-grossenses, beneficiários dos Programas de desenvolvimento Setorial adiante relacionados, deverão prestar as informações solicitadas nos anexos assinalados, necessárias ao cálculo da renúncia fiscal incorrida pelo Estado, relativa a cada Programa:

I – Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso – PROALMAT (*Produtor*) – Anexo I;

II – Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso – PROALMAT – Indústria – Anexo II;

III – Programa de Desenvolvimento do Agronegócio da Madeira – PROMADEIRA – Anexo III;

IV – Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi, Carne, Couro, Calçados e Artefatos de Couro – PRÓ-COURO (*Produtor*) – Anexo IV;

V – Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi, Carne, Couro, Calçados e Artefatos de Couro – PRÓ-COURO – Indústria – Anexo V;

VI – Programa de Incentivo à Cultura do Café em Mato Grosso – PROCAFÉ/MT (*Produtor*) – Anexo VI;

VII – Programa de Incentivos à Indústria de Beneficiamento, Torrefação e Moagem de Café de Mato Grosso – PROCAFÉ/MT – Indústria – Anexo VII;

VIII – Programa de Desenvolvimento da Mineração – PROMINERAÇÃO – Anexo VIII;

IX – Programa de Incentivo à Cultura do Arroz de Mato Grosso – PROARROZ/MT (Produtor) – Anexo IX;

X – Programa de Incentivo às Indústrias de Arroz do Estado de Mato Grosso – PROARROZ/MT – Indústria – Anexo X;

XI – Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira em Mato Grosso – PROLEITE (Produtor) – Anexo XI;

XII – Programa de Desenvolvimento da Indústria de Laticínios – PROLEITE – Indústria – Anexo XII;

XIII – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC – Anexo XIII;

XIV – Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso – PRODECIT – Anexo XIV;

XV – PRODEIC/PORTO SECO – Anexo XV;

XVI – Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso – PRODEI – Anexo XVI.

§ 1º O contribuinte, por intermédio do Contabilista credenciado junto à SEFAZ como responsável pela sua escrituração fiscal, deverá prestar as informações mediante preenchimento eletrônico do anexo específico do respectivo Programa, disponível no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br).

§ 2º As informações deverão ser prestadas no mesmo prazo fixado para apresentação da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal.

§ 3º Para preenchimento do anexo, deverão ser observadas as instruções constantes do Manual de que trata o artigo seguinte.

§ 4º O não atendimento ao disposto neste Ato sujeitará o contribuinte à penalidade prevista no artigo 45, inciso VII, alínea b, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º Fica aprovado o Manual do Cálculo da Renúncia Fiscal decorrente dos Programas de Desenvolvimento Setorial no Estado de Mato Grosso, publicado com a presente Portaria, contendo as instruções para preenchimento dos anexos, bem como a rotina para cálculo da renúncia fiscal relativa a cada Programa implementado no Estado.

Parágrafo único As alterações do Manual de que trata este artigo serão promovidas mediante a edição de Instrução Normativa do Superintendente de Informações do ICMS.

Art. 3º Excepcionalmente, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007, as informações exigidas em decorrência do disposto nesta Portaria, deverão ser prestadas com observância dos seguintes prazos:

I – operações realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2007: até 31 de agosto de 2007;

II – operações realizadas nos meses de março e abril de 2007: até 28 de setembro de 2007;

III – operações realizadas nos meses de maio e junho de 2007: até 31 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 9 de julho de 2007.



MARCEL SOUZA CURSI  
Secretário Adjunto da Receita Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÕES DO ICMS  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

MANUAL DO CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL DECORRENTE DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
Resolução nº 02/2007, do Presidente do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007  
Cuiabá – MT Julho - 2007 SUMÁRIO

ANEXO I – PROALMAT (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações Preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PROALMAT (Produtor) x PROALMAT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos Campos
1.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
1.1.1. Valor Contábil
1.1.2. Base de Cálculo

1.1.3. Crédito/Débito
1.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
1.2.1. Valor Contábil
1.2.2. Base de Cálculo
1.2.3. Crédito/Débito
1.3. Saídas interestaduais de mercadorias produção própria
1.3.1. Valor Contábil
1.3.2. Base de Cálculo
1.3.3. Crédito/Débito
1.4. Crédito fiscal
1.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROALMAT-Produtor) pela indústria (PROALMAT-Indústria)
1.6. FACUAL
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)
1.7. ICMS apurado sem o benefício
1.7.1. Créditos
1.7.2. Débitos
1.7.3. ICMS
1.8. ICMS apurado com o benefício
1.8.1. Créditos
1.8.2. Débitos
1.8.3. ICMS
1.9. Renúncia
ANEXO II – PROALMAT – INDÚSTRIA PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DE CONFECCÃO DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PROALMAT – Indústria x PROALMAT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
2.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
2.1.1. Valor Contábil
2.1.2. Base de Cálculo
2.1.3. Crédito/Débito
2.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
2.2.1. Valor Contábil
2.2.2. Base de Cálculo
2.2.3. Crédito/Débito
2.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
2.3.1. Valor Contábil
2.3.2. Base de Cálculo
2.3.3. Crédito/Débito
2.4. Crédito fiscal
2.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
2.6. FUNDEIC
2.7. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROALMAT (Produtor)
2.8. FACUAL
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT – INDÚSTRIA
2.9. ICMS apurado sem o benefício
2.9.1. Créditos
2.9.2. Débitos
2.9.3. ICMS
2.10. ICMS apurado com o benefício
2.10.1. Créditos
2.10.2. Débitos
2.10.3. ICMS
2.11. Renúncia
ANEXO III - PROMADEIRA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DA MADEIRA
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PROMADEIRA x PROMADEIRA (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
3.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
3.1.1. Valor Contábil
3.1.2. Base de Cálculo
3.1.3. Crédito/Débito
3.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria

3.2.1. Valor Contábil
3.2.2. Base de Cálculo
3.2.3. Crédito/Débito
3.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
3.3.1. Valor Contábil
3.3.2. Base de Cálculo
3.3.3. Crédito/Débito
3.4. Crédito fiscal
3.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
3.6. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMADEIRA
3.7. ICMS apurado sem o benefício
3.7.1. Créditos
3.7.2. Débitos
3.7.3. ICMS
3.8. ICMS apurado com o benefício
3.8.1. Créditos
3.8.2. Débitos
3.8.3. ICMS
3.9. Renúncia
ANEXO IV – PRÓ-COURO (PRODUTOR)
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI – CARNE, COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PRÓ-COURO (Produtor) x PRÓ-COURO (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
4.1. Saídas internas de gado bovino para abate
4.1.1. Valor Contábil
4.1.2. Base de Cálculo
4.1.3. Crédito/Débito
4.2. Incentivo financeiro devido pelo frigorífico ao produtor (PRÓ-COURO – Produtor)
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRÓ-COURO (PRODUTOR)
4.3. Renúncia
ANEXO V – PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI – CARNE, COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PRÓ-COURO (Indústria) x PRÓ-COURO (Indústria) (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
5.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
5.1.1. Valor Contábil
5.1.2. Base de Cálculo
5.1.3. Crédito/Débito
5.2. Saídas internas e interestaduais de produção própria
5.2.1. Valor Contábil
5.2.2. Base de Cálculo
5.2.3. Crédito/Débito
5.3. Crédito Fiscal
5.4. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
5.5. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)
5.6. ICMS apurado sem o benefício
5.6.1. Créditos
5.6.2. Débitos
5.6.3. ICMS
5.7. ICMS apurado com o benefício
5.7.1. Créditos
5.7.2. Débitos
5.7.3. ICMS
5.8. Renúncia
ANEXO VI – PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)
PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO CAFÉ EM MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares

a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PROCAFÉ/MT (Produtor) x PROCAFÉ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
6.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
6.1.1. Valor Contábil
6.1.2. Base de Cálculo
6.1.3. Crédito/Débito
6.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
6.2.1. Valor Contábil
6.2.2. Base de Cálculo
6.2.3. Crédito/Débito
6.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
6.3.1. Valor Contábil
6.3.2. Base de Cálculo
6.3.3. Crédito/Débito
6.4. Crédito fiscal
6.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROCAFÉ/MT-Produtor) pela indústria (PROCAFÉ/MT-Indústria)
6.6. FUNCAFÉ/MT
6.7. FUNCAFÉ/MT (retido pela indústria)
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)
6.8. ICMS apurado sem o benefício
6.8.1. Créditos
6.8.2. Débitos
6.8.3. ICMS
6.9. ICMS apurado com o benefício
6.9.1. Créditos
6.9.2. Débitos
6.9.3. ICMS
6.10. Renúncia
ANEXO VII – PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA
PROGRAMA DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PROCAFÉ/MT – Indústria x PROCAFÉ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
7.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
7.1.1. Valor Contábil
7.1.2. Base de Cálculo
7.1.3. Crédito/Débito
7.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
7.2.1. Valor Contábil
7.2.2. Base de Cálculo
7.2.3. Crédito/Débito
7.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
7.3.1. Valor Contábil
7.3.2. Base de Cálculo
7.3.3. Crédito/Débito
7.4. Crédito fiscal
7.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
7.6. FUNDEIC
7.7. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROCAFÉ/MT (Produtor)
7.8. FUNCAFÉ/MT
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA
7.9. ICMS apurado sem o benefício
7.9.1. Créditos
7.9.2. Débitos
7.9.3. ICMS
7.10. ICMS apurado com o benefício
7.10.1. Créditos
7.10.2. Débitos
7.10.3. ICMS
7.11. Renúncia
ANEXO VIII – PROMINERAÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio

b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PROMINERAÇÃO x PROMINERAÇÃO (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
8.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
8.1.1. Valor Contábil
8.1.2. Base de Cálculo
8.1.3. Crédito/Débito
8.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
8.2.1. Valor Contábil
8.2.2. Base de Cálculo
8.2.3. Crédito/Débito
8.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
8.3.1. Valor Contábil
8.3.2. Base de Cálculo
8.3.3. Crédito/Débito
8.4. Crédito fiscal
8.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
8.6. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMINERAÇÃO
8.7. ICMS apurado sem o benefício
8.7.1. Créditos
8.7.2. Débitos
8.7.3. ICMS
8.8. ICMS apurado com o benefício
8.8.1. Créditos
8.8.2. Débitos
8.8.3. ICMS
8.9. Renúncia
ANEXO IX – PROARROZ/MT (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ARROZ DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PROARROZ/MT (Produtor) x PROARROZ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
9.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
9.1.1. Valor Contábil
9.1.2. Base de Cálculo
9.1.3. Crédito/Débito
9.2. Saídas internas de arroz em casca de produção própria
9.2.1. Valor Contábil
9.2.2. Base de Cálculo
9.2.3. Crédito/Débito
9.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
9.3.1. Valor Contábil
9.3.2. Base de Cálculo
9.3.3. Crédito/Débito
9.4. Crédito fiscal
9.5. FUNDARROZ/MT
9.6. FUNDARROZ/MT – operações com diferimento do imposto
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT (PRODUTOR)
9.7. ICMS apurado sem o benefício
9.7.1. Créditos
9.7.2. Débitos
9.7.3. ICMS
9.8. ICMS apurado com o benefício
9.8.1. Créditos
9.8.2. Débitos
9.8.3. ICMS
9.10. Renúncia decorrente do PROARROZ/MT (Produtor)
9.11. Renúncia decorrente da isenção (cesta básica)
ANEXO X – PROARROZ/MT – INDÚSTRIA PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício

j) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PROARROZ/MT – Indústria x PROARROZ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
h) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
10.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
10.1.1. Valor Contábil
10.1.2. Base de Cálculo
10.1.3. Crédito/Débito
10.2. Saídas internas de farinha de arroz de produção própria
10.2.1. Valor Contábil
10.2.2. Base de Cálculo
10.2.3. Crédito/Débito
10.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
10.3.1. Valor Contábil
10.3.2. Base de Cálculo
10.3.3. Crédito/Débito
10.4. Crédito fiscal
10.5. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT – INDÚSTRIA
10.6. ICMS apurado sem o benefício
10.6.1. Créditos
10.6.2. Débitos
10.6.3. ICMS
10.7. ICMS apurado com o benefício
10.7.1. Créditos
10.7.2. Débitos
10.7.3. ICMS
10.8. Renúncia
ANEXO XI – PROLEITE (PRODUTOR) PROGRAMA DE INCENTIVO À PECUÁRIA LEITEIRA EM MATO GROSSO
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PROLEITE (Produtor) x PROLEITE (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
11.1. Saídas internas de leite de produção própria
11.1.1. Valor Contábil
11.1.2. Base de Cálculo
11.1.3. Crédito/Débito
11.2. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROLEITE-Produtor) pela indústria (PROLEITE-Indústria)
11.3. FAP – LEITE
ANEXO XII – PROLEITE – INDÚSTRIA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) PROLEITE – Indústria x PROLEITE – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
12.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
12.1.1. Valor Contábil
12.1.2. Base de Cálculo
12.1.3. Crédito/Débito
12.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
12.2.1. Valor Contábil
12.2.2. Base de Cálculo
12.2.3. Crédito/Débito
12.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
12.3.1. Valor Contábil
12.3.2. Base de Cálculo
12.3.3. Crédito/Débito
12.4. Crédito fiscal
12.5. FUNDEIC
12.6. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROLEITE (Produtor)
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROLEITE – INDÚSTRIA
12.7. ICMS apurado sem o benefício
12.7.1. Créditos

12.7.2. Débitos
12.7.3. ICMS
12.8. ICMS apurado com o benefício
12.8.1. Créditos
12.8.2. Débitos
12.8.3. ICMS
12.9. Renúncia
ANEXO XIII – PRODEIC PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PRODEIC x Porto Seco
h) PRODEIC x PRODEI
i) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
j) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
13.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
13.1.1. Valor Contábil
13.1.2. Base de Cálculo
13.1.3. Crédito/Débito
13.2. Entradas de mercadorias para revenda
13.2.1. Valor Contábil
13.2.2. Base de Cálculo
13.2.3. Crédito/Débito
13.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.3.1. Valor Contábil
13.3.2. Base de Cálculo
13.3.3. Crédito/Débito
13.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.4.1. Valor Contábil
13.4.2. Base de Cálculo
13.4.3. Crédito/Débito
13.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
13.5.1. Valor Contábil
13.5.2. Base de Cálculo
13.5.3. Crédito/Débito
13.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.6.1. Valor Contábil
13.6.2. Base de Cálculo
13.6.3. Crédito/Débito
13.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.7.1. Valor Contábil
13.7.2. Base de Cálculo
13.7.3. Crédito/Débito
13.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
13.8.1. Valor Contábil
13.8.2. Base de Cálculo
13.8.3. Crédito/Débito
13.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.9.1. Valor Contábil
13.9.2. Base de Cálculo
13.9.3. Crédito/Débito
13.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.10.1. Valor Contábil
13.10.2. Base de Cálculo
13.10.3. Crédito/Débito
13.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
13.11.1. Valor Contábil
13.11.2. Base de Cálculo
13.11.3. Crédito/Débito
13.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.12.1. Valor Contábil
13.12.2. Base de Cálculo
13.12.3. Crédito/Débito
13.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
13.13.1. Valor Contábil
13.13.2. Base de Cálculo
13.13.3. Crédito/Débito
13.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
13.14.1. Valor Contábil
13.14.2. Base de Cálculo
13.14.3. Crédito/Débito
13.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido

13.16. Crédito presumido
13.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo)
13.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo)
13.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
13.20. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC
13.21. ICMS apurado sem o benefício
13.21.1. Créditos
13.21.2. Débitos
13.21.3. ICMS
13.22. ICMS apurado com o benefício
13.22.1. Créditos
13.22.2. Débitos
13.22.3. ICMS
13.23. Renúncia
ANEXO XIV – PRODECIT PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) PRODECIT x Porto Seco
h) PRODECIT x PRODECIT (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
i) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
14.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
14.1.1. Valor Contábil
14.1.2. Base de Cálculo
14.1.3. Crédito/Débito
14.2. Entradas de mercadorias para revenda
14.2.1. Valor Contábil
14.2.2. Base de Cálculo
14.2.3. Crédito/Débito
14.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.3.1. Valor Contábil
14.3.2. Base de Cálculo
14.3.3. Crédito/Débito
14.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.4.1. Valor Contábil
14.4.2. Base de Cálculo
14.4.3. Crédito/Débito
14.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria c/ benefício de crédito presumido
14.5.1. Valor Contábil
14.5.2. Base de Cálculo
14.5.3. Crédito/Débito
14.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.6.1. Valor Contábil
14.6.2. Base de Cálculo
14.6.3. Crédito/Débito
14.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.7.1. Valor Contábil
14.7.2. Base de Cálculo
14.7.3. Crédito/Débito
14.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido
14.8.1. Valor Contábil
14.8.2. Base de Cálculo
14.8.3. Crédito/Débito
14.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.9.1. Valor Contábil
14.9.2. Base de Cálculo
14.9.3. Crédito/Débito
14.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.10.1. Valor Contábil
14.10.2. Base de Cálculo
14.10.3. Crédito/Débito
14.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de crédito presumido
14.11.1. Valor Contábil
14.11.2. Base de Cálculo
14.11.3. Crédito/Débito
14.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
14.12.1. Valor Contábil
14.12.2. Base de Cálculo
14.12.3. Crédito/Débito
14.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda c/ benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)

14.13.1. Valor Contábil
14.13.2. Base de Cálculo
14.13.3. Crédito/Débito
14.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido
14.14.1. Valor Contábil
14.14.2. Base de Cálculo
14.14.3. Crédito/Débito
14.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido
14.16. Crédito presumido
14.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo)
14.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo):
14.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido
14.20. FUNTEC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODECIT
14.21. ICMS apurado sem o benefício
14.21.1. Créditos
14.21.2. Débitos
14.21.3. ICMS
14.22. ICMS apurado com o benefício
14.22.1. Créditos
14.22.2. Débitos
14.22.3. ICMS
14.23. Renúncia
ANEXO XV – PRODEIC/PORTO SECO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO – PRODEIC/PORTO SECO (IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE)
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) Exclusão do benefício
f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos
15.1. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.1.1. Valor Contábil
15.1.2. Base de Cálculo
15.1.3. Crédito/Débito
15.2. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.2.1. Valor Contábil
15.2.2. Base de Cálculo
15.2.3. Crédito/Débito
15.3. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.3.1. Valor Contábil
15.3.2. Base de Cálculo
15.3.3. Crédito/Débito
15.4. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.4.1. Valor Contábil
15.4.2. Base de Cálculo
15.4.3. Crédito/Débito
15.5. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa
15.5.1. Valor Contábil
15.5.2. Base de Cálculo
15.5.3. Crédito/Débito
15.6. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.6.1. Valor Contábil
15.6.2. Base de Cálculo
15.6.3. Crédito/Débito
15.7. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.7.1. Valor Contábil
15.7.2. Base de Cálculo
15.7.3. Crédito/Débito
15.8. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa:
15.8.1. Valor Contábil
15.8.2. Base de Cálculo
15.8.3. Crédito/Débito
15.9. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.9.1. Valor Contábil
15.9.2. Base de Cálculo

15.9.3. Crédito/Débito
15.10. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.10.1. Valor Contábil
15.10.2. Base de Cálculo
15.10.3. Crédito/Débito
15.11. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.11.1. Valor Contábil
15.11.2. Base de Cálculo
15.11.3. Crédito/Débito
15.12. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.12.1. Valor Contábil
15.12.2. Base de Cálculo
15.12.3. Crédito/Débito
15.13. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de crédito presumido
15.13.1. Valor Contábil
15.13.2. Base de Cálculo
15.13.3. Crédito/Débito
15.14. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.14.1. Valor Contábil
15.14.2. Base de Cálculo
15.14.3. Crédito/Débito
15.15. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.15.1. Valor Contábil
15.15.2. Base de Cálculo
15.15.3. Crédito/Débito
15.16. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de crédito presumido
15.16.1. Valor Contábil
15.16.2. Base de Cálculo
15.16.3. Crédito/Débito
15.17. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.17.1. Valor Contábil
15.17.2. Base de Cálculo
15.17.3. Crédito/Débito
15.18. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.18.1. Valor Contábil
15.18.2. Base de Cálculo
15.18.3. Crédito/Débito
15.19. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de crédito presumido
15.19.1. Valor Contábil
15.19.2. Base de Cálculo
15.19.3. Crédito/Débito
15.20. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.20.1. Valor Contábil
15.20.2. Base de Cálculo
15.20.3. Crédito/Débito
15.21. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações)
15.21.1. Valor Contábil
15.21.2. Base de Cálculo
15.21.3. Crédito/Débito
15.22. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de crédito presumido
15.22.1. Valor Contábil
15.22.2. Base de Cálculo
15.22.3. Crédito/Débito
15.23. Crédito presumido
15.24. Estorno proporcional de crédito
15.25. FUNDEIC
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC
15.26. ICMS apurado sem o benefício
15.26.1. Créditos
15.26.2. Débitos
15.26.3. ICMS
15.27. ICMS apurado com o benefício
15.27.1. Créditos
15.27.2. Débitos
15.27.3. ICMS
15.28. Renúncia
ANEXO XVI – PRODEI
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE "A": INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Observações preliminares
a) Esclarecimento prévio
b) Finalidade do anexo
c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo
d) Premissa básica
e) PRODEI x PRODEICC
f) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento)
g) Regras gerais
1. Anexos obrigatórios
2. Definição de período
3. Prazo para prestação das informações
4. Período sem movimento
Preenchimento dos campos

16.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis)
16.1.1. Valor Contábil
16.1.2. Base de Cálculo
16.1.3. Crédito/Débito
16.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria
16.2.1. Valor Contábil
16.2.2. Base de Cálculo
16.2.3. Crédito/Débito
16.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria
16.3.1. Valor Contábil
16.3.2. Base de Cálculo
16.3.3. Crédito/Débito
16.4. ICMS apurado nas operações incentivadas
16.5. ICMS postergado
16.6. FUNDEIC
16.7. FUNDED
16.8. FUNDED a deduzir do imposto postergado
16.9. ICMS a recolher no período
16.10. ICMS postergado a recolher
PARTE "B": ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEI
16.11. Renúncia

RENÚNCIA FISCAL  
Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO I – PROALMAT (PRODUTOR)

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ALGODÃO DE MATO GROSSO – PROALMAT (PRODUTOR)  
(Lei nº 6.883/97; Decreto nº 1.589/97)

### PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

#### Observações preliminares:

#### a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROALMAT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

#### b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROALMAT (Produtor).

Dessa forma, os valores solicitados do contribuinte beneficiário poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial (PROALMAT – Indústria) ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor).

#### c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROALMAT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

#### d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROALMAT (Produtor).

exemplo:

- o estabelecimento produz algodão e soja, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- as operações relativas à produção da soja não serão consideradas no preenchimento do anexo;

- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do algodão.

#### e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROALMAT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT (Produtor), porém a fibra resultante do algodão produzido é classificada como tipo 8/0;
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício por não atingir a classificação exigida;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

#### f) PROALMAT (Produtor) x PROALMAT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PROALMAT (Produtor).

Quando o produtor cultivar algodão em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo:

- o produtor cultiva algodão em duas fazendas localizadas em Campo Verde e Rondonópolis, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROALMAT (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento;
- se apenas o estabelecimento de Campo Verde fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Rondonópolis.

#### g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROALMAT (Produtor).
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROALMAT (Produtor), no período considerado.

#### PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

##### 1.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

1.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras, cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);

1.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras, cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);  
obs: quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero;

1.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).  
obs: Quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero.

##### 1.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

1.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);

1.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);  
obs: quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero;

1.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).  
Observações:

- Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.
- Quando o contribuinte for optante pelo diferimento do ICMS nas operações internas, este campo será igual a zero.



## 1.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

1.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);

1.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor);

1.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

1.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).

1.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROALMAT-Produtor) pela indústria (PROALMAT-Indústria): informar o total do incentivo financeiro pago pela indústria participante do PROALMAT – Indústria, em decorrência das operações de saídas de fibra de algodão, alcançadas pelo PROALMAT (Produtor).

1.6. FACUAL: informar o valor da contribuição devida ao FACUAL, em decorrência das operações alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor).  
obs.: Não incluir o valor da contribuição retida pelo estabelecimento industrial, quando o recolhimento for atribuído ao mesmo por substituição tributária.

## PARTE "B"

## ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)

## 1.7. ICMS apurado sem o benefício:

1.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitem 1.1.3;

1.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitens 1.2.3 e 1.3.3;

1.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 1.7.2 e 1.7.1, respectivamente.

## 1.8. ICMS apurado com o benefício:

1.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de algodão (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultaram fibras cujas saídas sejam alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitem 1.1.3, acrescida da soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 1.4);

1.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de fibra de algodão de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROALMAT (Produtor), conforme subitens 1.2.3 e 1.3.3;

1.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 1.8.2 e 1.8.1, respectivamente.

## 1.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROALMAT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 1.7.3 e 1.8.3, respectivamente.

## RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO II – PROALMAT – INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E DE CONFECÇÃO DE MATO GROSSO – PROALMAT – INDÚSTRIA  
(Lei nº 7.183/99; Decreto nº 1.154/2000)

## PARTE "A"

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

## Observações preliminares:

## a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROALMAT – Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia

fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

## b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROALMAT – Indústria.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROALMAT – Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor).

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROALMAT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

## d) Premissa básica:

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROALMAT (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROALMAT – Indústria.

## exemplo:

- a empresa industrializa tecidos de algodão, bem como produz fibras sintéticas, mas o benefício alcança somente os produtos derivados de algodão;
- as operações relativas às fibras sintéticas não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas à industrialização dos tecidos de algodão.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROALMAT – Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT – Indústria, na confecção de produtos de algodão, porém confecciona linha experimental de roupa em plástico, para divulgação;
- ao promover saída dessa roupa experimental, não aplica o benefício por não estar inserida dentro do Programa;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

## f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROALMAT – Indústria.

## exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

## g) PROALMAT – Indústria x PROALMAT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado PROJETO, aprovado no âmbito do PROALMAT – Indústria.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa,

deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.  
exemplo:

- > a empresa é favorecida com os benefícios do PROALMAT – Indústria na industrialização de fiação e tecidos;
- > mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROALMAT – Indústria também nas operações com produtos da indústria de confecção;
- > nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROALMAT – Indústria.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROALMAT – Indústria, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

#### 2.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 2.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria.

#### 2.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

- 2.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROALMAT – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

#### 2.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

- 2.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria;
- 2.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

#### 2.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria.

#### 2.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROALMAT – Indústria.

#### 2.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROALMAT – Indústria.

#### 2.7. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROALMAT (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROALMAT (Produtor), pela aquisição da fibra de algodão.

#### 2.8. FACUAL: informar o valor da contribuição devida, por substituição tributária, ao FACUAL, retida do produtor participante do PROALMAT (Produtor), quando do pagamento do incentivo financeiro devido pela aquisição da fibra de algodão.

#### PARTE "B"

#### ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT – INDÚSTRIA

#### 2.9. ICMS apurado sem o benefício:

- 2.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 2.1.3);
- 2.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 2.2.3 e 2.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 2.5;
- 2.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 2.9.2 e 2.9.1, respectivamente.

#### 2.10. ICMS apurado com o benefício:

- 2.10.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 2.4);
- 2.10.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 2.2.3 e 2.3.3);
- 2.10.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 2.10.2 e 2.10.1, respectivamente.

#### 2.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROALMAT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 2.9.3 e 2.10.3, respectivamente.

#### RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

#### ANEXO III – PROMADEIRA

#### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DA MADEIRA – PROMADEIRA (Lei nº 7.200/99; Decreto nº 1.239/2000)

#### PARTE "A"

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

#### a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROMADEIRA no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

#### b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROMADEIRA.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

exemplo:

- > o contribuinte é beneficiário do PROMADEIRA, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- > no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- > todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

#### c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROMADEIRA.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROMADEIRA.

exemplo:

- a empresa industrializa lambris, bem como comercializa madeira bruta;
- as operações relativas à madeira bruta comercializada não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização de lambris.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROMADEIRA, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa vende lambris em operação abrigada por isenção do ICMS, em função do destinatário;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROMADEIRA.

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) PROMADEIRA x PROMADEIRA (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROMADEIRA.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROMADEIRA para industrialização de lambris;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROMADEIRA na industrialização de móveis;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário no período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROMADEIRA.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROMADEIRA, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

3.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 3.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
- 3.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
- 3.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMADEIRA.

3.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

- 3.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
- 3.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria,

alcançadas por benefício do PROMADEIRA;

- 3.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROMADEIRA.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

3.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

- 3.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
- 3.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA;
- 3.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

3.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMADEIRA.

3.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROMADEIRA.

3.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROMADEIRA.

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMADEIRA

3.7. ICMS apurado sem o benefício:

- 3.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 3.1.3);
- 3.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 3.2.3 e 3.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 3.5.
- 3.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 3.7.2 e 3.7.1, respectivamente.

3.8. ICMS apurado com o benefício:

- 3.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 3.4);
- 3.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 3.2.3 e 3.3.3);
- 3.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 3.8.2 e 3.8.1, respectivamente.

3.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROMADEIRA, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 3.7.3 e 3.8.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO IV – PRÓ-COURO (PRODUTOR)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI – CARNE, COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO – PRÓ-COURO (PRODUTOR)  
(Lei nº 7.216/1999; Decreto nº 1.290/2000)

PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRÓ-COURO (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio

cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRÓ-COURO (Produtor).

Ademais, será exigida também informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo FRIGORÍFICO ao produtor beneficiário do PRÓ-COURO (Produtor).

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRÓ-COURO (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRÓ-COURO (Produtor).

exemplo:

- o estabelecimento se dedica à criação de gado bovino e suíno, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- as operações relativas às saídas do gado suíno não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e de saídas pertinentes à produção do gado bovino.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRÓ-COURO (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- o pecuarista é participante do PRÓ-COURO (Produtor), todavia, por razões negociais, vende o gado ao frigorífico, com dispensa do pagamento do incentivo;
- nesse caso, a operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) PRÓ-COURO (Produtor) x PRÓ-COURO (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PRÓ-COURO (Produtor).

Quando o pecuarista criar gado bovino em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo:

- o pecuarista cria gado em duas fazendas localizadas em Cáceres e Araputanga, sendo ambas favorecidas com o benefício do PRÓ-COURO (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento;
- se apenas o estabelecimento de Cáceres fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Araputanga.

g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRÓ-COURO (Produtor).
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRÓ-COURO (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

4.1. Saídas internas de gado bovino para abate:

4.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor);

4.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor);

4.1.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de gado bovino para abate, alcançadas por benefício do PRÓ-COURO (Produtor);

4.2. Incentivo financeiro devido por frigorífico ao produtor (PRÓ-COURO – Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor por FRIGORÍFICOS, em decorrência das operações de saída de gado bovino para abate, alcançadas pelo PRÓ-COURO (Produtor).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROALMAT (PRODUTOR)

4.3. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRÓ-COURO (Produtor), equivalente ao total do incentivo financeiro pago por FRIGORÍFICOS ao produtor, informado no subitem 4.2.

RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO V – PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BOI – CARNE, COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO – PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)  
(Lei nº 7.216/1999; Decreto nº 1.290/2000)

PARTE "A"

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRÓ-COURO (Indústria) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRÓ-COURO (Indústria).

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PRO-COURO (Indústria), com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRÓ-COURO (Indústria).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que

refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRÓ-COURO (Indústria).

exemplo:

- a empresa produz derivados do couro bovino nos estágios wet-blue, bem como de couro suíno;
- as operações relativas aos produtos do couro suíno não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas aos produtos de couro bovino no estágio wet-blue.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRÓ-COURO (Indústria), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRÓ-COURO (Indústria) na industrialização de couro no estágio wet-blue;
- todavia, promove saída de couro salmorado, não aplicando o benefício por não atingir o estágio exigido;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRÓ-COURO (Indústria).

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) PRÓ-COURO (Indústria) x PRÓ-COURO (Indústria) (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRÓ-COURO (Indústria).

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRÓ-COURO (Indústria) na produção de couro no estágio acabado;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto, autorizando a aplicação dos benefícios também nas operações decorrentes da industrialização de artefatos de couros;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRÓ-COURO (Indústria).
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRÓ-COURO (Indústria), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

5.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 5.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);
- 5.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);
- 5.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).

5.2. Saídas internas e interestaduais de produção própria:

- 5.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);

5.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria);

5.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

5.3. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).

5.4. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PRÓ-COURO (Indústria).

5.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRÓ-COURO (Indústria).

#### PARTE "B"

#### ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRÓ-COURO (INDÚSTRIA)

5.6. ICMS apurado sem o benefício:

5.6.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 5.1.3);

5.6.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitem 5.2.3) acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 5.4;

5.6.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 5.6.2 e 5.6.1, respectivamente.

5.7. ICMS apurado com o benefício:

5.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 5.3);

5.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitem 5.2.3);

5.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 5.7.2 e 5.7.1, respectivamente.

5.8. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRÓ-COURO – (Indústria), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 5.6.3 e 5.7.3, respectivamente.

#### RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

#### ANEXO VI – PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

#### PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO CAFÉ EM MATO GROSSO – PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

(Lei nº 7.309/2000; Decreto nº 2.437/2001)

#### PARTE "A"

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração

Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROCAFÉ/MT (Produtor).

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

Ademais, será também exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial (PROCAFÉ/MT – Indústria) ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor).

exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor), ficando obrigado a renunciar aos créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROCAFÉ/MT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROCAFÉ/MT (Produtor).

exemplo:

- o estabelecimento produz café e mamona, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- as operações relativas à produção da mamona não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do café.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROCAFÉ/MT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), porém comercializa o café em coco com estabelecimento industrializador não integrante do PROCAFÉ/MT – Indústria;
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício, uma vez que este está condicionado a remessa a indústria integrante do PROCAFÉ/MT;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) PROCAFÉ/MT (Produtor) x PROCAFÉ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PROCAFÉ/MT (Produtor).

Quando o produtor produzir café em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo:

- o produtor cultiva café em duas fazendas localizadas em São José dos Quatro Marcos e Tangará da Serra, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento;
- se apenas o estabelecimento de Tangará da Serra fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de São José dos Quatro Marcos.

g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.

2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.

3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor).

4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROCAFÉ/MT (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

6.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

6.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

6.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de café cru, em coco ou em grão, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

6.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

6.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);

6.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor);  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

6.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).

6.5. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROCAFÉ/MT-Produtor) pela indústria (PROCAFÉ/MT-Indústria): informar o total do incentivo financeiro pago pela indústria participante do PROCAFÉ/MT – Indústria, em decorrência das operações de saídas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelo PROCAFÉ/MT (Produtor).

6.6. FUNCAFÉ/MT: informar o valor da contribuição devida ao FUNCAFÉ/MT, em decorrência das operações alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).  
obs.: Não incluir o valor da contribuição retida pelo estabelecimento industrial, quando o recolhimento for atribuído ao mesmo por substituição tributária.

6.7. FUNCAFÉ/MT (retido pela indústria): informar o valor da contribuição devida ao FUNCAFÉ/MT, retido pela indústria, em decorrência das operações de saídas internas alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor).

PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT (PRODUTOR)

6.8. ICMS apurado sem o benefício:

6.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de café (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, foram alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme subitem 6.1.3;

6.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme (subitens 6.2.3 e 6.3.3);

6.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total do créditos apurados conforme subitens 6.8.2 e 6.8.1, respectivamente.

6.9. ICMS apurado com o benefício:

- 6.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 6.4);
- 6.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das operações de saídas internas e interestaduais de café cru, em coco ou em grão, de produção própria, alcançadas pelos benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), conforme (subitens 6.2.3 e 6.3.3);
- 6.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total do créditos apurados conforme subitens 6.9.2 e 6.9.1, respectivamente.
- 6.10. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROCAFÉ/MT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 6.8.3 e 6.9.3, respectivamente.

**RENÚNCIA FISCAL**

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

**ANEXO VII – PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA**

**PROGRAMA DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MATO GROSSO – PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA**  
(Lei nº 7.309/2000; Decreto nº 2.437/2001)

**PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO****Observações preliminares:****a) Esclarecimento prévio:**

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROCAFÉ/MT – Indústria na preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

**b) Finalidade do anexo:**

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROCAFÉ/MT – Indústria.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

**exemplo:**

- o contribuinte é beneficiário do PROCAFÉ/MT – Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

Ademais, também será exigida informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor).

**c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:**

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROCAFÉ/MT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá

ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

**d) Premissa básica:**

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROCAFÉ/MT (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROCAFÉ/MT – Indústria.

exemplo:

- a empresa beneficia café e arroz, mas somente o primeiro está alcançado pelo Programa;
- as operações relativas ou decorrentes do beneficiamento de arroz, inclusive insumos não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas ao beneficiamento de café.

**e) Exclusão do benefício:**

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROCAFÉ/MT – Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT – Indústria, para a fabricação de café solúvel, mas realiza saída de café em coco;
- ao promover a saída dessa mercadoria, não aplica o benefício por não estar inserida dentro do Programa;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

**f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:**

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROCAFÉ/MT – Indústria.

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

**g) PROCAFÉ/MT – Indústria x PROCAFÉ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):**

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROCAFÉ/MT – Indústria.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROCAFÉ/MT – Indústria para beneficiamento de café;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROCAFÉ/MT – Indústria na torrefação de café solúvel;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

**h) Regras gerais:**

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria, no período considerado.

**Preenchimento dos campos:****7.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):**

- 7.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;
- 7.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;
- 7.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.

## 7.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

7.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;

7.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;

7.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes da operação.

## 7.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

7.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;

7.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria;

7.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

7.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.

7.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROCAFÉ/MT – Indústria.

7.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROCAFÉ/MT – Indústria.

7.7. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROCAFÉ/MT (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROCAFÉ/MT (Produtor), pela aquisição de café cru, em coco ou em grão.

7.8. FUNCAFÉ/MT: informar o valor da contribuição devida, por substituição tributária, ao FUNCAFÉ/MT, retida do produtor participante do PROCAFÉ/MT (Produtor), quando do pagamento do incentivo financeiro decorrente da aquisição do café cru, em coco ou em grão.

## PARTE "B"

## ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROCAFÉ/MT – INDÚSTRIA

## 7.9. ICMS apurado sem o benefício:

7.9.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 7.1.3);

7.9.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 7.2.3 e 7.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 7.5;

7.9.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 7.9.2 e 7.9.1, respectivamente.

## 7.10. ICMS apurado com o benefício:

7.10.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 7.4);

7.10.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 7.2.3 e 7.3.3);

7.10.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 7.10.2 e 7.10.1, respectivamente.

7.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROCAFÉ/MT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 7.9.3 e 7.10.3, respectivamente.

## RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO VIII – PROMINERAÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO – PROMINERAÇÃO  
(Lei nº 7.606/2001; Decreto nº 4.135/2002)

PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

## a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROMINERAÇÃO no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

## b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROMINERAÇÃO.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROMINERAÇÃO, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROMINERAÇÃO.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

## d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROMINERAÇÃO.

## exemplo:

- a empresa industrializa artefatos de cerâmica e de madeira;
- as operações relativas ao artefatos de madeira comercializados não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização dos artefatos de cerâmica.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROMINERAÇÃO, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

## exemplo:

- a empresa vende tijolo para o Governo do Estado em operação abrangida por isenção do ICMS, em função do destinatário;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

## f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROMINERAÇÃO.

## exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

## g) PROMINERAÇÃO x PROMINERAÇÃO (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROMINERAÇÃO.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROMINERAÇÃO para industrialização de artefatos de cerâmica e barro cozido;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do



- PROMINERAÇÃO na industrialização de azulejos e pisos;  
 > nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

## h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROMINERAÇÃO.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROMINERAÇÃO, no período considerado.

## Preenchimento dos campos:

## 8.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 8.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.

## 8.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

- 8.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROMINERAÇÃO.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 8.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

- 8.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO;
- 8.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 8.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.

## 8.5. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens adquiridos no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, diferido em decorrência do PROMINERAÇÃO.

## 8.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROMINERAÇÃO.

PARTE "B"  
 ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROMINERAÇÃO

## 8.7. ICMS apurado sem o benefício:

- 8.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 8.1.3);
- 8.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 8.2.3 e 8.3.3), acrescido do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 8.5;
- 8.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 8.7.2 e 8.7.1, respectivamente.

## 8.8. ICMS apurado com o benefício:

8.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 8.4.1);

8.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 8.2.3 e 8.3.3);

8.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 8.8.2 e 8.8.1, respectivamente.

8.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROMINERAÇÃO, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 8.7.3 e 8.8.3, respectivamente. RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
 c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO IX – PROARROZ/MT (PRODUTOR)

## PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO ARROZ DE MATO GROSSO – PROARROZ/MT (PRODUTOR)

(Lei nº 7.607/2001; Decreto nº 4.366/2002)

PARTE "A"  
 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

## Observações preliminares:

## a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROARROZ/MT (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

## b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROARROZ/MT (Produtor).

Dessa forma, os valores solicitados do contribuinte beneficiário poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- > o contribuinte é beneficiário do PROARROZ (Produtor), com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- > no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- > todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROARROZ/MT (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

## d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROARROZ/MT (Produtor).

## exemplo:

- > o estabelecimento cultiva arroz e milho, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- > as operações relativas à produção de milho não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- > o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes à produção do arroz.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROARROZ/

MT (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- o estabelecimento é favorecido com os benefícios do PROARROZ/MT (Produtor); porém o rendimento resultante é inferior ao exigido para aplicação do benefício;
- parte do produto é vendido em operação interna e parte em operação interestadual;
- as saídas interestaduais, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo, pois não foram alcançadas pelo benefício do PROARROZ/MT (Produtor).

f) PROARROZ/MT (Produtor) x PROARROZ/MT (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas **SOMENTE** as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PROARROZ/MT (Produtor).

Quando o produtor produzir arroz em mais de um imóvel rural, deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

exemplo:

- o produtor cultiva arroz em duas fazendas localizadas em Sapezal e Denize, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROARROZ/MT (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento;
- se apenas o estabelecimento de Denize fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Sapezal.

g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROARROZ/MT (Produtor).
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento **OBRIGATÓRIO**, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROARROZ/MT (Produtor), no período considerado.

Preenchimento dos campos:

9.1. Entradas de mercadorias para produção rural (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

9.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultou a produção de arroz em casa ou de arroz beneficiado, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);  
obs.: não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82, inciso I, do Anexo VII do RICMS);

9.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), do qual resultou a produção de arroz em casca ou de arroz beneficiado, cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);  
obs.: não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82, inciso I, do Anexo VII do RICMS);

9.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), da qual resultou a produção de arroz em casca ou de arroz beneficiado, cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).  
obs.: não considerar as entradas de insumos para produção de arroz que resultou em saída interna de arroz beneficiado amparado pela ISENÇÃO decorrente da cesta básica (art. 82, inciso I, do Anexo VII do RICMS).

9.2. Saídas internas de arroz em casca de produção própria:

9.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de arroz em casca de produção própria, alcançadas pelo diferimento do ICMS em decorrência dos benefícios do PROARROZ/MT (Produtor).

9.2.2. base de cálculo: não preencher;

9.2.3. crédito/débito: não preencher;

9.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

9.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);

9.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor);

9.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

9.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas interestaduais de arroz em casca ou beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).

9.5. FUNDARROZ/MT: informar o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, em decorrência das operações de saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor).  
obs.: Não incluir o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, em decorrência das saídas internas de arroz em casca, de produção própria, abrangidas pelo diferimento do ICMS.

9.6. FUNDARROZ/MT – operações com diferimento do imposto: informar o valor da contribuição devida ao FUNDARROZ/MT, relativa às operações de saídas internas de arroz em casca, de produção própria, abrangidas pelo diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PROARROZ/MT (Produtor).

## PARTE "B"

ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT (PRODUTOR)

9.7. ICMS apurado sem o benefício:

9.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de insumos destinados à produção de arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo produtivo), cujas saídas sejam alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor), conforme subitem 9.1.3;

9.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor) (subitens 9.3.3);

9.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 9.7.2 e 9.7.1, respectivamente.

9.8. ICMS apurado com o benefício:

9.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 9.4);

9.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (Produtor) (subitens 9.3.3);

9.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 9.8.2 e 9.8.1, respectivamente.

9.9. Renúncia: corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROARROZ/MT (Produtor), consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 9.3 e 8.3, respectivamente.

## RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO X – PROARROZ/MT – INDÚSTRIA

PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DE MATO GROSSO  
– PROARROZ/MT - INDÚSTRIA  
(Lei nº 7.607/2001; Decreto nº 4.366/2002)

## PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROARROZ/MT – Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

## b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROARROZ/MT – Indústria.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROARROZ/MT – Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como “operações sem crédito do imposto”;
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROARROZ/MT – Indústria.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

## d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROARROZ/MT – Indústria.

## exemplo:

- a empresa produz arroz branco, bem como beneficia feijão, mas o benefício do PROARROZ/MT – Indústria alcança somente a farinha de arroz;
- as operações relativas ou decorrentes do beneficiamento do feijão não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas à farinha de arroz.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do benefício, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante da sua exclusão.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROARROZ/MT – Indústria, na fabricação de arroz branco de produção mato-grossense, bem como de farinha de arroz;
- vende o arroz branco em operação interestadual e exporta a farinha de arroz.
- a saída da farinha de arroz, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- já, a saída do arroz branco, bem como as entradas dos respectivos insumos, serão consideradas no preenchimento do anexo.

## f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PROARROZ/MT – Indústria.

## exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

## g) PROARROZ/MT – Indústria x PROARROZ/MT – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROARROZ/MT – Indústria.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROARROZ/MT – Indústria na industrialização de arroz parboilizado;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROARROZ/MT – Indústria na industrialização de arroz orgânico;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

## h) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados

TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.

2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROARROZ/MT – Indústria.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROARROZ/MT – Indústria, no período considerado.

## Preenchimento dos campos:

## 10.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

10.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização do arroz e da farinha do arroz (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.

## 10.2. Saídas internas de farinha de arroz de produção própria:

10.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS nas operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de farinha de arroz de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.  
obs.: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 10.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

10.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.  
obs.: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 10.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.

## 10.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria.

## PARTE “B”

## ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROARROZ/MT – INDÚSTRIA

## 10.6. ICMS apurado sem o benefício:

10.6.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 10.1.3), cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria;

10.6.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT – Indústria (subitens 10.2.3 e 10.3.3);

10.6.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 10.6.2 e 10.7.1, respectivamente.

## 10.7. ICMS apurado com o benefício:

10.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 10.4);

10.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROARROZ/MT (subitens 10.2.3 e 10.3.3);

10.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 10.7.2 e 10.7.1, respectivamente.

10.8. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROARROZ/MT – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 10.7.3 e 10.6.3, respectivamente.

#### RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

#### ANEXO XI – PROLEITE (PRODUTOR)

#### PROGRAMA DE INCENTIVO À PECUÁRIA LEITEIRA EM MATO GROSSO - PROLEITE (PRODUTOR)

(Lei nº 7.608/2001; Decreto nº 4.629/2002)

#### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

#### Observações preliminares:

#### a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROLEITE (Produtor) no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

#### b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROLEITE (Produtor).

Todavia, trata-se de incentivo pago ao criador de gado leiteiro pelo estabelecimento industrial participante do PROLEITE – Indústria, o qual utiliza o valor correspondente como crédito fiscal.

Dessa forma, as informações serão confrontadas com aquelas prestadas pelo estabelecimento industrial.

#### c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROLEITE (Produtor).

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

#### d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROLEITE (Produtor).

#### exemplo:

- o estabelecimento produz leite bovino e caprino, mas o benefício alcança somente o primeiro;
- as operações relativas às saídas do leite caprino não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de saídas pertinentes à produção de leite bovino.

#### e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROLEITE (Produtor), foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

#### exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE (Produtor), porém comercializa o leite com estabelecimento industrial mato-grossense não participante do PROLEITE – Indústria;

- ao promover a saída dessa mercadoria, não faz jus o benefício, uma vez que este está condicionado a remessa a indústria integrante do PROLEITE – Indústria;
- essa operação de saída não será considerada no preenchimento do anexo.

#### f) PROLEITE (Produtor) x PROLEITE (Produtor) – Estabelecimentos diversos do mesmo titular:

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado estabelecimento (cada inscrição estadual), aprovado no âmbito do PROLEITE (Produtor).

Quando o produtor produzir leite em mais de um imóvel rural, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico em relação a cada inscrição estadual que estiver cadastrada no aludido Programa.

#### exemplo:

- o produtor rural, pessoa física, produz leite em duas fazendas localizadas em Alto Araguaia e Jucimeira, sendo ambas favorecidas com o benefício do PROLEITE (Produtor);
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes do Programa, ocorridas em cada estabelecimento;
- se apenas o estabelecimento de Jucimeira fosse cadastrado no Programa, seria preenchido único anexo com as respectivas operações, não sendo consideradas as pertinentes ao estabelecimento de Alto Araguaia.

#### g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), será disponibilizado o anexo que deverá ser preenchido pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROLEITE (Produtor).
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROLEITE (Produtor), no período considerado.

#### Preenchimento dos campos:

#### 11.1. Saídas internas de leite de produção própria:

- 11.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor);
- 11.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor);
- 11.1.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de leite, alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor).  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

11.2. Incentivo financeiro devido ao produtor (PROLEITE-Produtor) pela indústria (PROLEITE-Indústria): informar o total dos valores correspondentes ao incentivo financeiro pago pelas indústrias participantes do PROLEITE – Indústria, em decorrência das operações de saídas de leite, de produção própria, alcançadas pelo PROLEITE (Produtor).

11.3. FAP – LEITE: informar o valor da contribuição devida ao FAP – LEITE, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROLEITE (Produtor).

#### RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

#### ANEXO XII – PROLEITE – INDÚSTRIA

#### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS – PROLEITE – INDÚSTRIA

(Lei nº 7.608/2001; Decreto nº 4.629/2002)

#### PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

#### Observações preliminares:

#### a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PROLEITE – Indústria no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

## b) Finalidade do anexo:

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PROLEITE – Indústria.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- o contribuinte é beneficiário do PROLEITE – Indústria, com obrigação de renunciar a créditos pela entrada de mercadorias e ou insumos;
- no livro Registro de Entradas, essas entradas serão escrituradas como "operações sem crédito do imposto";
- todavia, para o preenchimento do anexo, o contribuinte deverá informar, no campo específico, o montante do crédito do ICMS que corresponderia a essas entradas, caso não houvesse a renúncia.

Ademais, será exigida também informação pertinente ao valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao pecuarista beneficiário do PROLEITE (Produtor).

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PROLEITE – Indústria, inclusive aqueles que se dedicam à industrialização de máquinas, equipamentos, instalações e insumos voltados ao agronegócio do leite.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

## d) Premissa básica:

Exceto pelo valor do incentivo pago pelo estabelecimento industrial ao produtor beneficiário do PROLEITE (Produtor), serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PROLEITE – Indústria.

## exemplo:

- a empresa industrializa doce de leite e doces de frutas, mas o benefício alcança somente o produto derivado do leite;
- as operações relativas à industrialização de doces de frutas e decorrentes das respectivas saídas não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas a industrialização da doce de leite.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PROLEITE – Indústria, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE – Indústria, na industrialização de leite pasteurizado, porém efetua doação do produto a entidade assistencial, em operação isenta do imposto em conformidade com o previsto no artigo 6º do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

## f) PROLEITE – Indústria x PROLEITE – Indústria (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PROLEITE – Indústria.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao referido Programa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PROLEITE – Indústria na industrialização manteiga e queijo;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PROLEITE – Indústria também nas operações com creme de leite, leite condensado e doce de leite;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

## g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PROLEITE – Indústria.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PROLEITE – Indústria, no período considerado.

## Preenchimento dos campos:

## 12.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

12.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria;

12.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.

12.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos e subprodutos derivados do leite ou de maquinários/insumos voltados para o agronegócio do leite, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.

## 12.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

12.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria;

12.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria;

12.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PROLEITE – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 12.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

12.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria;

12.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria;

12.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.  
obs: Não deduzir os créditos fiscais decorrentes das operações.

## 12.4. Crédito fiscal: informar o total dos créditos fiscais utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.

## 12.5. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PROLEITE – Indústria.

## 12.6. Incentivo financeiro devido ao produtor – PROLEITE (Produtor): informar o total do incentivo financeiro pago ao produtor participante do PROLEITE (Produtor), pela aquisição do leite de origem mato-grossense.

## PARTE "B"

## ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PROLEITE – INDÚSTRIA

## 12.7. ICMS apurado sem o benefício:

12.7.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 12.1.3);

12.7.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 12.2.3 e 12.3.3);

12.7.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 12.7.2 e 12.7.1, respectivamente.

## 12.8. ICMS apurado com o benefício:

- 12.8.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos fiscais decorrentes da aplicação do benefício (subitem 12.4.1);
- 12.8.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria (subitens 12.2.3 e 12.3.3);
- 12.8.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 12.8.2 e 12.8.1, respectivamente.

## 12.9. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PROLEITE – Indústria, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 12.7.3 e 12.8.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL  
Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO XIII – PRODEIC

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO

– PRODEIC  
(Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

## Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio: Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEIC no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

## b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEIC.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

## exemplo:

- o contribuinte, beneficiário do PRODEIC, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa;
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado pelo contribuinte;
- todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse o benefício.

## c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEIC.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

Quando o credenciamento do contribuinte junto ao PRODEIC for, exclusivamente, para fruição de benefício em razão de realização de operações de importação, cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense, o beneficiário não preencherá o Anexo XIII. Nesse caso, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher o Anexo XV.

## d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEIC.

## exemplo:

- a empresa industrializa derivados de milho e de soja, mas o benefício foi concedido somente para os derivados de milho;
- as operações relativas aos derivados de soja não serão consideradas no preenchimento do anexo;

- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes às operações relativas aos derivados de milho.

## e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODEIC, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho, desde que obtida determinada classificação;
- ao promover a saída da mercadoria, não aplica o benefício por não atingir a classificação exigida;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

## f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento:

Serão também declaradas, neste anexo, as operações de entrada de ativo imobilizado/material de uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODEIC.

## exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

## g) PRODEIC x Porto Seco:

Não serão consideradas as operações vinculadas à IMPORTAÇÃO do exterior, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, condicionado ao desembaraço aduaneiro em recinto de PORTO SECO localizado no território mato-grossense.

Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XV para as operações de importação, realizadas com os benefícios do PORTO SECO.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho; além disso, está autorizada a efetuar operações de importação com os benefícios do PORTO SECO;
- o Anexo XIII será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações relativas aos derivados de milho;
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PORTO SECO serão informadas no Anexo XV, de preenchimento OBRIGATÓRIO.

## h) PRODEIC x PRODEI:

Não serão consideradas as operações favorecidas com benefícios vinculados ao PRODEI. Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XVI para as operações realizadas com os benefícios do PRODEI.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC e do PRODEI;
- o Anexo XIII será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações alcançadas com o benefício do PRODEIC;
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PRODEI serão informadas no Anexo XVI, de preenchimento OBRIGATÓRIO.

## i) PRODEIC x PRODEIC (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado PROJETO, aprovado no âmbito do PRODEIC.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODEIC, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

## exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC na industrialização de derivados de milho;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PRODEIC também nas operações com derivados de soja;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

## j) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEIC.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEIC, no período considerado.

## Preenchimento dos campos:

- 13.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 13.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC;
- 13.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC;
- 13.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC.
- 13.2. Entradas de mercadorias para revenda:
- 13.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC;
- 13.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC;
- 13.2.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODEIC.
- 13.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 13.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.3, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 13.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.3.1;
- 13.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
- 13.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.5.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.5.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 13.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 13.6.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.6.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.6.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.6, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 13.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.6.1;
- 13.7.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.7.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
- 13.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.8.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 13.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 13.9.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.9.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.9.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.9, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 13.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.9.1;
- 13.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.10.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 13.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 13.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 13.12.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;

- 13.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.12.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 13.12, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 13.13.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC, informado conforme subitem 13.12.1;
- 13.13.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC;
- 13.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC.
- 13.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 13.14.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.14.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 13.14.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 13.15. Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido: informar o valor que resultar da aplicação do percentual fixado pelo Conselho Gestor do PRODEIC para fruição de crédito presumido, sobre o valor das saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), nas hipóteses alcançadas pelo benefício.
- 13.16. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODEIC, após a dedução dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda (subitens 13.1.3 e 13.2.3).
- 13.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODEIC.
- 13.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODEIC.
- 13.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens e materiais adquiridos, no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado ou a uso/consumo do estabelecimento.
- 13.20. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODEIC.

## PARTE "B"

## ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC

- 13.21. ICMS apurado sem o benefício:
- 13.21.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 13.1.3) e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitem 13.2.3);
- 13.21.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC (subitens 13.4.3, 13.7.3, 13.10.3 e 13.13.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 13.5.3, 13.8.3, 13.11.3 e 13.14.3), além do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 13.19;
- 13.21.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 13.21.2 e 13.21.1, respectivamente.
- 13.22. ICMS apurado com o benefício:

13.22.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODEIC (subitem 13.16) e do valor que resultar da soma da diferença entre os créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda e os correspondentes estornos, em virtude da aplicação da redução de base de cálculo nas respectivas saídas internas e interestaduais em decorrência do PRODEIC (subitens 13.1.3 e 13.2.3 e subitens 13.17 e 13.18);

13.22.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC (subitens 13.3.3, 13.6.3, 13.9.3 e 13.12.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 13.5.3, 13.8.3, 13.11.3 e 13.14.3);

13.22.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 13.22.2 e 13.22.1, respectivamente.

13.23. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEIC, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 13.21.3 e 13.22.3, respectivamente.

## RENÚNCIA FISCAL

Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO XIV – PRODECIT

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO  
– PRODECIT  
(Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODECIT no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODECIT.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

exemplo:

- o contribuinte, beneficiário do PRODECIT, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa;
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado pelo contribuinte;
- todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse o benefício.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODECIT.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletirem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODECIT.



exemplo:

- a empresa industrializa equipamentos de informática e equipamentos médico-hospitalares, mas o benefício foi concedido somente para os primeiros;
- as operações relativas aos equipamentos médico-hospitalares não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas, pertinentes às operações relativas aos equipamentos de informática.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODECIT, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos de informática;
- no entanto, efetua venda de tais equipamentos para o Governo Estadual, ao abrigo da isenção do ICMS, em função do destinatário;
- essa operação de saída, bem como as entradas dos respectivos insumos, não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado/material de uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODECIT.

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) PRODECIT x Porto Seco:

Não serão consideradas as operações vinculadas à IMPORTAÇÃO do exterior, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, condicionado ao desembaraço aduaneiro em recinto de PORTO SECO localizado no território mato-grossense.

Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o ANEXO XV para as operações de importação, realizadas com os benefícios do PORTO SECO.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos de informática;
- além disso, está autorizada a efetuar operações de importação com os benefícios do PORTO SECO;
- o Anexo XIV será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações relativas aos equipamentos de informática;
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PORTO SECO serão informadas no Anexo XV, de preenchimento OBRIGATÓRIO.

h) PRODECIT x PRODECIT (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRODECIT.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODECIT, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODECIT para industrialização de equipamentos de informática;
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PRODECIT na industrialização de equipamentos médico-hospitalares;
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

i) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODECIT.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODECIT, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

14.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

- 14.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;

14.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;

14.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT.

14.2. Entradas de mercadorias para revenda:

14.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;

14.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT;

14.2.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de mercadorias para revenda, cujas saídas foram alcançadas pelo benefício do PRODECIT.

14.3. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):

14.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;

14.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;

14.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.

14.4. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):

obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.3, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.

14.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.3.1;

14.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;

14.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.

14.5. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:

14.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;

14.5.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;

14.5.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs.: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.

14.6. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):

14.6.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;

14.6.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;

14.6.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.

14.7. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):

obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.6, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.

14.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;

- corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.6.1;
- 14.7.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.7.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.8. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
- 14.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.8.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 14.9. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 14.9.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.9.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.9.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.10. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.9, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 14.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.9.1;
- 14.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.10.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.11. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 14.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 14.12. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 14.12.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.12.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.13. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 14.12, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODECIT e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 14.13.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT, informado conforme subitem 14.12.1;
- 14.13.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT;
- 14.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT.
- 14.14. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 14.14.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.14.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 14.14.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODECIT, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 14.15 Valor correspondente ao percentual máximo fixado para o crédito presumido: informar o valor que resultar da aplicação do percentual fixado pelo Conselho Gestor do PRODECIT para fruição de crédito presumido, sobre o valor das saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), nas hipóteses alcançadas pelo benefício.
- 14.16. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODECIT, após a dedução dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda (subitens 14.1.3 e 14.2.3).
- 14.17. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias de produção própria com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODECIT.
- 14.18. Estorno proporcional de crédito (saídas de mercadorias adquiridas para revenda com redução de base de cálculo): informar o valor estornado do crédito decorrente das entradas de mercadorias para industrialização, em função das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria, em hipótese alcançada por redução de base de cálculo pertinente ao PRODECIT.
- 14.19. ICMS-diferencial de alíquotas diferido: informar o valor do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas entradas de bens e materiais adquiridos, no período, em operações interestaduais, destinados ao ativo imobilizado ou a uso/consumo do estabelecimento.
- 14.20. FUNTEC: informar o valor da contribuição devida ao FUNTEC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODECIT.
- PARTE "B"**  
**ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODECIT**
- 14.21. ICMS apurado sem o benefício:
- 14.21.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis (subitem 14.1.3) e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitem 14.2.3);
- 14.21.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT (subitens 14.4.3, 14.7.3, 14.10.3 e 14.13.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 14.5.3, 14.8.3, 14.11.3 e 14.14.3), além do valor do ICMS-diferencial de alíquotas diferido, informado conforme subitem 14.19;
- 14.21.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 14.21.2 e 14.21.1, respectivamente.
- 14.22. ICMS apurado com o benefício:
- 14.22.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODECIT (subitem 14.16) e do valor que resultar da soma da diferença entre os créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização e para revenda e os correspondentes estornos, em virtude da aplicação da redução de base de cálculo nas respectivas saídas internas e interestaduais em decorrência do PRODECIT (subitens 14.1.3 e 14.2.3 e subitens 14.17 e 14.18);
- 14.22.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODECIT (subitens 14.3.3, 14.6.3, 14.9.3 e 14.12.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 14.5.3, 14.8.3, 14.11.3 e 14.14.3);

14.22.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 14.22.2 e 14.22.1, respectivamente.

14.23. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODECIT, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 14.21.3 e 14.22.3, respectivamente. RENÚNCIA FISCAL  
Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

ANEXO XV – PRODEIC/PORTO SECO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO  
– PORTO SECO  
(IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE)  
(Lei nº 7.958/2003; Decreto nº 1.432/2003)

PARTE "A"  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEIC/PORTO SECO no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEIC/PORTO SECO.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

exemplo:

- o contribuinte, beneficiário do PRODEIC/PORTO SECO, realiza operação interna com redução de base de cálculo decorrente do aludido Programa;
- no livro Registro de Saídas, o valor da base de cálculo do ICMS será o efetivamente praticado pelo contribuinte;
- todavia, para o preenchimento do anexo, além desse valor, o contribuinte deverá também informar, no campo específico, o valor da base de cálculo da operação como se não houvesse o benefício.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEIC/PORTO SECO.

exemplo:

- a empresa, beneficiária do PRODEIC/PORTO SECO, efetua importação de mercadorias que são desembaraçadas em recinto alfandegado localizado em território mato-grossense, na primeira quinzena do determinado mês;
- a empresa também importa mercadorias que são desembaraçadas no Porto de Santos, na segunda quinzena do mesmo mês;
- as operações relativas à segunda importação não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes à primeira importação.

e) Exclusão do benefício:

Serão excluídas do cálculo as operações que, embora estivessem no âmbito do PRODEIC/PORTO SECO, foram realizadas sem a aplicação do benefício, qualquer que tenha sido o fator determinante do respectivo afastamento.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO;
- todavia, efetua importação de mercadorias abrangida por isenção de imposto decorrente de convênio;
- essa importação e as operações dela decorrentes não serão consideradas no preenchimento do anexo.

f) ICMS-diferencial de alíquotas – diferimento

Serão também declaradas, neste anexo as operações de entrada de ativo imobilizado/material de uso e consumo, cujo ICMS devido a título do diferencial de alíquotas seja diferido, em decorrência do PRODEIC/PORTO SECO.

exemplo:

- a empresa, em fase pré-operacional, adquire maquinário com diferimento do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas;
- o valor do ICMS diferido deverá ser declarado no anexo.

g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEIC/PORTO SECO.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEIC/PORTO SECO, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

15.1. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):

15.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de bens destinados ao ativo imobilizado, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;

15.1.2. base de cálculo: não preencher;

15.1.3. crédito/débito: não preencher;

15.2. Entradas de bens para ativo imobilizado, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):

obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.1, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.

15.2.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde o total do valor contábil das operações de entrada de bens destinados ao ativo imobilizado, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.1.1.

15.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de bens destinados ao ativo imobilizado, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;

15.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de bens destinados ao ativo imobilizado, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.

15.3. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):

15.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de materiais de uso e consumo, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;

15.3.2. base de cálculo: não preencher;

15.3.3. crédito/débito: não preencher;

15.4. Entradas de materiais de uso e consumo, importados do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):

obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.3, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.

15.4.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de materiais de uso e consumo, importados do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.3.1;

15.4.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de materiais de uso e consumo, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;

15.4.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de materiais de uso e consumo, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.

15.5. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do

- PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa:
- exemplo:
- para a industrialização do produto "P", a empresa utiliza três insumos;
  - o insumo "I<sub>1</sub>" é importado do exterior, desembaraçado em recinto alfandegado localizado no território mato-grossense, com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO;
  - o insumo "I<sub>2</sub>" é adquirido no território nacional;
  - o insumo "I<sub>3</sub>" é importado do exterior em operação não alcançada pelos benefícios do PRODEIC/PORTO SECO;
  - para preenchimento dos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3, serão consideradas apenas as entradas do insumo "I<sub>3</sub>", ficando excluídas as entradas dos insumos "I<sub>1</sub>" e "I<sub>2</sub>";
  - as entradas relativas ao insumo "I<sub>1</sub>" serão informadas nos subitens 15.6 e 15.7;
  - as entradas relativas ao insumo "I<sub>2</sub>" serão informadas no subitem 15.8.
- 15.5.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.5.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.5.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa.
- 15.6. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.6.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.6.2. base de cálculo: não preencher;
- 15.6.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.7. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
- obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.6, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
- 15.7.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.6.1;
- 15.7.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.7.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.8. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), importadas do exterior, excluídas as decorrentes de importação com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, que, porém, são empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa:
- 15.8.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.8.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa;
- 15.8.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa.
- 15.9. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.9.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.9.2. base de cálculo: não preencher;
- 15.9.3. crédito/débito: não preencher;
- 15.10. Entradas de mercadorias para revenda, importadas do exterior, cujo desembaraço aduaneiro ocorreu com diferimento do ICMS, em decorrência dos benefícios do PRODEIC/Porto Seco (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
- obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.9, porém SEM a aplicação do diferimento do ICMS.
- 15.10.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de entrada de mercadorias para revenda, importadas do exterior, com diferimento do ICMS decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.9.1;
- 15.10.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de importação de mercadorias para revenda, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.10.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de importação de mercadorias para revenda, caso NÃO fossem realizadas com diferimento do imposto decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.11. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.11.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.11.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.11.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.12. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
- obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.11, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 15.12.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.11.1;
- 15.12.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.12.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.13. Saídas internas de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
- 15.13.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.13.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.13.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.
- obs.: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 15.14. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.14.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.14.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.14.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.15. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):
- obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.14, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.

- 15.15.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.14.1;
- 15.15.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.15.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.16. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria com benefício de crédito presumido:
- 15.16.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.16.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.16.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 15.17. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.17.1 valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.17.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.17.3 crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.18. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.17, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 15.18.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.17.1;
- 15.18.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.18.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.19. Saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 15.19.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.19.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.19.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 15.20. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (considerada a aplicação do benefício nas operações):
- 15.20.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.20.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.20.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.21. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de redução de base de cálculo (não considerada a aplicação do benefício nas operações):  
obs.: correspondem às mesmas operações informadas do subitem 15.20, porém NÃO computadas as reduções de base de cálculo decorrentes do PRODEIC/PORTO SECO e considerado o valor do ICMS sem a aplicação do referido benefício.
- 15.21.1. valor contábil: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO, informado conforme subitem 15.20.1;
- 15.21.2. base de cálculo: informar o total dos valores que corresponderiam às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO;
- 15.21.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS que seria devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, caso NÃO fossem realizadas com redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.22. Saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda com benefício de crédito presumido:
- 15.22.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.22.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento;
- 15.22.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO, que geraram crédito presumido para o estabelecimento.  
obs: Não deduzir os créditos presumidos decorrentes das operações.
- 15.23. Crédito presumido: informar o total dos créditos presumidos utilizados, decorrentes de operações de saídas internas e interestaduais de mercadorias (de produção própria ou adquiridas para revenda), alcançadas pelo benefício do PRODEIC/PORTO SECO.
- 15.24. Estorno proporcional de crédito: informar o valor estornado dos créditos referentes às entradas de mercadorias destinadas à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis), adquiridas no território nacional, bem como importadas do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, porém empregadas na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa.
- 15.25. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas pelo benefício do PRODEIC.

PARTE "B"  
ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEIC/PORTO SECO

15.26. ICMS apurado sem o benefício:

15.26.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos decorrentes das entradas de mercadorias para industrialização, inclusive de energia elétrica e de combustíveis e das entradas de mercadorias adquiridas para revenda (subitens 15.5.3, 15.7.3, 15.8.3 e 15.10.3), acrescido de 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor do ICMS que seria devido pela importação de bem do ativo imobilizado, caso não fosse diferido em decorrência dos benefícios do PRODEIC/PORTO SECO (subitem 15.2.3);

15.26.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas e interestaduais de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, sem a aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO (subitens 15.12.3, 15.15.3, 15.18.3 e 15.21.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 15.13.3, 15.16.3, 15.19.3 e 15.22.3), acrescido do valor do ICMS que seria devido pela importação de bens do ativo imobilizado, material de uso e consumo, caso não fosse diferido em decorrência do mesmo Programa (subitens 15.2.3, 15.4.3, 15.7.3, e 15.10.3);

15.26.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 15.26.2 e 15.26.1, respectivamente.

15.27. ICMS apurado com o benefício:

15.27.1. créditos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos créditos presumidos decorrentes da aplicação do PRODEIC/PORTO SECO (subitem 15.23), acrescido dos créditos pertinentes às operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial), adquiridos no território nacional e importados do exterior, sem os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, mas empregados na produção de produtos cujas saídas são alcançadas por benefícios desse Programa (subitens 15.5.3 e 15.8.3).

15.27.2. débitos: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde à soma dos débitos decorrentes das saídas internas de mercadorias de produção própria e adquiridas para revenda, resultante da aplicação da redução de base de cálculo decorrente do PRODEIC/PORTO SECO (subitens 15.11.3, 15.14.3, 15.17.3 e 15.20.3), bem como das saídas internas e interestaduais de mercadoria de produção própria e adquiridas para revenda, alcançadas pelo benefício do crédito presumido (subitens 15.13.3, 15.16.3, 15.19.3 e 15.22.3).

acrescido do valor do crédito estornado (subitem 15.24).

15.27.3. ICMS: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde à diferença entre o total dos débitos e o total dos créditos apurados conforme subitens 15.27.2 e 15.27.1, respectivamente.

15.28. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA;  
corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEIC/PORTO SECO, consistente na diferença entre o valor do ICMS apurado sem o benefício e com o benefício, conforme subitens 15.26.3 e 15.27.3, respectivamente.

RENÚNCIA FISCAL  
Resolução nº 02/2007-CONDEPRODEMAT, de 11.04.2007  
c/c Portaria nº 059/2007-SARP/SEFAZ, de 09.07.2007

## ANEXO XVI – PRODEI

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATO GROSSO – PRODEI  
(Lei nº 8.421/2005 – também adequada à Lei nº 6.896/97 e suas alterações)

### PARTE "A" INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Observações preliminares:

a) Esclarecimento prévio:

Esta Parte (Parte "A") contém as instruções necessárias para orientar o contribuinte beneficiário do PRODEI no preenchimento do anexo específico, utilizado no cálculo da renúncia fiscal decorrente dos Programas de desenvolvimento setorial implementados no Estado de Mato Grosso.

Embora também integrante deste Manual de Instruções, a Parte "B" dispõe sobre o próprio cálculo da renúncia fiscal, pertinente a cada contribuinte, a partir das informações que foram prestadas. Assim, são regras que visam a disciplinar a rotina fazendária para apuração da renúncia fiscal relativa a cada contribuinte beneficiário do Programa e, se for o caso, de cada Projeto autorizado para o mesmo.

Por conseguinte, o anexo, cujo modelo será disponibilizado eletronicamente, não conterá os campos de preenchimento automático, ainda que lhe sejam inerentes.

b) Finalidade do anexo:

Sem prejuízo de outras finalidades que as informações nele exaradas poderão proporcionar à Administração Pública, a princípio, o anexo destina-se a auxiliar no cálculo do valor da renúncia fiscal praticada pelo Estado de Mato Grosso, em função da concessão dos benefícios vinculados ao PRODEI.

Dessa forma, serão solicitados do contribuinte beneficiário valores que poderão não constar de sua escrituração fiscal ou, ainda, não apresentar a mesma classificação daqueles ali estampados.

c) Contribuintes obrigados à entrega do anexo:

São OBRIGADOS ao preenchimento deste anexo TODOS os contribuintes autorizados a utilizarem os benefícios fiscais decorrentes do PRODEI.

O anexo será preenchido eletronicamente, no endereço [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), que poderá ser acessado pelo contribuinte beneficiário, por intermédio do seu Contabilista, credenciado junto à SEFAZ como responsável pela respectiva escrituração fiscal.

d) Premissa básica:

Serão consideradas, neste anexo, SOMENTE as operações de entradas e de saídas que refletem no cálculo do benefício fiscal vinculado ao PRODEI.

exemplo:

- a empresa industrializa refrigerante do tipo "A" e do tipo "B", mas o benefício foi concedido somente para o tipo "A";
- as operações relativas refrigerante do tipo "B" não serão consideradas no preenchimento do anexo;
- o anexo será preenchido apenas com os valores de entradas e saídas pertinentes às operações relativas ao refrigerante do tipo "A".

e) PRODEI x PRODEIC (apenas para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97, não renegociados)

Não serão consideradas as operações favorecidas com benefícios vinculados a outro Programa de Desenvolvimento Setorial.

Nesse caso, será, OBRIGATORIAMENTE, preenchido o anexo específico para as operações realizadas com os benefícios do PRODEIC.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEI e do PRODEIC;
- o anexo será preenchido apenas com os valores pertinentes às operações alcançadas com o benefício do PRODEI;
- as operações favorecidas com benefícios relativos ao PRODEIC serão informadas em anexo próprio, de preenchimento OBRIGATÓRIO.

f) PRODEI x PRODEI (mais de um projeto para o mesmo estabelecimento):

Em cada anexo, serão consideradas SOMENTE as operações favorecidas com benefícios vinculados a um determinado Projeto, aprovado no âmbito do PRODEI.

Quando a empresa possuir mais de um Projeto aprovado, vinculado ao PRODEI, deverá, OBRIGATORIAMENTE, preencher anexo específico para cada um.

exemplo:

- a empresa é favorecida com os benefícios do PRODEI na industrialização do refrigerante do tipo "A";
- mais tarde, obtém aprovação de novo Projeto autorizando a aplicação dos benefícios do PRODEI também nas operações com o refrigerante do tipo "B";
- nesse caso, serão preenchidos DOIS anexos distintos, devendo ser consideradas, em cada um, somente as operações vinculadas aos benefícios decorrentes de cada Projeto.

g) Regras gerais:

1. Anexos obrigatórios: no endereço eletrônico [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), serão disponibilizados TODOS os anexos que deverão ser preenchidos pelo estabelecimento beneficiário em cada período.
2. Definição de período: ressalvada disposição expressa em contrário, será considerado como período de realização das operações o MÊS civil.
3. Prazo para prestação das informações: as informações deverão ser prestadas, mediante preenchimento eletrônico do anexo, no mesmo prazo fixado para a entrega da GIA-ICMS Eletrônica de periodicidade mensal, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das operações das quais resultou a fruição de benefício do PRODEI.
4. Período sem movimento: os anexos são de preenchimento OBRIGATÓRIO, ainda que não ocorram operações de entrada ou de saída, em hipótese alcançada por benefício do PRODEI, no período considerado.

Preenchimento dos campos:

16.1. Entradas de mercadorias para industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis):

16.1.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI;

16.1.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de entrada de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI;

16.1.3. crédito/débito: informar o total da soma dos créditos relativos às operações de entradas de insumos destinados à industrialização (inclusive de energia elétrica e de combustíveis, consumidos no processo industrial) de produtos, cujas saídas foram alcançadas por benefício do PRODEI.

16.2. Saídas internas de mercadorias de produção própria:

16.2.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;

16.2.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS, das operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;

16.2.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria, alcançadas pelo benefício do PRODEI.

16.3. Saídas interestaduais de mercadorias de produção própria:

16.3.1. valor contábil: informar o total do valor contábil das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;

16.3.2. base de cálculo: informar o total dos valores correspondentes às bases de cálculo do ICMS das operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI;

16.3.3. crédito/débito: informar o total da soma do ICMS devido pelas operações de saídas interestaduais de mercadorias de produção própria, alcançadas por benefício do PRODEI.

16.4. ICMS apurado nas operações incentivadas: informar o valor do ICMS apurado pelas operações incentivadas, correspondente à diferença entre a soma dos valores do ICMS devido, informados conforme subitens 16.2.3 e 16.3.3, e o valor dos créditos pelas entradas dos respectivos insumos, informado conforme subitem 16.1.3.

16.5. ICMS postergado: informar o valor do ICMS cujo pagamento foi postergado, correspondente ao valor que resultar da aplicação do percentual autorizado ao estabelecimento industrial para postergação, sobre o valor do ICMS apurado nas operações incentivadas, informado conforme subitem 16.4.

16.6. FUNDEIC: informar o valor da contribuição devida ao FUNDEIC, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.

16.7. FUNDED (obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97): informar o valor da contribuição devida ao FUNDED, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.

16.8. FUNDEA a deduzir do imposto postergado (obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97) informar o valor original da contribuição devida ao FUNDED, dedutível do montante do ICMS postergado, em decorrência das operações alcançadas por benefício do PRODEI.

16.9. ICMS a recolher no período: informar o valor do ICMS a recolher no período, correspondente à diferença entre o valor do ICMS apurado nas operações incentivadas (subitem 16.4) e a soma dos valores do ICMS postergado (subitem 16.5) e o valor da contribuição ao FUNDEIC (subitem 16.6).

16.10. ICMS postergado a recolher: informar o valor do ICMS postergado; obs.: para os contratos celebrados na vigência da Lei nº 6.896/97, corresponde à diferença entre o valor do ICMS postergado (subitem 16.5) e o valor original da contribuição devida ao FUNDED, dedutível do montante do ICMS postergado (subitem 16.8).

**PARTE "B"**

**ROTINA PARA O CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL RELATIVA AO PRODEI**

16.11. Renúncia: PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO PELO SISTEMA; corresponde ao valor da renúncia fiscal efetivada pelo Estado, em decorrência das operações realizadas pelo contribuinte, com os benefícios do PRODEI, correspondente ao valor do ICMS postergado.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Ave Rio Grande do Sul, nº 493-E sala 02, Centro, município de Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fica(m), também, o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

FIRMA: RAFAEL AUGUSTO G DO NASCIMENTO  
I.E.: 13204104-9 PAT: 9794/2007 NAI N: 122655001800292200720  
END.: AVE RIO GRANDE DO SUL Nº 2399 – BAIRRO CENTRO - LUCAS DO RIO VERDE - MT  
O não atendimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, §§5º, 6º e 7º.

Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, 16 de Julho de 2007. Gisela L.P. Grudzinski - Gerente

**AGÊNCIA FAZENDARIA DE SINOP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s) a comparecer na Agência Fazendária de Sinop/MT, sito a Rua das Castanheiras, 883, Centro, no horário das 09:00 às 17:00, para tomar ciência sobre o julgamento em 2ª Instância, conforme ACÓRDÃO Nº071/2007 (fls 590 à 598) proferido pelo Conselho Administrativo Tributário, cuja ação fiscal correspondente ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 44907 de 31/03/2005, onde fora julgada parcialmente procedente na forma retificada, bem como, para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: IMAVEL IND. DE MADEIRAS VERA LTDA  
Endereço: Ave Principal, S/N – Centro – Município de VERA/MT.  
Inscrição Estadual: 13.106.760-5  
PAT Nº 001/2005 AIIM Nº 44907 de 31/03/2005  
O não atendimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa e conseqüentemente na execução judicial, conforme dispõe o artigo 101 da Lei nº 7.609/01.

Agência Fazendária de Sinop, 16 de Julho de 2007. Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária

**AGENFA DE GAÚCHA DO NORTE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Gaúcha do Norte, sito a Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.  
Empresa: APOCALIPSE MOTOS LTDA  
I.E: 13.066.097-3 CNPJ: 24.719.395/0001-45  
End: Rua Goiás, 205 – Centro – Gaúcha do Norte/MT.  
PAT 654/2006 NAI 19603001300035200611 DE 15/02/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei.Unidade Preparadora, Cuiabá em 16 de junho de 2007. Teodorico C. de Almeida Filho.

**AGENFA DE GUARANTÃ DO NORTE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Guarantã do Norte, sito a Rua das Copaibas, 230 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, centro, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.  
Empresa: HERITON GARCIA CÂMARA  
I.E: 13.200.085-7 CNPJ: 04.353.998/0001-69  
End: Rua das Copaibas, 412 – Centro – Guarantã do Norte/MT.  
PAT 9112/07 NAI 38538001100090200725 DE 14/03/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo

38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Unidade Preparadora, Cuiabá em 16 de junho de 2007. Teodorico C. de Almeida Filho.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: LUCCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
NAI Nº: 122655001800299200720 INSC. ESTADUAL: 13.208.582-8  
ENDEREÇO: Rua das Pitangueiras, 832 – Centro – Sinop/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º do inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 16 de Julho de 2007. Nilde Maria Gil Braz Silva - Gerente Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/04-SEFAZ).**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONSTRUTOP CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	13.338.266-4

Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente Fazendária - Mat: 48829007-4

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE**

**ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Validade : 01/06/2008**

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J		C.N.A.E	
TAMASA ENGENHARIA S/A					
Inscrição Estadual	13.181.253-0	18.823.724/0009-58		2630-1-02	
Endereço Comercial					
Rodovia dos Imigrantes, km 25, sentido Cuiabá-Rondonópolis, Várzea Grande-MT					
Fone	065-3686-0020				

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE**

**ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Validade : 12/07/2008

Declaro para efeito do disposto no CONVENIO ICMS 137/02 de 13/12/02 e no art. 3º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n. 4.134/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL		C.N.P.J		C.N.A.E	
CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA					
Inscrição Estadual	13.192.317-0	03.604.341/0001-64		4120-4-00	
Endereço Comercial					
Rua Carlos Castilho, s/n, sala 02, centro, Várzea Grande-MT					
Fone	065-3682-3075				

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI**

TDI Nº 027/2007 Cáceres , 13 de Julho de 2007.

207.663.351-00	MOREL DE OLIVEIRA ROSA	ESTÂNCIA PARAISO
157.121.841-68	RAIMUNDO MARQUES FARIAS	SÍTIO OITO IRMÃOS
396.570.271-87	JOSE DOS SANTOS	SÍTIO RAI DO SOL

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Vanda Helena da Silva Peres - Gerente Fazendária.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR/TDI.**

TDI Nº 006/2007 - São Félix do Araguaia, 13 de julho de 2007.

Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG
MARCIA DOS SANTOS	886.641.201-53	13050346/SSP-MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares do município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente fazendária - Mat. 48829007-4

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÁ**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA**  
**DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI**

TDI N16/2007 Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
390.682.692-91	ANTONIO SOARES DA SILVA	5127599-3 – SSP/PR
790.500.088-34	DANIEL APARECIDO OCON	11.611.379 – SSP/SP
531.533.081-87	DELVANI AS SILVA NEVES E AGUIAR	13.413.619 – SSP/SP
024.299.841-05	DOUGLAS STOCKMANN	8.092.145-4 – SSP/PR
025.416.201-01	EDGAR NEUMANN	1.094.749-0 – SSP/PR
276.447.909-34	FRANCISCO PEREIRA BARRETO	10980644 – SJ/MT
904.892.849-49	IRIA KLAEI RODRIGUES	1581666 – SSP/PR
852.727.361-68	JOSÉ CARLOS MENDES FARIAS	1066626-5 – SJ/MT
352.844.041-49	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA	375127 – SSP/MT
020.162.629-23	LEILA ANGELA WERMEYER	7.351.247-6 – SSP/PR
283.635.319-87	MANOEL ALVES DOS SANTOS	503866 – SSP/MT
019.804.231-05	MARIA NEVES SANTOS	1613803-1 SSP/MT
036.889.489-47	PAULO CESAR RICHTER	8.099.333-1 – SSP/PR
980.686.529-49	RONALDO BERTOLA	6.797.292-9 – SSP/PR
027.146.091-12	SANDRA COELHO DA SOUZA	1038187-2 – SSP/MT
028.787.579-20	VALMIR TRINDADE	63497487 – SSP/PR
015.787.29-64	WALBER MENDONÇA ONORATO	6.217.021-2 – SSP/PR

Apresentaram junto a esta AGENFA , documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02. José Adelmo dos Santos – Gerente da AGENFA/TABAPORÁ/MT

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA: VÁRZEA GRANDE-MT**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE**  
**MICROPRODUTOR RURAL – TDI**

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo mencionados: TDI N° 020/2007

NOME	CPF	RG
WILSON CELSO TEIXEIRA	161.828.471-15	217.333 SSP/GO
NELSON SILVEIRA BUENO	175.217.691-04	12753912 SSP/MT
MIRIAM RAMOS DE ASSIS AGUIAR	453.427.331-20	635.639 SSP/MT
EMANOEL FRANCO	717.507.111-68	1339412-SP/MT
GUMERCINDO PINTO DE SOUZA FILHO	108.352.451-87	022901 SSP/MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do art. 26 da Portaria 114/2002.

**AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA**

-TERMO DE DISPENÇA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL (TDI 031/07),CUJO IMOVEIL TEM AREA NÃO SUPERIOR A 100.00 HÁ,PARA RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL CONFORME ART.26,II§ 18/19 DA PORTARIA 023/05.

NOME	CPF	PA
ADILSON GRANDE DA SILVA	392.134.631-20	CONF.RONC
ABRÃO CARDOSO NERES	324.536.674-49	CONF.RONC
ALDO JOSE DA SILVA	898.001.921-15	PIRACICABA
DIVINO DA COSTA E SILVA	208.731.231-15	PT° ESPERAN
EDSON ALVES DA SILVA	362.970.201-59	INDEPEN. I
JOAQUIM FERREIRA DE FARIA SOBRINHO	413.992.771-20	XAVANTE
JOSE ALVES MOREIRA	848.815.181-00	INDEPEDE. I
JOAO BRAZ RAMOS	283.368.441-04	CANTA GALO
ELY NERES DE OLIVEIRA	441.709.041-68	PT° ESPERAN
PAULO TENORIO DE HOLANDA	871.013.434-49	CANTA GALO
RAIMUNDO PINTO SOARES	159.147.121-49	CANTA GALO
SEBASTIÃO PEREIRA BORGES	434.940.051-68	CONF.RONC
SILAS SANTOS COSTA	839.165.631-49	CONF.RONC
VALDECI HENRIQUE ROSA	327.579.641-00	FATURA
VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA	304.869.471-49	SÃO VICENTE
VALDEMAR MACIEL MARINHO	243.491.861-15	JACARE VAL

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA-MT 12/07/2007.  
 GERENTE FAZENDARIO REINALDO J.DE SOUSA MAT-496100017.

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°. 060/2006/SEMA.**

**Processo nº:** 240658/2007/SEMA.  
**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA  
**Contratada:** Sul América Prestadora de Serviços Ltda.  
**Objeto:** Aditar a Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato original, bem como excluir da Cláusula Segunda – Parágrafo único, 03 unidades para fins de adequação dos serviços prestados à contratante na capital, nos locais: Parque Massairo Okamura, Parque Mãe Bonifácia e Parque Zé Bolo Fló.  
**Valor:** Decresce-se ao valor mensal do contrato original a quantia de R\$ 9.479,58 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), resultante do decréscimo no percentual de aproximadamente 19,70% (dezenove vírgula setenta por cento), perfazendo um novo valor mensal de R\$ 48.111,38.  
**Data de Assinatura:** 09/07/2007.  
**Assinam:** Moacir Couto Filho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA  
 Rita Terezinha Kuhn Correa da Costa – Representante da Empresa

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°005/2006/SEMA/MT**

**PARTES:**Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Acorizal  
**DO OBJETO:**Prorrogar por 90 (Noventa ) dias, o referido convênio para construir e formar viveiro de mudas para produção de essências florestais nativas, frutíferas e medicinais.

**DA VIGÊNCIA:** prorrogado até 05/08/2007

**SIGNATÁRIOS:** Luis Henrique Chaves Daldegan  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente  
**Meraldo Figueiredo Sá**  
 Prefeito Municipal de Acorizal

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N°003/2006/SEMA/MT**

**PARTES:**Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Sorriso  
**DO OBJETO:** Prorrogar a vigência original do Convênio, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa entidade.

**DA VIGÊNCIA:** prorrogado até 30/10/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Luis Henrique Chaves Daldegan  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente  
**Dilceu Rossato**  
 Prefeito Municipal de Sorriso

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**PORTARIA / SINFRA N° 399 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira**, na Rodovia MT-270, Trecho: Alto Diamantino – Entrº MT-463, sobre a Vazante Km 349, numa extensão de 18,0 m, modalidade de Carta Convite Edital N° 194 /07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 207/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA

**FISCAL :** ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES  
**MEMBROS:** ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, em Cuiabá – 05 de Julho de 2.007

**PORTARIA / SINFRA N° 408 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Construção de Ponte de Madeira**, na Rodovia MT-449, Trecho: Entrº MT-338 – Rio Arinos (Km 30), sobre o Rio Arinos (complementação), numa extensão total de 10,6m, modalidade Carta Convite Edital N°185/05, de conformidade com o Instrumento Contratual n° 211/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** CONSTRUTORA SAPEZAL LTDA -ME

**FISCAL :** ENGº: IVO DA COSTA  
**MEMBROS:** ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA  
 ENGº: FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, em Cuiabá – 12 de Julho de 2007

**PORTARIA / SINFRA N° 419 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços Emergenciais de Restauração de Rodovia Não Pavimentada**, nas Rodovias: MT-322, Trecho: Entrº BR-158 – Arno – Entrº MT-430 – Sucupira – São José do Xingu, numa extensão de 195,0 Km; MT-430, Trecho: Entrº MT-437 – Natanael – MT-322 – Sucupira, numa extensão de 32,0 Km; MT-437, Trecho: Entrº BR-158 – Confresa – Entrº -MT-437 – Epifânia, numa extensão de 50,0 Km, conformidade com o Instrumento Contratual n.º 199/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

**FISCAL :** ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES  
**MEMBROS:** ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA  
 ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**, em Cuiabá – 29 de Junho de 2007

**PORTARIA / SINFRA N° 418 /2007**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira**, na Rodovia MT-343, Trecho: Cáceres – Porto Estrela, sobre o Córrego Bezzerro Branco, numa extensão de 24,0m, modalidade de Carta Convite Edital N° 187/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 210/2007/00 - ASJU.  
**FIRMA:** TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

**FISCAL :** ENGº: AIR MONTECCHI VITÓRIO  
**MEMBROS:** ENGº: FILOGÔNIO DA SILVA FERREIRA  
 ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

**CUMPRASE**  
**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, em Cuiabá – 11 de Junho de 2.007



Extrato do Instrumento Contratual Nº 226/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 0.061.807-1 /2007-SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 205/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-040, Trecho: Santo Antonio do Leverger – Barra do Aricá – Entrº MT-361 (Porto de Fora), Sub-Trecho: Porto de Fora – Santo Antonio do Leverger – Barão de Melgaço, numa extensão de 75,0 km. Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 149.804,06 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Seis Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02421-2 e 25101.0001.07.02422-0  
PARTES: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 227/2007/00/00 - ASJU  
Processo nº 0.058.221-2/2007/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite nº 202/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT – 406, Trecho: Entrº MT-246 (Bauxi) – Fazenda Vaca Mocha – Entrº BR-163, sobre os Córregos: Fundo (Km 2,7), Acorzil (Km 13,4), km 26,4 e Km 27,4 com extensão total de 44,5m, Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 139.241,66(Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.07.02413-1.  
PARTES: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 216/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.494-7/2007/SINFRA  
Modalidade: Carta Convite Nº 203 /2007.

Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Rua Augusto Mário contornando da Rodoviária no Município de Alto Paraguai-MT.,  
Valor: R\$ 39.700,00(Trinta e Nove Mil e Setecentos Centavos).  
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.15.451.072.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02423-9  
Partes: JM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 232/2007/00/00 - ASJU

Processo: 0.061.812-8/2007-SINFRA  
Modalidade: CartaConvite nº 213/2007

Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação, Execução da Lama Asfáltica nos Municípios de Tangará da Serra, Juína, Aripuanã, Paranatinga, Diamantino e Lucas do Rio Verde-MT  
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos  
Valor: R\$ 110.600,00(Cento e Dez Mil, Seiscentos Reais)

Dotação: 25101.0001.15.451.072.0600.44905100.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02431-1  
PARTES: MARCO CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo e de Re-Ratificação Nº 260/2006/04/01- ASJU  
Processo nº 0.055.513-4/2006- SINFRA.

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação do Espaço Físico da Escola Agrotécnica Municipal Dorvalino Minozzo, no Município de Campo Novo dos Parecis-MT.  
Finalidade do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 260/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 7.662,54 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), bem como alterar o nome da razão social e sede da empresa contratada.

Partes: CONSTRUTORA PLANECON LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 385/2006/01/01- ASJU

Processo nº 0.063.358-5/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: para Reforma Geral e Adequação ao PNEE na Escola Estadual “Arnaldo Estevão de Figueiredo” no Município de Tesouro-MT.  
Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 385/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais).  
Partes G. DE ALMEIDA BRITO e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 199/07

PROCESSO: 62.803-8/07

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de ALTO TAQUARI.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES  
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 067/06  
PROCESSO: 45.687-0/06

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 45.687-0/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 067/06, firmado com o Município de Glória do Oeste.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 399 (Trezentos e noventa e nove) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 02 de Setembro de 2008.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 067/06, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 038/07  
PROCESSO: 54.137-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 54.137-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 038/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo”.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 038/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 156/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Sindicante designada pela Portaria n.º 134/2007/GAB/SEJUSP, datada de 12/06/2007, publicada em D.O.E de 13/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, II da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas na CI n.º 348/2007, datado de 10 de julho de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autoridade Sindicante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12/07/07.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 157/2007/GAB/SEJUSP, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Sindicante designada pela Portaria nº 130/2007/GAB/SEJUSP, datada de 01/06/2007, publicada em D.O.E de 12/06/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, II da Constituição Estadual, como também o Art.42, Parágrafo único e o Art.50, Parágrafo único, ambos da lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas na CI n.º 349/2007, datado de 10 de julho de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autoridade Sindicante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 12 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 12/07/07.

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197/2007-CEE/MT.(\*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2905/06-CEE/MT, e do Parecer n. 298/07, de 03 de julho de 2007, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE-MT,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área profissional de Gestão, o Centro de Educação Profissional em Artes e Ofícios, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 1530, Município de Várzea Grande, mantido pela Associação Brasileira Profissionalizante Cultural e Preservação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.516.389/0002-39.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

\* Reproduz-se por ter saído incorreta na publicação do D.O.E. de 09.07.07,pág.14.  
Cuiabá, 03 de julho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

**PORTARIA N. 203/07-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 2721/07 e 2722/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 29/05/07.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da UNIORKA - Instituição de Ensino, para Credenciamento na Área de Informática e Autorização do Curso Técnico de Redes Computacionais, da Educação Profissional, modalidade a distância, área de Informática no município de Cuiabá/MT:

- ❖ João Francisco Borba
- ❖ Cleuza Duarte Rosa

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 09 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 221/07-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n. 317/05, 318/05, 319/05 e 320/05-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 29/06/07.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do SEST-SENAT, para Credenciamento na Área de Transporte e Autorização dos Cursos: Técnico em Logística e Transporte de Cargas e Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros, da Educação Profissional, Modalidade à Distância, área de Transporte no município de Cuiabá/MT:

- ❖ Rafael Detoni Moraes
- ❖ Luis César Simões de Arruda
- ❖ Luzia da Silva Oliveira

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 13 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 224/07-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 142/07-CEE/MT, e à vista do Processo n. 2495/07-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 24/04/07.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido de Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, Núcleo Pedagógico de Campos de Júlio, vinculado ao Campus Universitário "Jane Vanini" - Cáceres/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso, mantida pelo Estado.

- ❖ Ilda Fernandes Chavarria
- ❖ Maria Socorro de Góes
- ❖ Rhina Laudos Martinez
- ❖ Valdir Krause

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n. 157/07-CEE-MT publicada no Diário Oficial de 06/06/07 págs. 24 e 25.

**REGISTRADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 05 de junho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO Nº 277/2007-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2979/07-CEE/MT, e do Parecer n. 270/07, de 25 de junho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar a Etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), Modalidade Educação de

Jovens e Adultos, do Nível da Educação Básica por 03 (três) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertada pela **Escola Estadual Palmital**, localizada na Comunidade Rural Marco Cimento, 60 Km da sede do Município de Colíder, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa no letivo de 2006.

**Art. 3º** - Autorizar em caráter excepcional, a Etapa do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do nível da Educação Básica, ofertada na Comunidade São Lázaro, como Sala Anexa, pela **Escola Estadual Palmital**, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, época em que vence o Credenciamento da referida Escola.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA**

**PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 26 de junho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO Nº 303/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2561/07-CEE/MT, e do Parecer n. 272/07, de 25 de junho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do Nível da Educação Básica, por 02 (dois) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ofertada pela **Escola Estadual Miguel Bogros**, localizada na BR 163 Km da sede do Município de Itiquira, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no ano letivo de 2006.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRADA**

**PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 04 de junho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
*Presidente do CEE/MT*

**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**Origem:** Contrato nº. 033/2006.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

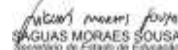
**Contratada:** AGILIZE – SERVIÇO DE ENTREGA E TRANSPORTE RODIVIÁRIO LTDA.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência e Retificar a Cláusula Décima Quarta – Da Inexecução e Rescisão do Contrato.

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 22/06/2007 e seu término em 21/06/2008.

**Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá, 20 de Junho de 2007.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 296**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 366- A/2007**

**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CORREGO DO OURO" CNPJ/MF 05.701.269/0001-19, no município de Santo Antonio do Leverger/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 6.732,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 503/2007**

**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LIVRE APRENDER" CNPJ/MF 03.997.507/0001-50, no município de Cuiabá/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 5.940,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 429/2007**

**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "FRANCISCO SALDANHA NETO" CNPJ/

MF 24.772.303/0001-90, no município de Tabaporá/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 30.316,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 310/2007**

**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GERSON CARLOS DA SILVA" CNPJ/MF 05.729.076/0001-76, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

**OBJETO:** O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

**VALOR:** R\$ 31.064,00

**PRAZO:** 31/12/2007

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 241/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO – MERENDA ESCOLAR**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JAIMÉ VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR" CNPJ/MF 06.306.408/0001-72 no município de Várzea Grande/MT.

**OBJETO:** Repassar recursos financeiros ao CDCE, para atendimento dos alunos em parcela única no valor de R\$ 1.825,60 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

**PRAZO:** 31/12/2007

**Data de Assinatura:** 16/07/2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 297**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 150/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Querência/MT, CNPJ/MF 37.465.002/0001-66.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio nº. 310/2006, Reforma Geral da EE "QUERÊNCIA", que passam a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 390.772,78 (trezentos e noventa mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), sofre um acréscimo de R\$ 106.987,44 (cento e seis mil novecentos oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) passando para o montante de R\$ 497.760,22 (quatrocentos noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

**Data de Assinatura:** 13/07/2007.

**RETIFICA-SE ESTA LAUDA POR TER SAÍDO INCORRETA**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 298**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 383/2006.**

**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. MARIA DA CUNHA BRUNO" CNPJ/MF 03.028.106/0001-87 no município de Várzea Grande/MT.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007.

**Data de Assinatura:** 29/12/2006.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 425/2006.**

**TERMO DE COMPROMISSO: 1º ADITIVO - PDE**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "WALDEMON MORAES" CNPJ/MF 01.565.870/0001-70 no município de Campo Verde/MT.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Terceira – da Vigência, que passa a ter a seguinte redação:

A duração do Termo de Compromisso passa de 31 de Dezembro de 2006 para 28 de Fevereiro de 2007.

**Data de Assinatura:** 29/12/2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 299**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 144/07.**

**CONVÊNIO: APLAUSO**

**PROTOCOLO:**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a implementação do **Projeto Aplauso, integrante do Programa Escola Atrativa**, para atendimento de 300 alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3593 Elemento de Despesa: 339036 Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo **CONCEDENTE** e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo **CONVENENTE**

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006

**Data de Assinatura:** 13/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Lauda 300**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1171/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger, CNPJ/MT 03.507.555/0001-12

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 1171/2005, Ampliação de 01 sala de aula na EE Indígena Aldeia Piebaga no Município de Santo Antonio do Leverger que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15 de julho de 2007 para 15 de setembro de 2007.

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

**RESOLUÇÃO Nº- 015/2007 - CEC/MT**

**RESOLVE APROVAR OS PROJETOS CULTURAIS QUE PLETEIA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, CONFORMEMENCIONA.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais n°- 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e n° 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Resolve aprovar os Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia **22/06/07**:

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007010264	Prefeitura Municipal Aripuanã	13º Fescanã	Aripuanã	20.000,00	Artes Integradas
2007010053	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	Despertando Talentos	Nova Lacerda	8.500,00	Artes Integradas
2007010067	Prefeitura Municipal Nova Bandeirante	Primeira Semana Cultural de Nova Bandeirante	Nova Bandeirante	18.000,00	Artes Integradas
2007010069	Prefeitura Municipal Canabrava	Tradição Cultural de Canabrava do Norte	Canabrava do Norte	15.000,00	Artes Integradas
2007010070	Prefeitura Municipal Matupá	VI Matupá	Matupá	25.000,00	Artes Integradas
2007010071	Prefeitura Municipal Apiacás	V FEAP	Apiacás	15.000,00	Artes Integradas
2007010074	Prefeitura Municipal Reserva do Cabaçal	IX Feiartes	Reserva do Cabaçal	25.000,00	Artes Integradas
2007010075	Prefeitura Municipal Campos de Júlio	X Festival da Canção	Campos de Júlio	10.000,00	Artes Integradas
2007010077	Prefeitura Municipal de Vila Bela SS. Trindade.	Festa de Vila Bela	Vila Bela S. Trindade	60.000,00	Artes Integradas
2007010089	Prefeitura Municipal Mirassol D'Oeste	Feira de Artesanato e Gastronomia	Mirassol D'Oeste	18.000,00	Artes Integradas
2007010105	Prefeitura Municipal Brasnorte	Feira Cultural	Brasnorte	10.000,00	Artes Integradas
2007010112	Prefeitura Municipal Peixoto de Azevedo	III FESTICAN - Festival Intermunicipal da Canção e Oficinas Culturais	Peixoto de Azevedo	15.000,00	Artes Integradas
2007010116	Prefeitura Municipal de Figueirópolis	3º Figueirópolis Art Show	Figueirópolis	25.000,00	Artes Integradas
2007010117	Prefeitura Municipal Nova Sta Helena	2ª Semana Cultural de Nova Santa Helena	Nova Santa Helena	10.000,00	Artes Integradas
2007010119	Prefeitura Municipal Santa Terezinha	XVIII Festival Cultural de Santa Terezinha	Santa Terezinha	20.000,00	Artes Integradas
2007010121	Prefeitura Municipal Rio Branco	Arraiá de Todos os Santos	Rio Branco	10.000,00	Artes Integradas
2007010167	Prefeitura Municipal Jangada	III Festival de Cultura e Gastronomia de Jangada	Jangada	25.000,00	Artes Integradas
2007010246	Prefeitura Municipal de Poconé	III Festival Folclórico do Pantanal	Poconé	25.000,00	Artes Integradas
2007010265	Prefeitura Municipal Itanhaga	Valores da Nossa Terra	Itanhaga	20.000,00	Artes Integradas
2007010266	Prefeitura Municipal Castanheira	1ª Semana Cultural em Castanheira	Castanheira	8.000,00	Artes Integradas
2007010267	Prefeitura Municipal Cotriguaçu	Cotrifest	Cotriguaçu	18.000,00	Artes Integradas
2007010275	Prefeitura Municipal Indavaí	VIII Indiarte	Indavaí	10.000,00	Artes Integradas
2007010279	Prefeitura Municipal Ipiranga Do Norte	Semana Cultural	Ipiranga do Norte	8.000,00	Artes Integradas
2007010282	Prefeitura Municipal Juruena	Festival da Canção	Juruena	8.000,00	Artes Integradas
2007010374	Prefeitura Municipal Nova Monte Verde	Semana Cultural	Nova Monte Verde	12.000,00	Artes Integradas
2007010375	Prefeitura Municipal Terra Nova Do Norte	VI Terrafest	Terra Nova do Norte	15.000,00	Artes Integradas
2007010376	Prefeitura Municipal Alto Garças	FEMAG	Alto Garças	10.000,00	Artes Integradas
2007010388	Prefeitura Municipal Araguaína	Mostra Cultural de Araguaína	Araguaína	10.000,00	Artes Integradas
2007010486	Prefeitura Municipal Planalto Da Serra	III Encenartes- Encontro Cultural Integrado	Planalto da Serra	10.000,00	Artes Integradas
2007010490	Prefeitura Municipal Pontal Do Araguaia	Festival Águas de Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia	10.000,00	Artes Integradas
2007010498	Prefeitura Municipal Itiquira	ITIFEST	Itiquira	46.000,00	Artes Integradas
2007010501	Prefeitura Municipal Novo Horizonte	1ª Semana Cultural	Novo Horizonte	5.000,00	Artes Integradas

2007010518	Prefeitura Municipal Querência	Cultura Ao Alcance de Todos	Querência	10.000,00	Artes Integradas
2007010524	Prefeitura Municipal Vera	Vera... "Nossa Terra Nosso Orgulho"	Vera	10.000,00	Artes Integradas
2007010525	Prefeitura Municipal Lambari	Lambari Fest 2007	Lambari do Oeste	18.000,00	Artes Integradas
2007010526	Prefeitura Municipal Curvelândia	ART & CURV 2007 - Festival de Curvelândia	Curvelândia	20.000,00	Artes Integradas
2007010790	Prefeitura Municipal Rondolândia	1ª Festa Cultural do Município de Rondolândia	Rondolândia	10.000,00	Artes Integradas
2007010668	Prefeitura Municipal de Paranaita	Segunda Quinzena Cultural de Paranaita	Paranaita	15.000,00	Artes Integradas
2007010728	Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	Pintando Arte	Nova Uiratã	12.000,00	Artes Integradas
2007010845	Prefeitura Municipal de Tabaporã	Tabafest – 2ª Mostra Cultural de Tabaporã	Tabaporã	15.000,00	Artes Integradas
2007010051	Prefeitura Municipal Novo São Joaquim	FestiNovo	Novo São Joaquim	10.000,00	Artes Integradas
2007010247	Cláudio Sebastiana de Barros	Inclusões nos Bairros	Cuiabá	30.000,00	Artes integradas
2007010237	Walter Sérgio Pezolato	Semana Cultural	Juina	20.000,00	Artes Integradas
2007010228	Antão Divino Arbués	Festival Araguaia de Artes e Cultura de Barra do Garças	Barra do Garças	40.000,00	Artes Integradas
2007010108	Claudia Helena Schmitt Quedi	Festival Cultural de Luciara	Luciara	25.000,00	Artes Integradas
2007010649	Kátia Simone Varanda	Circuito Sertanejo	Cuiabá	59.900,00	Artes Integradas
2007010433	Joel Rodrigues de Amorim	Artesanato de São Pedro	Várzea Grande	15.000,00	Artes Integradas
2007011267	Feira de Artesanato e Neg. de Chapada dos Guimarães	Fernando C. B. de Arruda	Cuiabá	35.000,00	Artes Integradas
2007010139	Elizângela Maria da Silva	IX Arraia Popular	Várzea Grande	7.500,00	Artes Integradas
2007010900	Pedro Celestino Barros de Brito	Cursos Semi-Profissionalizantes Atual	Várzea Grande	75.000,00	Artes Integradas
2007011213	Otilio Santana de Moraes	Viva Nossa Cultura	Cuiabá	25.000,00	Patrimônio
2007010377	Benedito Ademil de Lima	Encontro de Campeões	Poconé	29.900,00	Patrimônio
2007010791	Jusenete Auxiliadora dos Santos	Nossa Terra, Nossa Cultura.	Cuiabá	35.000,00	Artes Integradas
2007010209	Carlos Eduardo Rachid Maia de Andrade	Correio Cultural	Cuiabá	40.000,00	Patrimônio
2007010886	Camila Marai Barbosa Siqueira	Preservar para Ter Acesso	Cuiabá	36.000,00	Artes Integradas
2007011117	Luiz Fernando Ordakowski	Fatos Cartoons e Política	Cuiabá	60.000,00	Humanidade
2007010193	Neri Rodrigues Cavalheiro	Comentário do Restauro da Igreja Nossa Senhora da Guia	Cuiabá	12.000,00	Produção Audiovisual
2007010201	Epaminondas Carvalho Filho	Cinema Circulante	Cuiabá	95.000,00	Produção Audiovisual
2007010373	Fumico Mizoguti Uemura	Naomassa Uemura - Uma contribuição Mato -Grossense Para os cem anos da Imigração Japonesa no Brasil	Cuiabá	50.000,00	Produção Audiovisual
2007010399	Vera Lúcia Bertolini	III Tudo sobre mulheres Festival de Cinema Feminino de Chapada dos Guimarães	Chapada dos Guimarães	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010424	Vanderlei Braga Ortencio Munhoz	Alô Mato - Grosso	Várzea Grande	120.000,00	Produção Audiovisual
2007010434	Radamés Alves	Mato Grosso Sons, Costumes e Tradições	Várzea Grande	120.000,00	Produção Audiovisual
2007010532	Gilson Moraes da Costa	Imagens Andarilhas: um passeio pelo Interior de Mato Grosso	Cuiabá	16.000,00	Produção Audiovisual
2007010561	Adriângelo de Barros Antunes	Cultura no Ar	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010569	Vicente Aquino Neris da Silva	Roteiro da Cultura	Cuiabá	50.000,00	Produção Audiovisual
2007010574	Zuleica Cunha de Arruda	Rasqueado Cuiabano	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010575	Fabrizio Seba Roder	*Vídeo aula - Dvd: introdução: harmonia para contra baixo elétrico 6 cordas - Ébino Cardoso	Cuiabá	25.000,00	Produção Audiovisual
2007010590	João Antônio Botelho Lucidio	Um mundo e um amor perdido (Longa Metragem)	Cuiabá	70.000,00	Produção Audiovisual
2007010664	Enildo Pereira de Souza	Pracinhas	Várzea Grande	40.000,00	Produção Audiovisual
2007010666	José Paulo da Mota Traven	Programa para TV Diversidade	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010775	Diego Baraldi de Lima	Tombamento, Catalogação do Acervo de Áudio Visual.	Cuiabá	70.000,00	Patrimônio
2007010118	Rose Mary Tenório dos Santos	Pesquisa do Siriri e o Cururu do rio abaixo	Várzea Grande	20.000,00	Produção Audiovisual
2007010907	Valter Barbosa Arantes	Maria Sete Volta	Rondonópolis	60.000,00	Humanidade
2007011124	Ivanildo Cordeiro Bezerra	Primeira Vaquejada	Rondonópolis	50.000,00	Artes Integradas

2007010382	Alessandra Cristini de Almeida	Criança na Dança	Rondonópolis	50.000,00	Artes Cênicas
2007011268	Rodrigo Pinto Canellas	Caravana Musical	Cuiabá	70.000,00	Artes Integradas
2007010012	Ilarino Macedo Filho	Cultura do Esporte Bar	Cuiabá	90.000,00	Artes Integradas
2007011014	Zied Augusto Coutinho	Estação Brasil	Cuiabá	110.000,00	Produção Audiovisual
2007010578	Sergio José Machado	Isto é Integração	Cuiabá	90.000,00	Produção Audiovisual
2007011010	João Elói de Souza Neves	Varanda Pantaneira	Cuiabá	95.000,00	Produção Audiovisual
2007011186	Aldimar Lara de Jesus	Coro do Estado de Mato Grosso	Cuiabá	30.000,00	Música
2007011234	Antonio Marinho de Souza Fortaleza	Chorinho na Praça	Cuiabá	60.000,00	Música
2007011228	Benedito Donizete de Moraes	Cultura de Todos os Cantos Fase II	Cuiabá	120.000,00	Música
2007011278	Marcio Frederico Cunha de Arruda	Coração Cuiabano	Cuiabá	40.000,00	Música
2007010518	Ricardo C. Ferreira	Musical Cultura Popular	Cuiabá	120.000,00	Música
2007011291	Roberto Oliveira Lucialdo	Oficina do Rasqueado	Cuiabá	70.000,00	Música
2007011196	Ynailá Silva Benthrodo	Semana da Musica	Cuiabá	35.000,00	Música
2007011015	Ângela Cristina Heiners	Musica e Vida	Cuiabá	46.000,00	Música
2007011018	José Antonio Oliveira	Programa Radiofônico Canto do Mato	Cuiabá	85.000,00	Produção Audiovisual
2007011057	Carla Anselmo Assaife	Guia Cuiabá Cultural	Cuiabá	20.000,00	Artes Integradas
2007011289	Helene Median Dias	Curso e Oficina de Dança	Cuiabá	31.000,00	Artes Integradas
2007010807	Marilene Pimentel Pinto	Minha Cultura	Cuiabá	24.500,00	Artes Integradas
2007010982	Aginaldo Fernandes da Silva	Orgulho Regional	Cuiabá	27.000,00	Artes Integradas
2007010780	Ademilson Marcio de Souza Guia	Oficina de Danças Folclóricas em Várzea Grande	Várzea Grande	8.900,00	Artes Integradas
2007010784	Rocio Alves Tortato	1º Encontro de Culturas Popular	Várzea Grande	20.000,00	Artes Integradas
2007010755	Joanice Vieira de Souza	A Arte de Interpretar Poesia	Cuiabá	20.000,00	Humanidade
2007010808	Ito Severino da Silva	Oficina de Montagem de Projeto II	Cuiabá	18.000,00	Artes Integradas
2007011164	Odiney Alves Cardoso	VI Festival de Cururu Siriri	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010914	Rosana Pereira da Silva	Oficina de Educação Musical	Cuiabá	50.000,00	Artes Integradas
2007010681	Edina Terezinha da Silva Amorim	Festa de Senhor Bom Jesus e Santo Antonio	Santo Antonio	18.000,00	Artes Integradas
2007010874	Frede Hortelli Fogaça	Marco Histórico	Cuiabá	30.000,00	Artes Visuais
2007010713	Edson Guilherme Pires	Rádio Uma Sinfonia de Fomento à Cultura	Cuiabá	9.000,00	Produção Audiovisual
2007010713	Aloisio Pedro Santiago	Restauração da Casa de Seu Atanásio	Várzea Grande	12.000,00	Patrimônio
2007011000	Joana Greice Silva	Encontro Cultural no Centro Geodésico na América do Sul	Cuiabá	15.000,00	Produção Audiovisual
2007011162	Bruno França Ferreira	Cururu e Siriri – O Folclore a Serviço da Cidadania	Cuiabá	25.000,00	Música
2007010789	Rogério Romanine	BugreFest	Barra do Bugre	28.000,00	Artes Integradas
2007010347	Centro de Tradições Nordestinas CTN Gonzagão	XIII Festa Nordestina de Tangará da Serra	Tangará da Serra	15.000,00	Artes Integradas
2007010591	Olivia Oliveira Muniz	Festival da Primavera	Rondonópolis	79.600,00	Artes Integradas
2007010998	Isabel Taukane	Circuitos dos Saberes	Cuiabá	35.000,00	Artes Integradas
2007010998	Armando Arcaño de Faria	Vida de Mestre	Cuiabá	12.000,00	Artes Integradas
2007010092	Gilmar Lopes da Fonseca	Oficina do Rasqueado	Cuiabá	30.000,00	Música
2007010302	Milton Pereira de Pinho	Integração Etnomusical II	Cuiabá	30.000,00	Música
2007010919	Bruno Lino Sampaio	Festival Calango	Cuiabá	100.000,00	Música
2007011114	Rodianney Mikarye Imoto	Kura Del Sur	Cuiabá	50.000,00	Música
2007011240	Marco Aurélio da Cruz	Festival nos Bairros	Cuiabá	30.000,00	Música
2007011241	Mauro César Lara de Jesus	Praça do Lambadão	Cuiabá	48.000,00	Música
2007011177	Ninia da Gama Albernaz Hortence	Ciclo de Musica e Câmara	Cuiabá	25.000,00	Musica
2007011279	Marcelo Nunes Brandão	Intervalo Cultural nas Escolas	Cuiabá	40.000,00	Música
2007010341	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	11º Tanfest	Tangará da Serra	45.000,00	Música
2007011047	Reijeanne Alves Pereira	Festival Consciência Hip – Hop Circulação Centro Oeste	Cuiabá	49.500,00	Artes Integradas
2007010317	Claudiomir Gonçalves de Moraes	Várzea Grande Fest Show	Várzea Grande	35.000,00	Produção Audiovisual
2007010624	Eliseu Menegat	16º Festa de São Cristóvão	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010842	Renivaldo Fortes	II Festival Cultural Canto Dança e Poesia	Sorriso	28.000,00	Artes Integradas
2007010829	Sandra Zucchi Zeni	1º Cantia Sorriso	Sorriso	18.000,00	Música
2007010606	Maria Estela Tegon Pinho	Aroe Jary	Cuiabá	80.000,00	Artes Integradas
2007010624	Renato Pendemonte. Araújo	Barra e Arte do Araguaia	Barra do Garças	35.000,00	Artes Integradas

2007010534	Luciene R de Moraes	Coral da 3ª Idade	Várzea Grande	25.000,00	Música
2007010530	Lidiane Barros	Mito e Memória	Cuiabá	16.000,00	Humanidade
2007010936	Luiz Carlos Araújo Coutinho	Acorde Fundamental	Cuiabá	30.000,00	Artes Integradas
2007011082	Kátia Aparecida Coimbra Borges	Criança Criando II	Cuiabá	4.000,00	Humanidade
2007010337	Sebastião Moreira da Silva	Sangue Venoso	Primavera do Leste	15.000,00	Produção Audiovisual
2007010610	Ludionar Renne Silveira	Encontro da Diversidade Cultural	Cuiabá	20.000,00	Artes Integradas
2007010612	Anselmo da Costa Parábá	Mandalia	Cuiabá	50.000,00	Artes Integradas
2007010793	Maria T. F Pereira	Mata Viva	Cuiabá	25.000,00	Artes Integradas
2007010941	Francisco Pereira Sardinha	Talentos da Terra	Cuiabá	10.000,00	Artes Integradas
2007010061	Olívia Ferreira Santos	Festival Cultural de Campo Verde	Campo Verde	15.000,00	Artes Integradas
2007010252	Naurita Pires do Prado	Festa de Santo Expedito	Poconé	5.000,00	Artes Integradas
2007010256	Eduardo Zacarias Coletto	Festa Nossa Senhora de Aparecida	Cuiabá	3.000,00	Artes Integradas
2007010358	Maria Zenilda de Freitas	Cinema nos Bairros	Juscimeira	15.000,00	Produção Audiovisual
2007011266	Itomar Lima Freire	Manifestação Cultural	Cuiabá	20.000,00	Artes Integradas
2007010774	Alan Rosa de Moraes	Cultura & Ação	Cuiabá	15.000,00	Artes Integradas
2007010692	Odair Jose Mendes Araujo	Dia da Consciência Negra	Rondonópolis	8.200,00	Artes Cênicas
2007010667	Ronicley dos Santos Magnoni	Pipoca na Praça	Rondonópolis	5.037,00	Produção Audiovisual
2007011273	Leonardo Carlos de Ancézio	Caça Talentos	Rondonópolis	6.007,00	Música
2007011214	Milena Marques Duarte	Feste Show Cultural	Cuiabá	75.000,00	Música
2007011053	Aliana Camargo	Programa Adecines	Cuiabá	80.000,00	Produção Audiovisual
2007010934	Valfredo de Araújo Costa	Sarau do Conde II	Cuiabá	18.000,00	Artes Integradas
2007011299	Nivaldo Wattoes	Projeto Revitalizando Bibliotecas	Cuiabá	63.950,00	Patrimônio
2007010832	Jefferson Luis Barbosa Jarzem	Infância Poética	Cuiabá	15.000,00	Artes Integradas
2007010280	Festival Estadual de Música Evangélica	Manoel Elecinio das Neves Oliveira	Pontes e Lacerda	25.000,00	Música
2007010888	Manutenção da Orquestra de Câmara do Estado de Mato grosso	Lucia Carames Sartorelli	Cuiabá	150.000,00	Música
2007010429	Douglas Braz Nascimento	Bonsucesso – Mito e Realidade	Várzea Grande	50.000,00	Produção Audiovisual
2007010751	Regisley Ferreira de Alvarenga	Apresentações Itinerantes do Espetáculo do Estado de Mato Grosso	Cuiabá	45.000,00	Artes Cênica
2007010135	Ana Francisca Marino Canto Cotlinski	Coppélia	Rondonópolis	60.000,00	Artes Cênicas
2007010792	Antonio Carlos Fernando de Araújo	Investindo no Futuro dos Jovens do Vale dos Ariosos	Juara	10.000,00	Artes Integradas
2007011290	Valdir Busanello	X Fenart	Lucas do Rio Verde	50.000,00	Artes Integradas
2007010064	Iza da Silva Barbosa	Cultura Viva	Cuiabá	25.000,00	Artes Integradas
2007010149	João da Costa Campos	Festa de São Benedito e São João do Sucuri	Cuiabá	4.000,00	Artes Integradas
2007011300	Juvenil Julio de Moraes	Revitalização da Ponte de Ferro Distrito da Guia	Cuiabá	29.000,00	Patrimônio
2007010360	Margarida Maria Ferreira	Festa de Nossa Senhora da Piedade	Rosário Oeste	5.000,00	Artes Integradas
2007010367	Emilia de Arruda e Almeida	Festa do Senhor Divino Espírito Santo	Rosário Oeste	5.000,00	Artes Integradas
2007010368	Carmosa Ofilis da Silva	Festa de São Benedito	Rosário Oeste	5.000,00	Artes Integradas
2007010369	Lindaray Guia da Cruz Almeida	Festa de Nossa Senhora da Conceição - Sítio	Rosário Oeste	5.000,00	Artes Integradas
2007010055	Linalva Alves	Intervenção Urbana	Cuiabá	12.000,00	Artes Visuais
2007010880	Edilaine Souza Silva	Primeira Quinzena Cultural do Bairro 7 de Maio	Várzea Grande	20.000,00	Artes Integradas

Art. 2º - Resolve tornar **sem efeito a aprovação** dos Projetos Culturais da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura abaixo elencados, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do dia **18/05/07**, publicado no Diário Oficial em 30/05/07, item 32, página 42 e item 37 página 43 e republicar projeto cultural. Contos sem Pontos – Literatura, por ter saído com o protocolo incorreto de numero 2007010058, no Diário oficial do dia 12/06/07, pagina 17, item 15, conforme menciona abaixo o numero e 2007010333 e republicar os projetos por ter saído o valor incorreto do protocolo 2007010575, pagina 17, protocolo 2007010576 item 14 publicado no Diário de 12/06/07.

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2007010244	Cultura Mato-grossense	Linett Alves da Silva	Poconé	25.000,00	Artes Cênicas
2007010243	Roupa e Indumentárias	Pedro Ronney Vaz Guimarães	Poconé	29.900,00	Artes Cênicas
2007010333	Contos sem Pontos - Literatura	Zélia dos Santos Diniz	Barra do Garças	13.000,00	Humanidade
2007010575	Siriri Nhá Graciana	Roseny Santana de Souza	Várzea Grande	20.000,00	Humanidade
2007010576	Giramundá – Congo em Ação	Antonio João Batista de Arruda	Cuiabá	20.000,00	Humanidade

Art.3º- Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 22 de Junho de 2007.

Conselheiros:

**JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**  
Presidente

Conselheiros:

**JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR** ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS  
**JOEL DELATORRE DIAS** JOELI SOCORRO APARECIDA S. MELHORANÇA  
**LUIS GONÇALVES DA SILVA** ADEMIR BINOTTO  
**WANDERLEY ALVES DA SILVA** EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA  
**ALCEU MARCIAL CAZARIM**

**Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural**

**EDITAL Nº. 11/ CPHC/SEC/ 2007**

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETARIOS  
TOMBAMENTO DO “CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO ANTIGO DISTRITO D. PEDRO II - PORTO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Processo de Tombamento Nº 073/2007-CH. GAB. -SEC/MT, em tramitação nesta Secretaria nos termos do Art. 7º, da Lei Estadual Nº. 3.774, de 20 de setembro de 1976, faz a presente:

**NOTIFICAÇÃO**

Aos proprietários e demais interessados das áreas onde se localizam os bens culturais de natureza material, natural, histórico e paisagístico que se tem a intenção de tombamento para o Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, o “CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO ANTIGO DISTRITO D. PEDRO II - PORTO” em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Pede-se o tombamento com uma delimitação de área de Tombamento de aproximadamente 16.720m² (dezesseis mil setecentos e vinte metros quadrados) preservando os lados direito e o esquerdo da Rua 13 de Junho com a Rua Mário Corrêa até à altura do cruzamento com a Rua Feliciano Galdino e o Beco do Ferrinho, tendo como ruas que cruzam a Rua Comandante Suido, a Travessa da Marinha e a Rua General Osório, com as edificações presentes nas citadas ruas, vias, becos e travessas públicas, especificadas na planta e croqui que constam do processo, para a intervenção desejada, acrescida de uma área de entorno (vizinhança) e proteção de aproximadamente de 28.280m² (vinte e oito mil duzentos e oitenta metros quadrados) delimitada pela Avenida XV de Novembro com a Rua Senador Metelo até o cruzamento com a Rua 13 de Junho e o restante das Ruas 23 de junho e Feliciano Galdino conforme consta deste processo de tombamento. É a região do Porto, que nos remete aos idos de 1825, da fundação do Arraial da Forquilha. O Porto era o local de chegada e saída das Monções e de viajantes que ali aportavam, o rio servia de transporte e de sobrevivência para a população e a pesca generosa para alimentar a todos. Casas foram sendo construídas na margem do rio Cuiabá para abrigar as pessoas que tinham suas vidas ligadas a ele. Período de grande movimentação e progresso ligado ao próprio crescimento da população. A importância do rio era essencial para a manutenção da Província, em 1815, o Porto possuía uma média de sessenta casas, com depósitos para as mercadorias que chegavam de canoas e barcas vindo do Rio de Janeiro, Pará, São Paulo, e até de Montevideú. Foi um período de muito movimento e prosperidade; local onde residiam personagens ilustres, grandes comerciantes, militares de alta patente, professores, dentre outros. O presente Edital implica no tombamento dos bens imóveis, logradouros e paisagens inseridos no perímetro citado que passam a ser tutelados pela proteção especial do Poder Público Estadual, que por intermédio da SEC/MT, velará para que os efeitos previstos em suas normas disciplinadoras sejam devidamente respeitados no interesse geral da coletividade como uma lembrança da vida da comunidade do século XVIII.

Faz a presente NOTIFICAÇÃO aos Senhores proprietários ou representantes e demais interessados das áreas onde se localizam os bens culturais de natureza material, natural, histórico e paisagístico de interesse para serem tombados: o Porto além da representação histórica possui um inestimável valor como Monumento Histórico e Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso, constituído pelo conjunto arquitetônico, com casas construídas em adobe, telhas de barro, feitas por escravos, preservam-las é emoldurar uma paisagem que ainda guarda a lembrança de seus antigos moradores e servirá de ponto de partida para pesquisa. Terão um PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS a contar da publicação do presente, para impugnar, se assim convier, o tombamento. Transcorrido o prazo acima referido, sem qualquer manifestação, entender-se-á que ocorreu anuência tácita dos proprietários. Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação desta Secretaria todos os projetos que visem de qualquer modo, modificar, alterar ou descaracterizar os bens tombados. Ficam igualmente sujeitos à prévia análise do órgão estadual os projetos relacionados à vizinhança (entorno) da área tombada, a fim de se proteger a sua visibilidade e ambiência.

**MOTIVAÇÃO:** Valor histórico, arquitetônico e paisagístico

Cuiabá, 16de Junho de 2007,

**Maria Antúlia Leventi**  
Coordenadora de Preservação  
do Patrimônio Histórico /SEC

**João Carlos Vicente Ferreira**  
Secretário de Estado de Cultura  
de Mato Grosso

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA".

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS BUENO.

OBJETO: Contratação de serviço especializado em limpeza de ralos, tubulações, caixas de esgoto, de gordura e de passagem, pré-filtro da rede de esgoto e filtro de tratamento de esgoto para atender o Hospital Regional e Unidade de Coleta e Transfusão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microrregionalização da saúde; Projeto/Atividade: 2331-0500 – Manutenção das Ações de Gestão dos Hospitais Regionais; Natureza de Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 112/126.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/07/2007 a 09/07/2008.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****ESCOLA DE GOVERNO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2007	
SETOR	Escola de Governo do Estado de Mato Grosso
BASE LEGAL	Fundamenta-se pelo art.6º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 150/04, e no art. 24, inciso XIII e XXIV, da Lei 8.666/93, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil para apresentarem propostas de atividades de Cursos de educação continuada, projetos educacionais de formação profissional e superior, e projetos de pesquisa, socialização de eventos de aprendizagens, indicado no Projeto de Trabalho/2007 da Escola de Governo.
TIPO	Melhor técnica/projeto
OBJETO	Celebração de Contrato de Gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social – OS para implementar ações do Plano de Trabalho Anual de 2007, do Programa 0226-Formação e Capacitação dos Servidores, Projetos/Atividades: 1957, 1960, 2447, 2448, 2449, 1931, 1933, 1935, 2437, 1934, 2451, a ser realizado no âmbito da Administração Pública Estadual.
RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 17 horas do dia 23 de julho de 2007.
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 25 de julho de 2007, às 17 horas.
LOCAL/EDITAL	Escola de Governo do Estado de Mato Grosso. Edital disponível no site: (www.escoladegoverno.mt.gov.br)

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 066/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº. 237982/2007, 238409/2007 e 241892/2007, RESOLVE:

I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
WALMOR PIAZZA TOPANOTTI	25/2007	12/07/2008
MÁRIO BLASIIUS	26/2007	12/07/2008
JOSÉ SALVADOR RIBEIRO	27/2007	12/07/2008

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.  
Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 13 de julho de 2007.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente do INTERMAT

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 001/06 Cuiabá, 16 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

I - Reativar o Posto Fiscal Flavio Gomes, com jurisdição a Unidade Local de Execução de Cuiabá, a partir de 01/11/2006.

Publicada, Registrada, Cumpra-se

MÉD.VET. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE

PORTARIA CRIAÇÃO UNIDADE Nº 002/06 Cuiabá, 16 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

Criar os Postos de Fiscalização Porto Anchieta e Rio Papagaio, com jurisdição a Unidade Local de Sapezal, a partir de 02/01/2007.

Publicada, Registrada, Cumpra-se

MÉD.VET. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE

PORTARIA CREDENCIAMENTO Nº 020/07 Cuiabá., 16 de julho de 2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

I – Credenciar a Médica Veterinária, abaixo relacionados para efetuar serviços de Inspeção Sanitária de Origem Animal no Estado de Mato Grosso

JULIANA DE SOUZA FERREIRA	Credenciamento Nº 008/07
---------------------------	--------------------------

II – Esta portaria tem validade por 01 (hum) ano a partir da data de sua publicação.

Publicada, Registrada, Cumpra-se  
MED. VET. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE

PORTARIA/COMISSÃO Nº 021/2007 Cuiabá de 16 de Julho de 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 10/07/07, a Portaria nº 017/07 de 09/07/07, publicada no Diário Oficial de 10/05/07, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de Nova Lacerda.

Publicada. Registrada. Cumpra-se  
MED. VET. DECIO COUTINHO  
Presidente

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 006/2007

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, para atender com aquisição de 8 (oitenta) motos XTZ205 LANDER/YAMAHA, através da Ata de Registro de Preço Ata/RP/SAD n.º 052/2006, da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, conforme especificado no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: O prazo da Vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados à partir da data da assinatura.

VALOR: R\$ 1.173.840,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

CONVENIENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: SEJUSP/MT.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2006

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 013/2006 – celebrado em 13 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Contrato Original.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 03/08/07 até 03/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: VIVO S/A.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2006

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 11/08/07 até 11/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2006

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 013/2006 – celebrado em 12 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 01/08/07 até 11/08/08, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente.

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2006

OBJETO O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 016/2006 – celebrado em 12 de Julho de 2006, tem por objeto Alterar a Cláusula Sexta – da Vigência.

VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente termo aditivo será de 11/08/2007 até 11/08/2008, conforme previsão contratual e da Legislação Vigente

CONTRATANTE: DETRAN/MT.

CONTRATADO: BRASIL TELECOM S/A.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2007**

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornais, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual  
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Justiça, podendo ser prorrogado na forma da lei.  
**VALOR:** R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais)  
**CONTRATANTE:** DETRAN/MT.  
**CONTRATADO:** AC ARJÚO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS EPP.

**CEPROTEC****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO-  
CEPROTEC/MT**

**CONTRATO N.º 073/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 308372/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA;  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos para os alunos (abrangendo cerca de 3.600 (três mil e seiscentos) e professores das Unidades de Ensino Descentralizadas do CEPROTEC/MT, localizadas nos municípios Mato-grossenses de Alta Floresta/MT, Barra do Garças/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Diamantino/MT e Tangará da Serra/MT.  
**VALOR:** R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).  
**PRAZO:** 18/06/07 a 18/06/2008.  
**DATA:** 18/06/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 52/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 141207/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGRÓPECUÁRIOS LTDA;  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de estágio e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Bovinocultura com ênfase em Manejo e Sanidade Animal ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada do CEPROTEC/MT de Barra do Garças.  
O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.  
**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.  
**PRAZO:** inicia-se a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2007.  
**DATA DE ASSINATURA:** 31/05/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 77/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 217459/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e ELIANA PILEGI COMÉRCIO – ME;  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre a Empresa Toy Briqueados e Festas e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gestão Doméstica em Cuidados Infantis; 1(uma) turma – 40 vagas;  
O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.  
**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 76/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 205108/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e MARIA INÊS VALVERDE ARROTEIA.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre a Empresa Bebezinho & Cia e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gestão Doméstica em Cuidados Infantis; 1(uma) turma – 40 vagas;  
O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.  
**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 69/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 118838/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e MARIA INÊS VALVERDE ARROTEIA – ME;  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre Bebezinho & Cia e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gerenciamento de Micro e Pequena Empresa; 1(uma) turma – 40 vagas;  
O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.  
**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 67/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 118913/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e CONTAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA;  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo atender a Parceria entre Contal Organização Contábil Ltda e o CEPROTEC/MT, através da Unidade de Ensino Descentralizada

localizada em Alta Floresta/MT, para realização do curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Gerenciamento de Micro e Pequena Empresa; 1(uma) turma – 40 vagas;  
O objeto deste Termo de Cooperação Técnica em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independentemente da parte beneficiada.  
**VALOR:** não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada partícipe.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, iniciado-se a partir da data de sua assinatura.  
**DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2007/CEPROTEC/MT**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Senhora Sônia Mara Rittes.  
**OBJETIVO:** aditar o Contrato n.º 43/2007, na sua Cláusula Quarta – Do Prazo – prorrogando-a para a data de 29 de outubro de 2007.  
**DATA DE ASSINATURA:** 11/06/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO  
CEPROTEC/MT**

**INSTRUMENTO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 15/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 11368/2007.**  
**INTERESSADO:** Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Senhora Sharlie Macente Sirqueira.  
**OBJETIVO:** O presente instrumento tem como objetivo rescindir amigavelmente o Contrato 15/2007, firmado nos termos do art. 47, da LC 154/04 e Lei de Licitações e Contratos, para prestação de serviços educacionais na Unidade de Tangará da Serra/MT. Rescisão com fulcro nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93.  
**DATA DE ASSINATURA:** 22 de Fevereiro de 2007.  
\*Republica-se por ter saído incorreto

**MT FOMENTO****AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**

MT FOMENTO

EXTRATO AO CONTRATO PARTICULAR DE EDIÇÃO LITÉRIA,  
COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS AUTORAIS N.º 02/CT/07

CONTRATANTE	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.
CNPJ	N.º 06.284.531/0001-30 Inscrição Estadual ISENTU Substituto Tributário N.º 86257
CONTRATADO	Dr. SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
	CPF N.º 044.479.991/53
	Nome Literário de CARLOS GOMES DE CARVALHO

**OBJETO** O presente CONTRATO tem por objeto a elaboração de uma obra literária reunindo, em um único volume, a biografia dos Governadores do Estado de Mato Grosso que residiram no imóvel conhecido como "A RESIDÊNCIA DOS GOVERNADORES" e que hoje abriga a sede da MT FOMENTO.  
**VALOR** A MT FOMENTO se compromete a pagar ao AUTOR, até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, a quantia de R\$ 1.000,00, já deduzidos o imposto de renda.  
**FUNDAMENTO LEGAL** O presente contrato tem fundamento nas Normas do Código Civil e a legislação que trata dos direitos autorais, naquilo em que for incompatível com o estipulado.

**ASSINAM** Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e do outro lado Dr. SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO – Autor.

ÉDER DE MORAES DIAS  
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI  
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS  
Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

**MT GÁS****COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGAS - JUCEMAT - 51300007746 EM 25/11/2003 - CNPJ N.º 06.023.921/0001-56 - ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2007.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 09:00 horas, à Avenida Rubens de Mendonça n.º 2.254, 7º Andar, Bairro Jardim Acimação, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniu-se em primeira convocação os Acionistas da COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, os quais: **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA**, com sede e foro à Avenida Gêtúlio Vargas, n.º 1.077, Centro, Cuiabá-MT, CNPJ n.º 03.507.415/0013-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 dias do mês de julho do ano de 1960, casado com comunhão parcial de bens em 17 de dezembro do ano de 1992, advogado OAB-MT 3494-B, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, filho de Pedrinho Antônio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; Sr. **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan e **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavínia/SP

no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Ausentes os Acionistas **JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO** por motivo de saúde e **CLÓVES FELÍCIO VETTORATO** por estar em viagem oficial do Estado de Mato Grosso, acompanhando o Governador do Estado aos Estados Unidos da América. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN, já qualificado, que aceitando a incumbência, convidou a mim, JOSÉ CARLOS DIAS, igualmente já qualificado para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e que o assunto pautado para ser deliberado seria o seguinte: **a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício encerrado em 31.12.2006; b) Destinação de eventual lucro líquido do exercício; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e; e) Outros assuntos de interesse da Companhia.** Passando ao primeiro item da pauta, após análise e discussão foi aprovado o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício encerrado em 31.12.2006. Passando ao item b do edital foi deliberado que o lucro líquido do exercício será destinado a Reserva de Capital. Prosseguindo foi realizada a eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio2007/2010, sendo o assunto debatido e votado pelos Senhores Acionistas foram eleitos os Sr. **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, nascido em Concórdia-SC, aos 19 de julho de 1.960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens em 17 de dezembro de 1.992, advogado OAB-MT 3494 B, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010061065 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 370.025.979-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 401, Bairro Duque de Caxias, filho de Pedrinho Antonio Furlan e Moema Coelho de Souza Furlan; **CLÓVES FELÍCIO VETTORATO**, brasileiro, nascido em Santo Ângelo/RS no dia 13 de outubro de 1.944, casado em comunhão universal de bens no dia 01 de fevereiro de 1.977, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2008513588 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 099.851.400-44, residente e domiciliado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apartamento 1303, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, filho de Antonio Vettorato e Amália Vettorato, **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavínia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, Jornalista SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade Rg nº 6.173.499 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua La Paz nº 436, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, filho de Manoel Dias e Olinda Teixeira Dias. Dando continuidade foram eleitos os Membro Titulares e Suplentes do Conselho Fiscais, os quais a saber: MEMBROS TITULARES: **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, nascido em Anápolis-GO aos 12 de abril de 1.964, casado com comunhão parcial de bens, aos 04 de fevereiro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/MT 4.440/D, portador da Cédula de Identidade nº 1.426.803 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 304.362.301-00, residente e domiciliado à Rua Santa Inês nº 01, Condomínio Vila Felícia, Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, filho de Antônio Mendes Ferreira e Abadia Sena Mendes; **DÁRIO MINORU HIROMOTO**, brasileiro, nascido aos 16 de abril de 1.963, casado, engenheiro Agrônomo CREA-SP 159.009/D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 064.541.038-09, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 1.091, Apartamento 901, Centro, na cidade de Rondonópolis-MT, filho de Norubo Hiromoto e Hideo Hiromoto. **MARCIO LUIZ DE MESQUITA**, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT, no dia 07 de setembro de 1.951, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 068.478 emitida pela Secretaria de Segurança do Estado do Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 080.791.881-49, residente e domiciliado à Rua Presidente marques, nº 626, apartamento 1.103, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Antônio Maria de Mesquita e Iolanda Pereira de Mesquita. MEMBROS SUPLENTEs: **MARCO ANTÔNIO DE LIMA LOPES**, brasileiro, nascido em Corinto-MG, aos 14 de junho de 1.943, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9474966, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.018.566-15, residente e domiciliado à rua Sirio Libanesa nº 165 apartamento 802, Bairro Popular, na cidade de Cuiabá-MT. **JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**, brasileiro, nascido e Cáceres-MT, aos 26 de janeiro de 1.949, casado Comunhão Universal de Bens aos 14 de setembro de 1.975, Geólogo CREA/MT 686/D, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 066.806.231-20, residente e domiciliado à rua Marechal Deodoro nº 1.055, Apartamento nº 401 – Bairro Centro, na cidade de Cuiabá-MT, filho de Benedito Asclepiades Moreno e Francisca Pratt Moreno; **JOSÉ ANTÔNIO DE MESQUITA**, brasileiro, nascido em Cuiabá-MT, aos 21 de dezembro de 1.954, casado com comunhão parcial de bens aos 17 de outubro de 1.995, Engenheiro Eletricista CREA/SP 127.471/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 213.952, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.182.751-15, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco nº 421, Edifício Rio Negro, 6º Andar Bairro Goiabeira, Cuiabá – MT, Filho de Antônio Maria de Mesquita e Iolanda Santos Mesquita. Na seqüência foi colocada a palavra livre para tratar de outros assuntos de interesse da Companhia, não havendo nenhuma manifestação, foi suspensa a reunião para a redação da presente Ata, a qual foi lavrada em 05 (cinco) vias. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os subscritos presentes, ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN (Presidente), JOSÉ CARLOS DIAS (Secretário) e GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO (Acionista Majoritário).

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2007.

**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**  
Presidente da Assembléia Geral Ordinária

**JOSÉ CARLOS DIAS**  
Secretário

**Obs: Registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20070410690, em 09/07/2007, protocolo nº 07/041069-0, de 13/06/2007**

**Termo de Aditamento – Repactuação**

- a) Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2006/MTGás, firmado em 03 de maio de 2007, entre a Companhia Mato-grossense de Gás e a Empresa Transamérica Terceirizações de Serviços Gerais Ltda, CNPJ/MF sob o n.º 07.417.370/0001-78.
- b) Objeto: prorrogação do contrato;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 57, II;
- d) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3390.3900, Atividade 2007, fonte 243;
- e) Valor atualizado do Contato: R\$ 13.556,76 (Treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos);
- f) Signatários: pelo Contratante, Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Gláucia Maria de Oliveira Souza.

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA N. 03/PGE/00072/2007 DE: 16/07/2007

O Procurador Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC Nº 266  
Processo Numr.: 116460/2007  
NOME..... (967990041) ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS  
A Partir de.: 04/07/2007 Ate 02/08/2007  
Cargo/Funcao.: 115760016 DGA-3 SERVIDOR  
Substituido.: 548770069 - RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS  
Unidade Adm.: 7137 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (PGE)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
Procuradoria Geral do Estado,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
joao Virgilio do Nascimento Sobrinho  
Procurador Geral do Estado

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SAD/00314/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER  
Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO  
Processo Numr.: 219401/2007  
NOME..... (417430019) BENTA MARIA SILVA LIMA  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 10/03/2001 09/03/2006  
Processo Numr.: 145282/2007  
NOME..... (248160028) CASTRO OLIVEIRA SOUZA  
Em..... 09/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 19/02/2002 18/02/2007  
Processo Numr.: 175297/2007  
NOME..... (122660021) DENISE DA GLORIA DE JESUS  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 24/04/2002 23/04/2007  
Processo Numr.: 150132/2007  
NOME..... (965610012) EVANILDES AMORIM SOARES DA SILVA  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 20/05/2002 19/05/2007  
Processo Numr.: 217005/2007  
NOME..... (640820042) JOAO SILVERIO BINSFELD  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 15/01/2002 14/01/2007  
Processo Numr.: 223240/2007  
NOME..... (965860019) MARIA AUXILIADORA BITES ORMONDES  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/11/2001 21/11/2006  
Processo Numr.: 14705/2007  
NOME..... (958870012) ROSEMERI MARCIA MANEGAT  
Em..... 10/07/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 24/09/2001 23/09/2006  
Processo Numr.: 70840/2007  
NOME..... (971130019) SILBENE FATIMA DA SILVA  
Em..... 25/04/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 11/01/2002 10/01/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao  
Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00315/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER  
Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-  
Processo Numr.: 120356/2007



NOME.....	(670770027)	ALDO GUIDA DA SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		14/03/2002	13/03/2007	
Processo Numr.:	151924/2007			
NOME.....	(734240040)	ARLENE JAMISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		01/02/2000	31/01/2005	
Processo Numr.:	174776/2007			
NOME.....	(529500078)	BIBIANA ANJOS DA SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		05/04/2001	04/04/2006	
Processo Numr.:	202532/2007			
NOME.....	(849270014)	CLAUDIA LUCIA DA SILVA MACHADO		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr.:	148345/2007			
NOME.....	(992460018)	CLAUDIA METZLER		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		14/03/2002	13/03/2007	
Processo Numr.:	232458/2007			
NOME.....	(980680026)	CLEUSA APARECIDA RODRIGUES		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		07/05/2002	06/05/2007	
Processo Numr.:	93984/2005			
NOME.....	(372120016)	CRESCENCIO MILITAO DA SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		02/02/1994	01/02/1999	
Processo Numr.:	93984/2005			
NOME.....	(372120016)	CRESCENCIO MILITAO DA SILVA		
Em.....	11/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		02/02/1999	01/02/2004	
Processo Numr.:	237072/2007			
NOME.....	(997710012)	DIVINO ETERNO COELHO CAMI		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		06/03/2002	05/03/2007	
Processo Numr.:	115780/2007			
NOME.....	(309100011)	DONIZETE CARNIELO LOUZADA		
Em.....	09/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	230891/2007			
NOME.....	(883750023)	DULCIMAR RIBEIRO DA SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		19/02/2001	18/02/2006	
Processo Numr.:	106876/2007			
NOME.....	(252840011)	EDIR DE FATIMA BOBBO CARRENHO		
Em.....	09/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		16/02/2002	15/02/2007	
Processo Numr.:	214984/2007			
NOME.....	(849490014)	ELIETE DALVA MOREIRA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		21/01/2000	20/01/2005	
Processo Numr.:	215103/2007			
NOME.....	(1007920022)	ELIZANIA MENDES DA SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		07/05/2002	06/05/2007	
Processo Numr.:	214471/2007			
NOME.....	(992130018)	ERIKA RAQUEL GALVAO DE ASSIS		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		14/03/2002	13/03/2007	
Processo Numr.:	215498/2007			
NOME.....	(489290094)	FLORIPES APARECIDA DAS NEVES SILVA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		05/03/2002	04/03/2007	
Processo Numr.:	199277/2007			
NOME.....	(196470013)	JOAO LIMA DOS SANTOS		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		07/08/1999	06/08/2004	
Processo Numr.:	229736/2007			
NOME.....	(164680012)	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		30/05/1998	29/05/2003	
Processo Numr.:	179661/2007			
NOME.....	(119030012)	JOVANILDO DE SOUZA FEITOZA		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		15/02/2002	14/02/2007	
Processo Numr.:	145810/2007			
NOME.....	(953880010)	LUZIA HONORATA DA SILVA DIAS		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90		05/04/2001	04/04/2006	
Processo Numr.:	199259/2007			
NOME.....	(124650015)	MARCOS ANTONIO FREIRE		
Em.....	10/07/2007			
Qtde Dias T S		Data de Inicio	Data Termin	
90				

90	15/02/2002	14/02/2007
Processo Numr.:	159592/2007	
NOME.....	(1004660011)	MARGARETH TEREZINHA ALVES SPIES
Em.....	10/07/2007	
Qtde Dias T S		Data de Inicio
90		06/03/2002
Processo Numr.:	217255/2007	
NOME.....	(746890028)	MARIA CRISTINA GAVIOLI
Em.....	10/07/2007	
Qtde Dias T S		Data de Inicio
90		14/03/2002
Processo Numr.:	100959/2007	
NOME.....	(374250014)	MARLI BECKER
Em.....	10/07/2007	
Qtde Dias T S		Data de Inicio
90		02/01/2001
Processo Numr.:	112549/2007	
NOME.....	(233460012)	PAULINO LUIZ DA SILVA
Em.....	05/06/2007	
Qtde Dias T S		Data de Inicio
90		03/03/2001

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRASE.  
Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00316/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.:

000124/2007

NOME.....

(223550256) NIVALDO NEVES DE OLIVEIRA

A Partir de: 01/07/2007 Ate 30/07/2007

Cargo/Funcao: 115920013 DGA-5 SERVIDOR

Substituido: 583130020 - MARILENE LUIZ DE CARVALHO

Unidade Adm.: 106437 - ASSESSORIA ESPECIAL (SAD)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Administracao,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior

Secretario de Estado de Administracao

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00022/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.:

258732

NOME.....

(401550010) ENIO ALVES DOS SANTOS

A Partir de: 01/07/2007

Unidade Adm.: 129143 - SUPERINT.DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SEPLAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Yenes Jesus de Magalhaes

Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00023/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.:

264588

NOME.....

(915950081) ELITON DIAS PADILHA

A Partir de: 11/07/2007 Ate 09/08/2007

Cargo/Funcao: 115840010 DGA-4 SERVIDOR

Substituido: 1033340054 - PAULO CESAR VIEIRA REGO

Unidade Adm.: 128937 - SUPERINT.DE GESTAO SISTEMICA (SEPLAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Yenes Jesus de Magalhaes

Secretario de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA N. 03/SEMA/00078/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR  
Processo Numr.: 262656/2007  
NOME.....: (1332310017) EBENEZER BORGES COSTA E SILVA  
A Partir de.: 10/07/2007 Ate 09/07/2009

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA-SE.  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
Luis Henrique Daldegan  
Secretario de Estado de Meio Ambiente  
  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00079/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO  
Processo Numr.: 264773/2007  
NOME.....: (824620011) ENIL FEGURI LOPES  
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 06/10/2007  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 25/06/2001 24/06/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA-SE.  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
Luis Henrique Daldegan  
Secretario de Estado de Meio Ambiente  
  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00080/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Meio Ambiente  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / IC N# 266  
Processo Numr.: 262994/2007  
NOME.....: (501060057) MAGDA MENDES DA SILVA  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 15/08/2007  
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 795550030 - JOILSON CORREA  
Unidade Adm.: 122572 - COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA (SEMA)  
Processo Numr.: 263558/2007  
NOME.....: (796780030) MARINEI CATIA FERREIRA  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 15/08/2007  
Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituido.: 501060049 - MAGDA MENDES DA SILVA  
Unidade Adm.: 120022 - GERENCIA DE EMPREENDIMENTOS ENERGETICOS (SEMA)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRADA-SE.  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
Luis Henrique Daldegan  
Secretario de Estado de Meio Ambiente

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N. 03/SEJUS/00190/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Justicia e Seguranca Publica  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (794700012) ABEL FRAGA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1312540017) ADEMIR ARAUJO DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1312590014) ALESSANDRO BORGES DE ARAUJO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL07/HAS  
NOME.....: (1186750011) ANDREY FERNANDES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (40350010) ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (540570036) BERNADETE GONCALVES DE LEO SAGGIN  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (570960010) CASSIO ROBERTO BRANDALIZE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1178370019) CLEIDEVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1307440018) DANILO RODRIGUES ALVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1310940018) DAVINO BISPO BUENO FILHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (834790017) DELCIO FERNANDO MARTINS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1098660029) DENILSON CONCEICAO ALECRIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (854260013) DIVA REGINA DO NASCIMENTO ACEBILLO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1202000018) DIVANILDO FERREIRA GIL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1037140025) DONISETTE ANTONIO DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1181150016) DURVAL BORGES CASSIMIRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1173400017) EDILSON LINO DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1154260019) EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1154360013) EDSON CORREIA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1177300017) ELISANDRA MARTA LAZZARI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1147740019) ELIZABETI ALVES PEREIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1154250013) ELIZANDRO MACEDES DOURADO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1102400022) EVERSON COU TO LEITE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1204930012) EWERTON SANTANA GONCALVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1201960018) FABRICIO MARIANO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (822520010) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1222040015) GEDERSON LUZ DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1222050010) GILSON GETULIO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1000940028) GISELE DA SILVA ARAUJO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (710860056) GLAUCE REGINA PACHECO CORREA OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1201900015) HELOISE SANTANA MONTEIRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1174300016) HERNANDES GOMES SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1178330017) HEUMAR JURELINO DE SIQUEIRA SALES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1201840012) ILSE MUNZ DE AVILA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1288950010) IVONETE TEREZA CARNSKI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1302580016) JANETE DIAS DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1270850013) JAQUELINE DOS SANTOS PAIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1250690010) JEZIEL XAVIER MARQUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (323710026) JOAO CLIMACOS DOS REIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1312530011) JOAQUIM DAS DORES FERNANDES JUNIOR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (819160016) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (997190027) JOSE MAURO PEREIRA ARANDA GOMES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1154180015) JOSE RICARDO SEGATTO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1204460016) JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1222170016) JOSYMAR MANOEL DA SILVA LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1173430013) JULIANO FERREIRA DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (854390014) LAURENTINA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1148830011) LENILDO ARRUDA ZARK  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (861830016) LENINE HONORIO DE MATOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 79044/07/2007  
NOME.....: (1216290013) LIGIA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: FL.07/HAS  
NOME.....: (1164380017) LINDALVA DA SILVA POHU

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1096680022) LUCIANA DE MIRANDA MOROCKOSKI  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (877900035) MARCOS NUNES NETO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (905700015) MARIA DE OLIVEIRA BATISTA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1175050021) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1178270014) MICHEL INACIO AMORIM MUNIZ  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1148880019) MIRNA MILTRID KOPP  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (92860010) NELLY MARIA DO ESPIRITO SANTO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (577570072) NEUZA BATISTA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (570290015) ODENIR BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (122660015) ODIRLEY FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1222120019) PAULO DA CRUZ CONCEICAO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1206310011) PERY TABORELLI SILVA NETO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (821440012) REGINALDO WIDAL DE MIRANDA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1312580019) RILDO PEREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1201860013) ROBSON DA COSTA FERREIRA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (1238330018) ROGERIO APARECIDO KOLZER  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (127090010) ROSILENE ROMAO SILVA AVELAR  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1173220019) SILVANA CECILIA DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: FL.07/HAS  
 NOME..... (1159190019) VALDOMIRO ALVES RAMOS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 79044/07/2007  
 NOME..... (821480014) VIGO DA SILVA ROSA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Carlos Brito de Lima

Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica

PORTARIA N. 03/SEJUS/00191/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve:

Evento: 1211005/10510 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA / LC N# 266  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1174430033) ANDRE LUIZ DE ASSUMPCAO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1190880030) ARLAN CARLOS STEPHAN LACERDA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (817100032) AGUSTO MAURI CASTRO ROSA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1147750030) BERNARDO RODRIGUES DE AMORIM NETO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130168 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND (SEJUS)  
 Processo Numr.: 097  
 NOME..... (863300049) CLEIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1180040039) DIVINO CARLOS DIOLINDO ALMEIDA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (854370030) EDER ANTONIO DA SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1154760038) EDISON MARTINS D OLIVEIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR

Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (807120030) EDSON BENEDITO DA SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (351750045) ELVES FERNANDES DA COSTA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129976 - SUBDIRETORIA COLONIA PENAL AGR.PALMEIRAS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1250780036) EVERALDO OLIVEIRA RODRIGUES  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1248740049) FLAVIO MONTEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130150 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (853780030) GILBERTO LUIZ INACIO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130150 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1036990106) GILBERTO VALIAS CARVALHO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (686500075) GILSON GUEDES DA SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (480090203) IVANI DE JESUS CASTRO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)  
 Processo Numr.: 048/07  
 NOME..... (953120023) JOADILMA DO ESPIRITO SANTO  
 A Partir de.: 20/02/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (46310096) JOAO HELVES AMORIM  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1252650024) JOAO VIEIRA DOS SANTOS FILHO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1008720051) JOSE DAVID PAES DE BARROS  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1250590024) LEANDRO AMARAL DE AGUIAR  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (900130032) LUCIO CONSTANTINO DE ARRUDA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1239180028) LUCIVALDO VIEIRA DE SOUZA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130044 - SUBDIRETORIA DA PENITENCIARIA DE SINOP (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (441740049) LUIS GONZAGA COELHO DE MIRANDA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130168 - DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VARZEA GRAND (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1153270037) MARCO VALERIO DE ARRUDA PINTO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (443660069) MARIA FATIMA DAS CHAGAS  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129585 - GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1147670037) MARIA GISELDA DA SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (388190035) MARIA MARLENE DA SILVA COSTA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130141 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (819300039) MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129593 - GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (809280035) MARILENE DE SOUZA CORDEIRO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129593 - GER.UNID.INTERN.PROVISORIA E INTERN.FEMI (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (441850065) MAURICIO FRANCISCO FIGUEREDO  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129909 - SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (854620028) MEIRE CARMEN GONCALVES DE ARRUDA  
 A Partir de.: 18/05/2007

Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1200420044) REGINALDO ALVES DOS SANTOS  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (861690036) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (861680030) RONALDO DIAS MOREIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130141 - DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (760750130) RUBENS CLAUDIO ROJAS  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130001 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1153140036) TELMA PEREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129577 - GER.UNID.INTERNAO PROVVISORIA MACULINA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (582300053) VALGNICE CAMARGO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129941 - SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1178150027) VANDER BARBOSA DE ABREU  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 130095 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA DE AGUA BOA (SEJUS)  
 Processo Numr.: 098  
 NOME..... (1222600037) WILTON WAGNER SILVA  
 A Partir de.: 18/05/2007  
 Cargo/Funcao: 116650010 FUNCAO/DGA-10/LC 266 SERVIDOR  
 Unidade Adm.: 129860 - SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS (SEJUS)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMFRA-SE.  
 Secretaria de Estado de Justica e Seguranca Publica,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Carlos Brito de Lima  
 Secretario de Estado de Justica e Seguranca Publica

**PJC**

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

PORTARIA N. 03/PJC/00112/2007 DE: 16/07/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (963200011) ABEL CESAR SILVA FRANCA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 261216/07  
 NOME..... (957440014) ADELAR GUBERT DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (974600016) ADEMAR TORRES DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (337970017) ADEMIR PALLETINI  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (1016970010) ADEMIR RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (323540015) ADENILDES GUEDES LOPES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (323490018) ADILSON COSTA DE ARAUJO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258344/07  
 NOME..... (974410012) ADILSON DE FIGUEIREDO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (921190018) ADILSON VARGAS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 261216/07  
 NOME..... (957900015) ADONALDO DOMINGOS ORMOND  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (237610019) ADONIAS DE MORAES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (237760010) AELCIO ALVES DE ABREU  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (597080038) AGUIOMAR MEZZALIRA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (669600024) ALESSANDRO MARCOS DA CRUZ LEITE  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (234410019) ANTONIO CLAUDIO GOMES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (168210010) ANTONIO FERREIRA ORTIZ  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (127260013) ANTONIO RODRIGUES DA COSTA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 261226/07  
 NOME..... (253610010) ANTONIO ROBERTO DE SANTANA  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (199620016) ANTONIO SANTOS BOA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (917700017) APARECIDA MARIA MARTINS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (127060014) APARECIDO PEDRO SOBRINHO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (975800016) APARECIDO FLORES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (956580017) ARAY CARLOS BARBOSA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (168260018) ARILDO JOSE GOBETTI  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (975110012) ARIIVALDO MARQUES DE AGUILAR  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (249120011) ARISTOTELES JERONIMO DOS SANTOS FILHO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (174580010) ARLINDO PEREIRA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (90050010) AROLDI DIAS DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (238940012) BENEDITO AMORIM DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (92600018) BENEDITO JOSE DE SANTANA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 261226/07  
 NOME..... (918790026) BENEDITO LAURINDO MACHADO  
 A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (931520010) BENEDITO MARTINS RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (327340010) BENEDITO PAULO JARDIM RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/01/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (249080010) BERNARDETE GONCALINA DE BARROS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (974300012) CARLOS ALBERTO FELIX DOS ANJOS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (1080980013) CARLOS AMERICO MARQUES MARCHI  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (441300014) CARLOS AUGUSTO LIMA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (168230011) CARMELITO ALAN RIBEIRO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (212980017) CARMEM LEITE  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (253640016) CELIA MARIA LOPES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (91510015) CELIO FERNANDES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (975300016) CHRISTIAN ALESSANDRO CABRAL  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (253670012) CLARICE DA ROSA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (921610017) CLAUDIA DIVINA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (921330014) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258344/07  
 NOME..... (909370028) CLAUDIO SANTANA COSTA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (440530016) CLAUDIOMIRO RODRIGUES FERREIRA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (929420039) CLAUDIONOR MESSIAS RODRIGUES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (337880018) CLEIA ROSECKE FLECK  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 249961/07  
 NOME..... (235720011) CLEONICE SILVA ARAUJO  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (323560016) CLOVIS VAZ DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (194280012) DAMOCLES GROSSI  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258344/07  
 NOME..... (1082500019) DANY ELSON PEREIRA DE MORAES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (188270019) DAVID DIAS FERNANDES  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258344/07  
 NOME..... (252140028) DAVILSON CARVALHO LIMA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (607230037) DEBORA OLIVEIRA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 261226/07  
 NOME..... (237960010) DEUSEDETE LOPES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 258990/07  
 NOME..... (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 264161/07  
 NOME..... (249260018) DIVINO RODRIGUES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 268380/07  
 NOME..... (133680010) DIVINOMAR DA SILVA  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07  
 NOME..... (960790012) DOMINGOS SEVERO DOS SANTOS  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
 Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (239280016) DOROTI APARECIDA BETTI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (1082290014) DULCINEY ALCANTARA DE CAMPOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (974590010) ECILMAN RONDON CARVALHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (441380018) EDDIE MURCY DA SILVA OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (127410015) EDEGAR POLANO MENDES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (549260137) EDILSON LUCAS CANDIDO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (1081720015) EDIMARCIO DA SILVA MORAIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (854020020) EDINA RODRIGUES DE CASTRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (558790038) EDISON PEREIRA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (1078970014) EDNEL ADRIANO GOMES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (235700010) EDSON COELHO DA SILVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (1081800019) EDUARDO DOS SANTOS GAMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91220017) ELIAS MARTINS DA COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (388080019) ELNITA RODRIGUES DE AMORIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (386870012) ELPIDES SODRE DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (356310019) EMILSON SOARES MACIEL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (440680018) EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07

NOME..... (216120012) ENEIAS GONCALVES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (1082060019) ENILMAN CONCEICAO RONDON  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (237740010) ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (172730015) ERALDO BORDINHAO PENAFIEL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (337850011) ESWALDI GUIA DA COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (90720016) EUGENIO DE OLIVEIRA FONTES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (253700019) EUNICE MENINO LERO TAPETI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07

NOME..... (963190016) EURIPEDES ALVES DE JESUS FILHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261216/07

NOME..... (237940019) EVA GONCALVES DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (957380011) EVANDRO LOPES DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91650011) EZEQUIAS ARNALDO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (234510013) FIDELIS TADEU DE MAGALHAES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (622130030) FLAVIO DE SOUZA FURQUIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (441210015) FRANCISCO LOPES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (973720018) FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JUNIOR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (219740011) GENIVALDO DOS REIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (440880017) GERALDO MAGELA SODRE COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (177210010) GEZI DUARTE BORGES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (216090016) GILBERTO MORAIRA PASSOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07

NOME..... (188230017) GILMAR BARROS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (957150016) GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCANTARA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (973220015) GLAUCIA DA COSTA GARCIA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (251460010) HELIO JOSE BASTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261216/07

NOME..... (127420010) HENRIQUE NOLASCO DA SILVA  
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (973920017) HERCULES DA SILVA VIDRAGO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (323650015) HIROSHI WAKIYAMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (196150019) ICLEIDIVAN MIRANDA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (163360014) IRANI RODRIGUES NEVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (971530025) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (670260061) IVONIL MONTEIRO DOS REIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (1082240017) JAIRO PAULO MELLO MACIEL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07

NOME..... (1082520010) JAMMES STAINER DOS SANTOS LUCAS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07

NOME..... (164500014) JANETE MARIA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (90320018) JANUARIO LEMES DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (958780013) JANUARIO PINTO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07

NOME..... (974800015) JEFERSON SILVA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91930014) JESUS RIBEIRO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (973730013) JOADILSON TOMAS MARTINS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (356200019) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (441040012) JOAO BATISTA FERREIRA NEVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (957670010) JOAO CARLOS PEREIRA PAIM  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (174510012) JOAO COSTA RODRIGUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (168320010) JOAO DA MATA OJEDA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 268380/07

NOME..... (975070010) JOAO DE JESUS MENDES FERREIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (253760011) JOAO EUSTAQUIO DE SOUSA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (973530014) JOAO JOSE ANTUNES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (169360016) JOAO MARIA DOMINGUES FILHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (253770017) JOAO PEREIRA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91530016) JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (212560018) JOAO TIBURCIO DO NASCIMENTO FILHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (1082970015) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (956310010) JOEL ALMEIDA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07

NOME..... (931500010) JOELSON DA COSTA ALMEIDA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (956690017) JONAS RODRIGUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (975280015) JORGE AUGUSTO SOUZA VILANOVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (455650047) JORGE LUIZ FRANCISCO DE PAULA  
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (714220043) JORGE RAIMUNDO DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (950870021) JORMA NUNES BEZERRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07

NOME..... (212490010) JOSE ANTONIO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 268380/07

NOME..... (89710010) JOSE ANTONIO MARTINS ALVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07

NOME..... (237670011) JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (958220018) JOSE BARBOSA TRAJANO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (956610013) JOSE CARLOS DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (1079460010) JOSE EDUARDO DA SILVA PENHA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (973950013) JOSE LOPES DOURADO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (143060015) JOSE MARCOS DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (1081510010) JOSE MARIA ESPERIDIAO DA COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (219640017) JOSE ROBERGE DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/09/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (575500123) JOSENIL BRAZ DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (714920126) JOSUE DA SILVA FERNANDES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (958340013) JURACY JOSE DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (191990019) JURANDIR GOMES DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (349180016) JUVENIL DELUQUE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (975130013) KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07  
NOME..... (1083060012) KLEBERSON NUNES DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (957160011) LAIRTON JOSE DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (127460012) LAURO PEREIRA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (166310018) LEDIR VIEGAS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07  
NOME..... (957420013) LENILSON BARROS DE MORAES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (259830011) LIDIO BENTO SANTANA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (192020013) LINDOMAR BRAGA DE QUEIROZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (921340010) LORIVAL SOARES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (782630022) LUCELIO SANTOS BOLOGNEZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 259948/07  
NOME..... (890840024) LUCIA APARECIDA COSTA  
A Partir de.: 01/04/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (1083020010) LUCIANO DOS SANTOS BOLOGNEZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (957230010) LUCILENE RODRIGUES DA SILVA FIGUEIREDO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (922260010) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (975900021) LUCIO CATARINO DO AMARAL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (877840024) LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (973260017) LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (239240014) LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (973310014) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (234530014) LUIZ PINTO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (957000014) LUIZ VITOR DA SILVA NETO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (441260012) MAGNES JOSE FERREIRA COELHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (957110014) MANOEL BATISTA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07  
NOME..... (921540019) MANSUR SALAH AYOUB  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (605230030) MARCELO MACHADO BUTAKKA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (323580017) MARCIA MASSAKO SAKAMOTO PESSOA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (259810010) MARCIA PINHEIRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (949330027) MARCIO ENGBELBERTO FRITSCHE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (975310011) MARCIO ZWING HERCULANO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (440850010) MARCO ANTONIO VIANA DE MORAIS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (665980019) MARCO ANTONIO ALVES FONSECA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (1082930013) MARCO ANTONIO DE AMORIM  
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (238020010) MARCOS ANTONIO GUEDES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (143000012) MARIA APARECIDA MIRANDA DUARTE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (216050014) MARIA APARECIDA OLIVEIRA AGUIAR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (253840015) MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (92830013) MARIA AUXILIADORA SOL  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (788340026) MARIA CELENE ALVES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (165480017) MARIA DA PAZ FARIA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07  
NOME..... (253870011) MARIA FERREIRA DA CRUZ RODRIGUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (515800031) MARIA MARGARETE DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (152840010) MARIA REGINA DE QUEIROZ NASSER BRAGA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (440330017) MARIA SERRAT DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (177230010) MARIANA TEIXEIRA DA COSTA ALENCAR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07  
NOME..... (237770016) MARICELMA REGINA DE MOURA BUENO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (165470011) MARILDA DA CONCEICAO MAGALHAES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (668800020) MARIO MARCIO DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (973510013) MARIONIQUES MARTINS DE SIQUEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (872910024) MARLENE SOUZA FERREIRA FARIA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (670340014) MAURICIO BRAGA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (92020011) MILTON COELHO COSTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261216/07  
NOME..... (223470015) MILTON DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07  
NOME..... (251530019) MOISES SERAFIM DE MEDEIROS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (237910012) NAIRTON ROCHA SANTANA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (1016980016) NELCIO DRAZDAUSKAS DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (199700010) NESTOR ANIZIO TORRES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (238820017) NEY DILSON BARRETO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07  
NOME..... (550730087) NIEDSON ROCHA FILHO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (441510019) NILCEIA REGINA DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (440360013) NILMA AUXILIADORA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07  
NOME..... (337830010) NILSON APARECIDO PALLETINI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (608380067) NILSON BERSELLI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (208010025) OLGA MARIA GONCALVES DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07  
NOME..... (360170013) OLICIO BERNARDO FAUSTINO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (234650010) OSMARILDO CLEMENTE DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (68720025) PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (922140014) PAULO CESAR FABIANO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (238950018) PAULO MARTINS DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07  
NOME..... (386750017) PAULO ROBERTO RONDON SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07  
NOME..... (440080010) PAULO ROGERIO CELINDO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (127130012) PEDRO FAUSTINO SALES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07  
NOME..... (228130018) PEDRO IRAN GONCALVES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07  
NOME..... (922170010) RAMON COSTA SALLES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258344/07  
NOME..... (251420019) REGINALDO RODRIGUES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (960810013) REGINALDO NUNES DE ALMEIDA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (956810012) REUBER MARIO SA GALLIO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (249690012) RITA DANIELA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (958240019) ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (386720010) ROBERTO MASSUO OHARA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (239170016) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (957650019) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (323470017) ROBSON MAGALHAES LONDON  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (898910021) RODNEY ENOY MOTTA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (958450013) ROGERIA MARIA SILVA AGUIAR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (1016830014) ROGERIO FERNANDES GOMES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (356360016) ROLDAO JOSE DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91120012) RONALDO RIBEIRO CASTELO BRANCO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 266869/07

NOME..... (921560010) RONICE FRIEDRICH  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (127280014) ROSALVO GOMES DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (239190017) ROSEMEIRE PEDROSO DA SILVA RIBEIRO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (327150017) ROSENIL CAMARGO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (440840015) ROSIMEIRE DE SOUZA EVARINI  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (958160015) RUBENS NUNES DE ANDRADE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (1082380013) SANDRA DE MOURA LEITE PORFIRIO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (182520013) SEBASTIAO MARIO DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (921480016) SEBASTIAO DE LIMA NETO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (1016820019) SEBASTIAO BARTOLOMEU BARROSO FELIX  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (234460016) SEBASTIAO CLAUDINEY SONAQUE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (1017020016) SERGIO AMANCIO DA CRUZ  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (957040016) SERGIO MARIO PEREIRA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 261226/07

NOME..... (386970017) SILVIO DA SILVA GALVAO  
A Partir de.: 01/05/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (142980013) SINVAL ESTEVES RODRIGUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (921360010) VALMIR VIEIRA CASTRILLON  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 258990/07

NOME..... (863340024) VALTER MARTINS DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (904250024) VINICIUS BORGES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (236910019) VITORINO JOSE DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (249580012) VIVALDO ADEVINO DE FRANCA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (213040018) WALTER DOURADO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 264161/07

NOME..... (956640010) WILSON CANDIDO DE SOUZA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (267030010) WILSON DE FREITAS SANTANA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (91750016) WILSON RIBEIRO AGUIAR  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 265306/07

NOME..... (960690018) WILTER DE CASTRO CAXITO  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007  
Processo Numr.: 249961/07

NOME..... (236700014) ZULIA RIBEIRO RODRIGUES  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Polícia Judiciária Civil,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Jose Lindomar Costa  
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

## SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00487/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR, referenciando  
Evento: 348023/3468 - RETIFICACAO DA PROGRESSAO FUNCIONAL DO P.E.B

Processo Numr.: 2001570

NOME..... (336540019) MORGANA APARECIDA SILVA DE MARCHI  
A Partir de.: 01/10/2004

Cargo/Funcao: 34500154 PROFESSOR EDUC. BASICA/30 HORAS - Cl: B/Niv: 006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00488/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CESSAR, referenciando  
Evento: 653098/6220 - CESS-AULAS ADICIONAIS P/ OS PROFIS DA EDUCACAO BASICA - EN

Processo Numr.: 20070170365

NOME..... (828380023) JANETH APARECIDA DA SILVA  
Em.....: 24/04/2007

Unidade Adm.: 9520 - EEPSP - ANDRE AVELINO RIBEIRO (SEDUC)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00489/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER  
Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PEB

Processo Numr.: 200769145

NOME..... (71830014) CELIA MARIA DE SOUZA EICKHOFF  
A Partir de.: 09/08/2006 Ate 03/11/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00490/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA SECRETARIO ESC

Processo Numr.: 2007027949

NOME..... (126160031) NILZA DE SOUZA VAZ  
A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE  
Unidade Adm.: 10979 - EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE (SEDUC)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00491/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1113003/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DIRETOR ESCOLAR/PEB

Processo Numr.: 20070185917

NOME..... (604560117) CLAUDETE ZAVODINI  
A Partir de.: 02/01/2007 Ate 31/12/2007

Cargo/Funcao: 108980014 DIRETOR DE ESCOLA  
Unidade Adm.: 16470 - EEPSP - DOM BOSCO (SEDUC)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00492/2007 DE: 16/07/2007

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1182005/10260 - DESIG. DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA DIRETOR/CEFAPROS/

Processo Numr.: 2007043717

NOME..... (393940063) JANE GREVE  
A Partir de.: 26/01/2006 Ate 31/12/2006

Cargo/Funcao: 113550014 DIRETOR/FDE/CEFAPROS  
Unidade Adm.: 49913 - CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO (SEDUC)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiabá, 13 de Julho de 2007.  
Saguas Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

**Secretaria de Estado de Educacao**

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 47023/450 - RETIFICACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32868/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 16543 - EEPFG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 14104 DATA: 06/12/2006  
CONTRATADO... (765940078) ADEMAR ALVINO ALVES  
CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAFINAL PARA 31/12/2006.  
Em.....: 13/02/2006  
Data Evento.:Final - 31/12/2006  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32869/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 16543 - EEPFG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 14107 DATA: 06/12/2006  
CONTRATADO... (1168650035) VINO JOSE GELINSKI  
CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAFINAL.  
Em.....: 13/02/2006  
Data Evento.:Final - 31/12/2006  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32870/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 16543 - EEPFG - CANDIDO PORTINARI (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 14108 DATA: 06/12/2006  
CONTRATADO... (1251770034) ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA  
CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAFINAL.  
Em.....: 13/02/2006  
Data Evento.:Final - 31/12/2006  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32871/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 69469 - EE BERNARDINO GOMES DA LUZ (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 19567 DATA: 06/12/2006  
CONTRATADO... (1306070012) ELZA RIBEIRO ANTUNES  
CARGO/FUNCAO: 15030016 VIGIA/Niv: 008  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.RETIFICA-ÇO POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.  
Em.....: 13/02/2006  
Data Evento.:Final - 31/12/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Saguis Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao  
Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 357022/3522 - RETIF. CONTR. TEMP. PROFISSIONAL EDUC BASICA-FUNCAO PROFESSOR-  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32872/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 11312 - EEPFG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 2007115005 DATA: 23/05/2007  
CONTRATADO... (751360260) ADRIANA SAMARTINO DE BARROS PESSOA  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.  
Em.....: 12/02/2007  
Data Evento.:Final - 06/05/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32873/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 11312 - EEPFG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 1513912007 DATA: 24/05/2007  
CONTRATADO... (1001830137) KELIA RODRIGUES DE QUIROZ SOUSA  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.  
Em.....: 12/02/2007  
Data Evento.:Final - 06/05/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32874/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 2007234279 DATA: 29/06/2007  
CONTRATADO... (1087320060) MARIA BERNADETE RODRIGUES NICOLAU FAGOTTI  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATAINICIAL  
Em.....: 24/04/2007  
Data Evento.:Inicio - 12/02/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32875/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 20068005280 DATA: 17/02/2006  
CONTRATADO... (1094460076) ELDENISE MODESTO SILVA ZANETTE  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 AULA(S)  
MOTIVO.: FINAL/CARGA HORARIA.  
Em.....: 13/02/2006  
Data Evento.:Inicio - 13/02/2006Final - 31/12/2006  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32876/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 11312 - EEPFG - PROF. MARIZA MARIANO DA SILVA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 2007132031 DATA: 23/05/2007  
CONTRATADO... (1314380076) MARCIO ROGERIO LOPES DE ALBUQUERQUE  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.  
Em.....: 14/03/2007  
Data Evento.:Final - 08/05/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Saguis Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao  
Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 359025/3530 - RET. CONTR. TEMP. PROFISSIONAL EDUC. BASICA - FUNCAO PROFESSOR  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32877/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 200614294299 DATA: 22/12/2006  
CONTRATADO... (1124070076) LEISE DA SILVA PANICIO

MOTIVO.: INICIO:ONDE SE LE :27/03/2006,LEIA-SE :13/02/2006.  
Em.....: 27/03/2006  
Data Evento.:Inicio - 13/02/2006  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32878/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 16286 DATA: 22/12/2006  
CONTRATADO... (1124070084) LEISE DA SILVA PANICIO  
MOTIVO.: INICIAL: ONDE SE L\* 27/03/2006, LEIA-SE 13/02/2006.  
Em.....: 27/03/2006  
Data Evento.:Inicio - 13/02/2006

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Saguis Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 361020/3522 - RET. CONTR. TEMP. PROFIS. EDUC. BASICAPOR MOTIVO DE URGENCIA -  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32879/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 2007155457 DATA: 08/05/2007  
CONTRATADO... (1345390014) ROSELI DOMINGOS ALVES  
CARGO/FUNCAO: 34760016 APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA FINAL.  
Em.....: 12/02/2007  
Data Evento.:Final - 21/12/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Saguis Moraes Sousa  
Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 784028/3522 - RETIFICACAO DE CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR FUNDEF - 5 A  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32880/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 11215 - EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000000165613207 DATA: 09/04/2007  
CONTRATADO... (136230130) APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA RUY  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 09/04/2007  
Data Evento.:Inicio - 09/04/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32881/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 12289 - EPG - IRMAOS DO CAMINHO (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000020070171512 DATA: 26/03/2007  
CONTRATADO... (494990163) ROZANE MARIA DE FRANCA  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 26/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32882/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 10430 - EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000015829402007 DATA: 20/03/2007  
CONTRATADO... (518830250) DORINHA RODRIGUES PEREIRA  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 20/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 20/03/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32883/2007 DE: 16/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 59698 DATA: 13/06/2007  
CONTRATADO... (536620032) ADRIANA JOSEFA DA SILVEIRA LIMA  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A HABILITACAO/CARGO.  
Em.....: 01/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 01/03/2007Final - 11/04/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32884/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 12599 - EEPFG - VIRGINIO NUNES FERRAZ JUNIOR (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000013678552007 DATA: 19/03/2007  
CONTRATADO... (552940119) JOSEFINA MARIA TRINDADE  
CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 19/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 19/03/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32885/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 94420 - E. MADRE CRISTINA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000001986992007 DATA: 12/02/2007  
CONTRATADO... (675310059) JAIR FURLAN  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
Em.....: 22/02/2007  
Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32886/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 16233 - EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000014164402007 DATA: 27/03/2007  
CONTRATADO... (675890063) SUELY DO PRADO OLIVEIRA DIDONE  
CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 27/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 27/03/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32887/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 12122 - EEPG - PROF. JERCY JACOB (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000000166807207 DATA: 26/03/2007  
CONTRATADO... (679860150) GLEICE ROSA PEREIRA  
CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
Em.....: 26/03/2007  
Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
CONTRATO N. 16/SEDUC/32888/2007 DE: 16/07/2007  
UNIDADE ADM.: 11754 - EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA (SEDUC)  
NUMR. PROTOCOLO: 000000207174893 DATA: 26/03/2007



CONTRATADO... (775700070) NILZA MARIA DA SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32889/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000019874602007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (856770108) MARINALVA PAULA DA SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32890/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000019878802007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1083590089) SANDRA MARIA SOARES  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32891/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000019892402007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1113620045) LUCIANA DA SILVA PEREIRA  
 CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 4,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 4,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32892/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000001987692007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1138040123) ROSELI APARECIDA DA SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 21,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 21,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32893/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000019838102007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1172100060) ANA MARIA MALVEZI CARMONA  
 CARGO/FUNCAO: 35140011 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 8,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 8,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32894/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000019885102007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1228580070) MARILDA ROGERIO DE ABREU  
 CARGO/FUNCAO: 35060018 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 10,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 10,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32895/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 94420 - E.MADRE CRISTINA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000001984042007 DATA: 12/02/2007  
 CONTRATADO... (1236430112) ELIANE NUNES DE SOUZA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 20,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 20,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A DATA INICIAL /  
 Em.....: 22/02/2007  
 Data Evento.:Inicio - 12/02/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32896/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 49867 - EEEF PROF. VASTI PEREIRA DA CONCEICAO (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020071667601 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO... (1273830021) ELENILCE PAES DA ROSA E SOUZA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32897/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 16578 - EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000000154402207 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO... (1325390086) MARCIA AMELIA COSTA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32898/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 12289 - EFG - IRMAOS DO CAMINHO (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020070174696 DATA: 21/03/2007  
 CONTRATADO... (1351330044) LUCIANE ROSA METELO DA SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 21/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 21/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32899/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 11754 - EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000000207174891 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO... (1358600020) ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32900/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 12270 - EEPG - ARTHUR PROBST (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020071611821 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO... (1371100010) ALESSANDRA PAULA DE ALMEIDA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32901/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 12270 - EEPG - ARTHUR PROBST (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020071610121 DATA: 19/03/2007  
 CONTRATADO... (1379170017) SUZAN MIRIAM CAMPOS BORGES  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 19/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 19/03/2007Final - 21/12/2007

CONTRATO N. 16/SEDUC/32902/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 10421 - EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020070165756 DATA: 26/03/2007  
 CONTRATADO... (1379200013) ROSANGELA MARIA GONCALVES BORGES  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 28,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 28,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 26/03/2007  
 Data Evento.:Inicio - 26/03/2007Final - 21/12/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32903/2007 DE: 16/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 11223 - EEPG - PROF. IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA (SEDUC)  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007216653 DATA: 16/04/2007  
 CONTRATADO... (1379220014) MARIA JOSE BENTO DA SILVA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 24,00 AULA(S) REGIME TRABALHADO: 24,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A CARGA HORARIA /  
 Em.....: 16/04/2007  
 Data Evento.:Inicio - 16/04/2007Final - 21/12/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Saguas Moraes Sousa  
 Secretario de Estado de Educacao  
 Secretaria de Estado de Educacao  
 O Secretario de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CANCELAR, referenciando  
 OBJETO: 784133/3522 - CANC DE CONTR. TEMPORARIO PROFESSOR FUNDEF - 5 A 8  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32904/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000020070212761 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (263350126) MIGUEL ANGELO T MARATEDEWA  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32905/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002191492007 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO... (397700202) PEDRO FLAVIO AMORIM DA PENHA  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32906/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212815 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (450470105) AUREA MARIA CUNHA  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32907/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212739 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (450510115) DONATO TSMIRIU TSAHOBO  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32908/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212731 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (450520200) COSME TSI WE WETE  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32909/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000000898502007 DATA: 30/05/2007  
 CONTRATADO... (498970248) MARTA BARBOSA DOS SANTOS  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 30/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32910/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007215741 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO... (621290238) ARLY APARECIDA SANTOS  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32911/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007220331 DATA: 09/05/2007  
 CONTRATADO... (659060230) MARLETE AUGUSTA DE JESUS  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 09/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32912/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212721 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (673800113) JULIO WADZAPARIWE  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32913/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007230211 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (698590040) ANTONINO CANDIDO DA FAIXAO  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 07/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32914/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007214825 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO... (699880165) ROSMEIRE DA CRUZ  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32915/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212068 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO... (734650043) ANDREA HEMPE COLVERO  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32916/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007215586 DATA: 24/05/2007  
 CONTRATADO... (756720060) ELEN KELEN LEONATO  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 24/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32917/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007215954 DATA: 13/05/2007  
 CONTRATADO... (848090128) ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 13/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32918/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002282562007 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO... (860950093) ALBELLY PATRICIA DOS SANTOS PUPIM  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32919/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007215653 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO... (875330320) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32920/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212066 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO... (878970061) DACIANE EIRE MARCAL NAVARRO  
 MOTIVO.: DISTRATO  
 Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32921/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR.PROTOCOLO: 000002007212794 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO... (920050085) KLEITON RODRIGUES OWAIGA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32922/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007212772 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO...: (929370031) CAETANO TSEREWAW TSEREROWE  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32923/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002282092007 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO...: (977350134) ANA TEREZINHA PIANOWSKI  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32924/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007212697 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO...: (1005560061) FORTUNATO TSEREMEIWA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32925/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007226650 DATA: 02/04/2007  
 CONTRATADO...: (1027760080) ELCI PEREIRA DE SOUZA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 02/04/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32926/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007212787 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO...: (1075460058) KLEBER RODRIGUES MERITOREUX  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32927/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007212712 DATA: 21/05/2007  
 CONTRATADO...: (1122480080) JOSE ROBERTO FEWATO  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32928/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007223701 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1127420124) LUCIMAR FERREIRA DE ALMEIDA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32929/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002203072007 DATA: 22/05/2007  
 CONTRATADO...: (1128230043) CARMEN INES BOTTON  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 22/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32930/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002040252007 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO...: (1138960044) ARNALDO VICUNA OCOGUEBOU  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32931/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000007094402007 DATA: 11/03/2007  
 CONTRATADO...: (1141830032) FLAVIA DE SOUZA EVANGELISTA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 11/03/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32932/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002282362007 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO...: (1156690134) ELIZABETH SILVA DE SOUZA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32933/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007225359 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1176770060) SILVANIA PENA NASCIMENTO  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32934/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007217333 DATA: 03/05/2007  
 CONTRATADO...: (1209600088) ROSENILDA CANDIDO DOS SANTOS  
 MOTIVO.: DISTRATO DE PROF. PROG. COR. DE FLUXO-MT 'SE LIGA' 30HS

Em.....: 03/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32935/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007220281 DATA: 05/06/2007  
 CONTRATADO...: (1232520079) RENATA GONCALVES  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 05/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32936/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007225569 DATA: 30/05/2007  
 CONTRATADO...: (1263590044) TEREZA ALVES BARBOSA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 30/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32937/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000000071712007 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO...: (1300510045) MATEUS TSEREROPO REDDI  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32938/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007229398 DATA: 23/05/2007  
 CONTRATADO...: (1306380020) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 23/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32939/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007220277 DATA: 05/06/2007  
 CONTRATADO...: (1306940041) JOSTIANE MARCIA FEMBERGER  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 05/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32940/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007210078 DATA: 11/04/2007  
 CONTRATADO...: (1316160057) VAGNER DA SILVA GONCALVES  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 11/04/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32941/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002117112007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1328860059) MARIA CECILIA SCONHETZKI MAGNANI  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 07/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32942/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002282462007 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO...: (1341750024) GIOVANA BOMFIM MARTIN LOPES  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32943/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007219900 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1342040020) LUIZ AUGUSTO CINTRA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32944/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002031012007 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1344920028) TATIANA FREVEDIELLO  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32945/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007225396 DATA: 01/06/2007  
 CONTRATADO...: (1350070022) JUSSARA CORREIA PEREIRA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 01/06/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32946/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002007212767 DATA: 21/05/2007

CONTRATADO...: (1351150011) CESARINA TSINHOTSE EHUTUWE TSAHOBO  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 21/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32947/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002158152007 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1371080019) DEUSINA FIGUEIREDO ROCHA  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32948/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 000002158102007 DATA: 31/05/2007  
 CONTRATADO...: (1371120010) ROMULO SOARES MORAES  
 MOTIVO.: DISTRATO

Em.....: 31/05/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Saguas Moraes Sousa  
 Secretario de Estado de Educacao

O Secretario de Estado de Educacao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 789020/3530 - RETIF. DE CONTR. TEMP. PROFESSOR SUBSTITUTO FUNDEF 1A4  
 CONTRATO N. 16/SEDUC/32949/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 39500 DATA: 11/05/2007  
 CONTRATADO...: (1060420039) ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 CARGO/FUNCAO: 35060026 CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - Cl: B/Niv: 001  
 MOTIVO.: RETIFICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO A HABILITACAO/CARGO, CONFORME PROCESSO N.º  
 2007155562.

Em.....: 12/02/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Educacao,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Saguas Moraes Sousa  
 Secretario de Estado de Educacao

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00073/2007 DE: 16/07/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
 Processo Numr.: 1453440  
 NOME.....: (806750014) BENEDITO ROSARIO DOS REIS SANTOS  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 31/07/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Terezinha de Souza Maggi  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando  
 OBJETO: 47120/450 - PRORROGACAO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00023/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 29/2006/SETECS DATA: 21/07/2006  
 CONTRATADO...: (381620042) APARECIDA SEBASTIANA VIANA DE OLIVEIRA  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º29/2006/SETECS/MT, CONFORME TERMO  
 ADITIVO

Em.....: 22/07/2007  
 Data Evento.: Final - 21/07/2008  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00024/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 28/2006/SETECS DATA: 21/07/2006  
 CONTRATADO...: (679440020) ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º28/2006/SETECS/MT, CONFORME TERMO  
 ADITIVO

Em.....: 22/07/2007  
 Data Evento.: Final - 21/07/2008  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00025/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 16/2006/SETECS DATA: 03/07/2006  
 CONTRATADO...: (1104490037) ARISTEU GONCALVES DA CRUZ  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º16/2006/SETECS/MT, CONFORME TERMO  
 ADITIVO

Em.....: 01/07/2007  
 Data Evento.: Final - 30/06/2008  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00026/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 26/2006/SETECS DATA: 04/07/2006  
 CONTRATADO...: (1312620010) ODETE ALVES DE JESUS LEMES  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º26/2006/SETECS/MT, CONFORME TERMO  
 ADITIVO

Em.....: 06/07/2007  
 Data Evento.: Final - 05/07/2008  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00027/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 31/2006/SETECS DATA: 21/07/2006  
 CONTRATADO...: (1318150016) VANDA ORTEGA DA SILVA  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º31/2006/SETECS/MT CONFORME TERMO  
 ADITIVO

Em.....: 22/07/2007  
 Data Evento.: Final - 21/07/2008  
 CONTRATO N. 16/SETECS/00028/2007 DE: 16/07/2007  
 NUMR. PROTOCOLO: 30/2006/SETECS DATA: 21/07/2006  
 CONTRATADO...: (1318300018) GLORIA AGUIAR SILVA  
 MOTIVO.: LANCAR PRORROGACAO DE CONTRATO TEMPORARIO N.º30/2006/SETECS, CONFORME TERMO  
 ADITIVO.

Em.....: 22/07/2007  
 Data Evento.: Final - 21/07/2008  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRADA-SE.  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,  
 em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.  
 Terezinha de Souza Maggi  
 Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social



90 11/03/1998 10/03/2003

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00329/2007 DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: 766003/639 - DESIG SUBST FUNCAO GRATIF PARA PROFISS TECNICOS EDUC SUP - U

Processo Numr.: 1008/07

NOME..... (1232880075) LIANE BARTH  
A Partir de.: 11/05/2007 Ate 09/06/2007  
Substituido.: 805970061 - CATIA REGINA PORTA

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00330/2007 DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 1450/07

NOME..... (596870043) MAURECILME LEMES DA SILVA  
A Partir de.: 17/03/2007 Ate 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 1531/07

NOME..... (1318890010) RITA DE CASSIA DAVID DAS NEVES  
A Partir de.: 02/05/2007 Ate 30/04/2008  
Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 10,00

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00331/2007 DE: 16/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 1559/07

NOME..... (1226940029) ANGELA ESTER MALLMANN CENTENARO  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/12/2007  
Unidade Adm.: 54801 - COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1543/07

NOME..... (327950030) ANGELA RITA CHRISTOFOLO DE MELLO  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1553/07

NOME..... (1043630039) ARY BIANCARDINI FILHO  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1549/07

NOME..... (933770057) EVERTON RICARDO DO NASCIMENTO  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1557/07

NOME..... (1085400058) KELIS ESTATTIANE DE CAMPOS  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1551/07

NOME..... (1318670010) KILWANGY KYA KAPITANGO A SAMBA  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1542/07

NOME..... (1286200021) MAICON APARECIDO SARTIN  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58599 - COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1545/07

NOME..... (1322840013) MARCIA HELENA VARGAS MANFRINATO  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58483 - COORDENADORIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1552/07

NOME..... (229570038) MARIA ELIZABETE RAMBO KOCHHANN  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1560/07

NOME..... (1318790015) MARIA ELOISA KAROLCZAK  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1544/07

NOME..... (1048600030) OSEIAS CARMO NEVES  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 23/07/2007  
Unidade Adm.: 54780 - COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1546/07

NOME..... (1319810010) SHIRLENE ROHR DE SOUZA  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

Processo Numr.: 1554/07

NOME..... (1319870012) THIAGO JOSE DE CARVALHO ANDRE  
Em..... 02/05/2007  
Data Evento.: Final - 31/07/2007  
Unidade Adm.: 54810 - COORDENADORIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (UNEMAT)  
Qtde Horas.: 20,00

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00452/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)

NUMR.PROTOCOLO: 162/07 DATA: 01/03/2007

CONTRATADO.: (587570121) OACY EURICO DE OLIVEIRA

CPF: 345.440.461-49

CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001

MOTIVO.: CONF CONTR 162/07 P/ ATEND NECESS EXCEP INTER PUBL

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/07/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00453/2007 DE: 16/07/2007

UNIDADE ADM.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)

NUMR.PROTOCOLO: 001/07 DATA: 28/05/2007

CONTRATADO.: (1362570017) GILBERTO ALEXANDRE SOARES GOULART

CARGO/FUNCAO: 68230117 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: C/Niv: 001

MOTIVO.: RETIF CONF CONTR 055/07 CARGA HORARIA P/ 30 HRS

Em..... 20/04/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/INDEA/00048/2007 DE: 16/07/2007

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso no  
uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 809

NOME..... (790960010) JOAO FRANCISCO MACIEL DE ARRUDA  
A Partir de.: 01/06/2007  
Unidade Adm.: 113417 - UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CUIABA (INDEA)

Processo Numr.: 1637

NOME..... (795720017) SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL  
A Partir de.: 19/06/2007  
Unidade Adm.: 113476 - UNID.LOCAL DE EXEC. N.SRA.DO LIVRAMENTO (INDEA)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

INDEA - Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Decio Coutinho  
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuaria do Estado de Mato Grosso

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00078/2007 DE: 16/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 294639/07

NOME..... (1286330014) ANA PAULA LATORRE BRASIL  
A Partir de.: 10/07/2007  
Unidade Adm.: 102911 - GERENCIA DE ATENDIMENTO (DETRAN)

Processo Numr.: 215291/07

NOME..... (1276700013) HAIDI ELICKER SCHIRMBECK  
A Partir de.: 01/07/2007  
Unidade Adm.: 103772 - 29ª NOVA XAVANTINA (DETRAN)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00079/2007 DE: 16/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N° 266

Processo Num.: C.I. 498/07

NOME.....: (122860020) DIVINA LUCIA PARENTE GOMES

A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituido.: 1032860020 - LUCINEIA DE MORAES

Unidade Adm.: 103020 - GERENCIA DO NUCLEO DE ATENDIMENTO -CPA (DETRAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Transito

## CEPROTEC

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00053/2007 DE: 16/07/2007

O Presidente do CEPROTEC

no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Num.: 269256/2007

NOME.....: (1385020013) VALDENIR GONCALVES ALBRES

A Partir de.: 21/06/2007

Nome Apostilado: VALDEMIR GONCALVES ALBRES

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRÁ-SE.

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,

em Cuiaba, 13 de Julho de 2007.

Luiz Fernando Caldart

Presidente do CEPROTEC

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SEFAZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

OBJETO: Contratação da profissional Clorinda Yone Guilhermino, visando a continuidade da assistência psicológica e desenvolvimento das habilidades comportamentais prestadas aos servidores e colaboradores da SEFAZ/MT, tanto da capital como do interior.

CONTRATADO: CLORINDA YONE GUILHERMINO

VALOR TOTAL MENSAL: Valor Mensal estimado de R\$13.130,00(treze mil, cento e trinta reais), correspondendo a uma carga horária prevista de 60(sessenta) horas mensais, sendo que o valor mensal será pago conforme as horas/mês trabalhadas.


VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 157.560,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais).

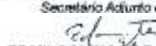
PRAZO CONTRATUAL: 12(doze) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II, parágrafo 1º c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 029/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

  
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretário Adjunto de Gestão

  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário Adjunto do Gasto Público

### SINFRA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
DE RECURSO E ABERTURA ENVELOPES  
PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 017/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação da SINFRA, INDEFERIU o recurso interposto pela empresa OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a mesma INABILITADA na Tomada de Preços - Edital nº 017/2007, e marca a abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 18 de julho de 2007, às 09:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 003/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados os seguintes resultados:

### HABILITADAS:

#### LOTE 01:

1. CONSTRUTORA CAIRO LTDA.
2. CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.
3. GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
4. OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
5. TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.
6. TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

#### LOTE 02:

1. CONSTRUTORA CAPITAL LTDA.
2. OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
3. TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA.

### INABILITADAS:

#### LOTE 01:

1. TAMASA ENGENHARIA S.A.

#### LOTE 02:

- 01 CONSTRUTORA CAIRO LTDA.
- 02 TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SEJUSP

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL tipo AVGAS (100-130) para aeronave Cessna PT-KCL do CIOPAER, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 31/07/2007 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 02.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauricio Souza Magalhães

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DETRAN / MT

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 09/2007.

O ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 09/2007, para selecionar empresa em Obras de Construção Civil, para execução da obra de Construção da Ciretran de São Félix do Araguaia/MT.

Data e horário para recebimento das propostas: até às 17:00h (dezesete) horas do dia 31 (trinta e um) de julho de 2007.

Local da audiência pública de disputas: Sala de Reuniões da presidência do DETRAN-MT, situado na Av. Paiaçuás nº 1.000, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

Aquisição do Edital: O Edital completo estará a disposição dos interessados a partir de 13/07/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) na Coordenadoria Financeira do DETRAN/MT.

Informações: Telefone: (65) 3615-4757 - Fax 3631-3818 - email: com.pl@detran.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 12/07/2007

Elfi Ebsen Luz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos:

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente

Valmir Antonio de Moraes  
Diretor de Gestão Sistêmica

\* Publica-se por não ter saído no DO impresso no dia 12/07/2007

ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT  
EDITAL DE PREGÃO 02/2007

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09:00h (Nove horas) do dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2007.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2007, às 09h: 00m (nove horas).

EDITAL Nº 02/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada em seguro de veículos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (portal de aquisições)

INFORMAÇÕES: Telefone (65) 3615-4791/3615-4757 - fax (65) 3631-3818

ENDEREÇO: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MT, Avenida Paiaçuás nº 1.000 - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT. - Cep 78.909-450

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Superintendência de aquisições da Secretaria de Estado de Administração - Sala 02 - Travessa I, Bloco III, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Elfi Ebsen Luz

Pregoeira Oficial

Visto:

Teodoro Moreira Lopes  
Presidente

Valmir Antônio de Moraes  
Diretor de Gestão Sistêmica

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 004/2007-CPJ

Define nova redação ao Art. 7º da Resolução 02/99-CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no disposto no art. 82, IV e parágrafo 4º da Lei Complementar 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público),

### RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução nº 02/99-CPJ passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º - As diárias dos membros do Ministério Público nos deslocamentos temporários para substituição entre Promotorias, terão seus valores pagos de acordo com o percentual consoante ao Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Doravante as atualizações do Anexo I poderão ser feitas por provocação da Corregedoria Geral do Ministério Público ao Procurador Geral de Justiça, *ad referendum* a este Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de julho de 2007

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ  
**Edmilson da Costa Pereira**  
Procurador de Justiça  
Secretário do CPJ

Republicado por ter alterado a redação do art. 1º (D.O dia 05/07/2007)  
Anexo I

Comarcas	Km aprox.			Percentual
Água Boa – Canarana	80 km	Asfalto	-	100,00%
Água Boa – Nova Xavantina	92 km	Asfalto	-	100,00%
Alta Floresta – Paranaíta	60 km	-	Terra	100,00%
Alto Araguaia – Alto Garças	50 km	Asfalto	-	50,00%
Alto Araguaia – Araguainha	80 km	-	Terra	100,00%
Alto Araguaia – Alto Taquari	63 km	Asfalto	-	100,00%
Alto Araguaia – Ponte Branca	110 km	-	Terra	100,00%
Araputanga – Jauru	70 km	Asfalto	-	100,00%
Arenópolis – Nortelândia	5 km	Asfalto	-	Zero
Campo Novo dos Parecis – Brasnorte	180 km	Asfalto	-	100,00%
Cáceres – Rio Branco	110 km	Asfalto	-	100,00%
Comodoro – Sapezal	133 km	Asfalto	-	100,00%
Cuiabá – Chapada	64 km	Asfalto	-	100,00%
Cuiabá – Stº Antônio	29 km	Asfalto	-	50,00%
Cláudia – Marcelândia	87 km	-	Terra	100,00%
Cláudia – Sinop	30 + 50 km	Asfalto	Terra	100,00%
Diamantino – Arenópolis	50 km	Asfalto	-	50,00%
Diamantino – S José do Rio Claro	120 km	Asfalto	-	100,00%
Diamantino – Nobres	61 km	Asfalto	-	100,00%
Diamantino – Rosário Oeste	79 km	Asfalto	-	100,00%
Feliz Natal – Vera	50 km	-	Terra	100,00%
Guarantã – Matupá	26 km	Asfalto	-	50,00%
Guiratinga – Itiquira	260 km	Asfalto	-	100,00%
Guiratinga – Rondonópolis	175 km	Asfalto	-	100,00%
Jaciara – Juscimeira	15 km	Asfalto	-	50,00%
Juscimeira – Dom Aquino	35 km	Asfalto	-	50,00%
Lucas do Rio Verde – Nova Mutum	90 km	Asfalto	-	100,00%
Lucas do Rio Verde – Tapurah	100 km	Asfalto	-	100,00%
Mirassol – Porto Espiridião	50 km	Asfalto	-	50,00%
Nobres – Rosário Oeste	18 km	Asfalto	-	50,00%
Nova Canaã – Colíder	46 km	Asfalto	-	50,00%
Nova Canaã – Itaúba	100 km	Asfalto	-	100,00%
Nova Monte Verde – Apiacás	69 km	-	Terra	100,00%
Nova Ubiratã – Sorriso	83 km	Asfalto	-	100,00%
Nova Xavantina – Água Boa	92 km	Asfalto	-	100,00%
Nova Xavantina – Campinápolis	65 km	-	Terra	100,00%
Nova Xavantina – Novo São Joaquim	140 km	-	Terra	100,00%
Pedra Preta – Itiquira	150 km	Asfalto	-	100,00%
Porto dos Gaúchos – Tabaporã	90 km	-	Terra	100,00%
Porto dos Gaúchos – Juara	50 km	Asfalto	-	50,00%
Primavera – Poxoró	42 km	Asfalto	-	50,00%
Ribeirão Cascalheiras – Querência	76 km	-	Terra	100,00%
Ribeirão Cascalheiras – Canarana	140 km	Asfalto	-	100,00%
Rondonópolis – Guiratinga	175 km	Asfalto	-	100,00%
Rondonópolis – Itiquira	100 + 80 km	Asfalto	Terra	100,00%
Rondonópolis – Pedra Preta	30 km	Asfalto	-	50,00%
S José dos Quatro Marcos – Rio Branco	100km	Asfalto	-	100,00%
Tapurah – Lucas do Rio Verde	100 km	Asfalto	-	100,00%
Terra Nova – Matupá	50 km	Asfalto	-	50,00%
Terra Nova – Peixoto de Azevedo	50 km	Asfalto	-	50,00%
Terra Nova – Guarantã	80 km	Asfalto	-	100,00%

ATO Nº 224/2007-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004,

### RESOLVE:

Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Agente Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de CUIABÁ/

MT, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de JADER MIRANDA DE ALMEIDA.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
62º	FERNANDA ARRUDA DO CARMO	12651427-SSP/MT

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 341/2007-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **KÁTIA MATOS BELÉM DANTAS**, Agente Administrativo, a **conversão em espécie** de 30 (trinta) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, remanescente ao quinquênio de **03.05.1999 a 02.05.2004**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003929-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 342/2007-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENE DIAS PINA** Agente Administrativo, a **conversão em espécie** de 30 (trinta) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, remanescente ao quinquênio de **03.05.1999 a 02.05.2004**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003856-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 343/2007-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCELO DOS SANTOS ALVES CORRÊA**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **05.09.1994 a 04.09.1999**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003705-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 345/2007-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **MIGUELINA DE SOUZA**, Agente Administrativo, a **conversão em espécie** de 30 (trinta) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, referente ao quinquênio de **14.02.1998 a 14.02.2003**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 003961-01/2007.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 12 de julho de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2006-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a locação emergencial de veículos, em favor da empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.488.137/0001-25. O valor da contratação é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). A presente dispensa esta fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 05 de julho de 2006.

Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.488.137/0001-25, destinada a locação emergencial de veículos, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), tudo com espeque no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 06 de julho de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 053/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ-Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo do contrato referente a instalações e serviços de monitoramento com circuito fechado de vigilância visando atender a demanda de novas Promotorias de Justiça do Interior, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais. **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 13 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Maurício da Silva Alves - Representante da Contratada.

# DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA N.º 0109/2007/DPG\***

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Hugo Ramos Vilela	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 1ª Defensoria

**Art. 2º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, **com prejuízo** de suas funções em relação à Portaria n.º 005/2004/GDPG, em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Anderson Cássio Costa Ourives	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 2ª Defensoria

**Art. 3º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Maita Aletea Zanatta Cassiano Ourives	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 3ª Defensoria

**Art. 4º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Silvia Maria Ferreira	DEFENSORIA PÚBLICA DE SINOP 4ª Defensoria

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2007.  
(original assinado)

**HELIODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**\*Republica-se por ter sido publicada incorreta no Diário Oficial de 29.06.2007 (nº 24623)**

**PORTARIA N.º 0135/2007/DPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionado, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Gislaine Figueira Desto	DEFENSORIA PÚBLICA DE ITUIQUIRA 3 vezes por semana DEFENSORIA PÚBLICA DE PEDRA PRETA 2 vezes por semana

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 13 de julho de 2007.  
(original assinado)

**Cloaldo A. Gonçalves de Queiroz**

Defensor Público-Geral em exercício

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2005/AL/MT-SGEL**

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Contratada: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

Objeto: Adita ,com as características definidas na CP/Al-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, I "b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento).

Data assinatura: 16/07/2007

Assinam: **Dep. Sérgio Ricardo**

Presidente

**Dep. José Geraldo Riva**

1º Secretário

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2005/AL/MT-SGEL**

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Contratada: NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA-EPP

Objeto: Adita ,com as características definidas na CP/Al-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, I "b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento).

Data assinatura: 16/07/2007

Assinam: **Dep. Sérgio Ricardo**

Presidente

**Dep. José Geraldo Riva**

1º Secretário

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2005/AL/MT-SGEL**

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Contratada: DMD – ASSOCIADOS, ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

Objeto: Adita ,com as características definidas na CP/Al-SGEL 002/2005, conforme dispõe o Art 65, I "b" e § 2º da Lei 8 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento).

Data assinatura: 16/07/2007

Assinam: **Dep. Sérgio Ricardo**

Presidente

**Dep. José Geraldo Riva**

1º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 117/JJC/2007

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269 de 22 de Janeiro de 2.007, **NOTIFICO o Sr. Lenine Zark**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo 2º do artigo 61 da Lei supracitada, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto referente aos seguintes processos :

Processo	7.224-9/2.007, 4.983-2/2.007, 3.179-8/2.007
Interessada	Câmara Municipal de Acorizal
Assunto	Balancete dos meses de janeiro a março do exercício de 2.007.

Decorrido o prazo, sem o atendimento à notificação, dá ao Tribunal de Contas do Estado o direito de prosseguimento do processo considerando-o revel, conforme está prescrito no parágrafo único do Art. 6 da Lei Complementar n.º 269 de 22 de janeiro de 2.007/TCE.  
Gabinete do Conselheiro Relator, em 11 de julho de 2.007.

**Conselheiro Júlio José de Campos**

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 12 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 254/JJC/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.  
JULGADO NO DIA 13-7-2007

PROCESSO N.º : 15.552-2/2000

INTERESSADOS : FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – FEE - APAE/SINOP

ASSUNTO : QUITAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 057/2000.

**DESPACHO**

Em consonância com o art. 40, combinado com o artigo 198, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e tendo em vista os documentos de Arrecadação de fls. 51/91-TC, considero **QUITE** perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o Sr. Carlos Cartão Pereira do Nascimento , Ex-Gestor do Fundo Estadual de Educação , tendo em vista o cumprimento em sua totalidade da decisão imposta através do Acórdão nº 144/2004, referente a inobservância dos preceitos legais quanto da ausência da CND/TC em favor do FEE, relativo ao Termo de Convênio nº 057/2000, firmado entre a interessada e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop, no valor de R\$ 91.560,00. Assim sendo, determino a devida baixa nos registros desta Corte de Contas.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
RELAÇÃO Nº 255/VAS/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

JULGADO NO DIA 5-7-2007

PROCESSO N.º : 6.523-5/2001  
INTERESSADOS : NEIDE JOÃO PEZUTTI / CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ASSUNTO : QUITAÇÃO.

DESPACHO

... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 2º, do art. 198, da Resolução nº. 02/02, deste Tribunal, tendo em vista os documentos constantes dos autos, **considero quite** com os cofres públicos de Campo Novo do Parecis o **Senhor Neide João Pezutti**, em relação ao débito imposto por meio do Acórdão nº 734/04 de 31-8-2004, fl. 183-76, no valor correspondente a multa de **57,15 UPF's/MT**.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.  
Digitado por: Verusa M. Zaviasky.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA  
RELAÇÃO Nº 084/2007

Resoluções lidas em sessão ordinária do dia 6 de março de 2007.

### RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Aprova o "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece prazos e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 47 da Constituição Estadual, combinados com o art. 3º da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007, e;

**Considerando** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual;

**Considerando** a função institucional desta Corte de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na administração pública;

**Considerando** a estratégia estabelecida no planejamento estratégico da gestão Construindo a Excelência de "incentivar a administração pública gerencial", tendo como uma das medidas "apoiar a implementação do controle interno";

**Considerando** a importância de orientar os Poderes e órgãos públicos sobre o modelo adequado para a implantação do Sistema de Controle Interno, disseminando o conhecimento técnico de forma ampla e impessoal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública;

**Considerando** a proposta apresentada pela Consultoria Técnica, elaborada mediante consultoria externa e após validação pelo Comitê Técnico, pelos representantes da Auditoria-Geral do Estado e da Associação Mato-Grossense dos Municípios,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o "Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" anexo a esta resolução, da qual passa a fazer parte integrante.

**Art. 2º** Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até 31-12-2007, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** O sistema de controle interno no Estado deverá abranger os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado e, nos Municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, em todos os casos, a administração pública direta e indireta.

**§ 1º** Deverá ser encaminhada pelos Chefes dos Poderes Executivos, no balancete do mês em que for publicada, cópia da lei instituidora do sistema de controle interno e de eventuais alterações legislativas.

**§ 2º** O plano de ação para a implementação do sistema de controle interno, no âmbito de cada Poder ou órgão mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado no respectivo balancete do mês de agosto/2007.

**§ 3º** A partir do mês de setembro de 2007, deverá constar dos respectivos balancetes mensais o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 4º** Deverá integrar o processo de contas anuais do respectivo órgão o parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas.

**Parágrafo único.** Os Poderes e órgãos referidos, nesta resolução, estão desobrigados de apresentar o relatório mensal e o pronunciamento conclusivo trimestral do sistema de controle interno.

**Art. 5º** O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Guia anexo a esta Resolução deverá ser concluído até o final do exercício de 2011, observando a seguinte ordem de prioridades para a normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos a seguir dispostos:

I - até 31-12-2008:

- 4 Sistema de Controle Interno;
- 5 Sistema de Planejamento e Orçamento;
- 6 Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até 31-12-2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Outros sistemas administrativos não mencionados, nesta Resolução, poderão ser normalizados pelos respectivos Poderes e órgãos, assim como poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para a conclusão das normas de cada sistema administrativo, desde que inferiores aos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

**Art. 6º** O responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar junto ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados, integralmente, através das medidas adotadas pela administração.

**Art. 7º** Os prazos estabelecidos, nesta Resolução, para implementação do sistema de controle interno não eximem os Poderes e órgãos de observarem a legislação vigente na execução das respectivas atividades.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Publique-se.**

### RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Aprova a "Consolidação de Entendimentos Técnicos – Decisões em Consultas" e as "Anotações em Entendimentos Técnicos – Decisões em Consultas" - e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269, de 29-1-2007, e

**Considerando** o caráter normativo das deliberações proferidas em processos de consultas formuladas ao Tribunal de Contas;

**Considerando** a missão institucional desta Corte de Contas de garantir o controle externo, inclusive pro meio de orientação aos jurisdicionados;

**Considerando** a estratégia do planejamento estratégico da gestão de ampliação de ações no sentido de implantar rotineiramente o princípio da transparência na Administração Pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a "**Consolidação de Entendimentos Técnicos - Decisões em Consultas**" e as "**Anotações em Entendimentos Técnicos - Decisões em Consultas**", anexos a esta Resolução, dela fazendo parte integrante.

**Parágrafo único.** A Consultoria Técnica do Tribunal de Contas é responsável pela atualização permanente do produto.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

### RESOLUÇÃO Nº 03/2007

Atualiza a Instrução Normativa nº 02/2006, divulga a classificação das irregularidades para apreciação das contas anuais da Administração Pública Estadual e Municipal, a partir da competência 2006, e adota outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual, e



**Considerando** a competência atribuída constitucionalmente às Cortes de Contas para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal;

**Considerando** a competência atribuída constitucionalmente às Cortes de Contas para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

**Considerando** a meta estabelecida no Planejamento Estratégico desta Corte de Contas de "Exigir dos jurisdicionados reduzir a 0% os índices de irregularidades na gestão de recursos públicos, até dezembro de 2011";

**Considerando** a meta estabelecida no Planejamento Estratégico da Gestão 2006-2008 - Construindo a Excelência, de "Exigir dos jurisdicionados reduzir em 60% os índices de irregularidades na gestão de recursos públicos, até janeiro de 2008";

**Considerando** a estratégia estabelecida na Gestão 2006-2008 - Construindo a Excelência, de "Ampliar a transparência do TCE-MT";

**Considerando** as proposições apresentadas pela Consultoria Técnica, após discussão e validação, no âmbito do Comitê Técnico, das sugestões para atualização da Instrução Normativa nº 02/2006 apresentadas pelos Secretários de Controle Externo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar e divulgar, no Anexo Único desta Resolução, a classificação das irregularidades para apreciação das contas anuais da Administração Pública Estadual e Municipal a partir da competência 2006.

§ 1º As irregularidades classificadas, no Anexo Único, não impedem a inclusão de outras falhas e/ou ilegalidades não cogitadas nesta Resolução na apreciação das contas anuais.

§ 2º Na apreciação das contas, o Tribunal Pleno levará em consideração, além da classificação indicada nos termos deste artigo, também os princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade, moralidade e eficiência dos atos de gestão.

**Art. 2º** Determinar às equipes técnicas das Secretarias de Controle Externo das Relatorias que, quando constatadas irregularidades descritas no Anexo Único, estas sejam apontadas, na conclusão do relatório de auditoria, devidamente identificadas com os códigos correspondentes e com a especificação dos detalhes relativos ao caso concreto.

**Parágrafo único.** As irregularidades não descritas no Anexo Único, quando constatadas pelas equipes técnicas, deverão ser indicadas no relatório de auditoria e, quando relevantes, comunicadas à Consultoria Técnica, para fins de atualização anual da classificação.

**Art. 3º** Determinar à unidade de planejamento junto à Presidência desta Corte a consolidação dos resultados constatados na apreciação das contas anuais, que deverá ter por base as decisões do Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** Para dar cumprimento ao disposto no "caput", as irregularidades deverão ser descritas nas decisões do Tribunal Pleno de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 4º** Aprovar a Cartilha "Classificação de Irregularidades - Critérios para as Decisões sobre as Contas Anuais".

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique - se.**

#### ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

##### GRAVÍSSIMAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	Administração Pública em Geral
B	Poder Executivo
C	Poder Legislativo
D	Regime Próprio de Previdência Social

##### Administração Pública em Geral

- A 01** Desvio de bens e recursos públicos (artigo 37, caput, da Constituição Federal).
- A 02** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador e/ou o não-recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 03** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos empregados (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 04** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores à instituição devida (artigo 40 da Constituição Federal).
- A 05** Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame (artigos 83 a 100 da Lei nº 4.320/1964).
- A 06** A contratação de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira (*caput* e parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A 07** Déficit de execução orçamentária sem a adoção das providências efetivas (artigos 169 da Constituição Federal e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A 08** Realização de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira junto ao Fundo ou órgão previdenciário (Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

##### Poder Executivo

- B 01** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da Constituição Federal).
- B 02** Não-aplicação do percentual mínimo de 60% dos 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. (artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

**B 03** Não-aplicação do percentual mínimo de 12%, no Estado, e 15%, nos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o § 3º do artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

**B 04** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundef (ou Fundeb, a partir do exercício de 2007) para a remuneração dos profissionais do magistério (§ 5º, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

**B 05** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com os incisos I a III do artigo 29-A da Constituição Federal.

##### Poder Legislativo

**C 01** Gastos do Poder Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

**C 02** Gastos do Poder Legislativo com folha de pagamento em valor superior ao estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

##### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

**D 01** Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal).

**D 02** Utilização de recursos previdenciários (na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS), para gastos que não sejam:

- pagamento de benefícios;
- quitação de débitos com o INSS;
- pagamentos relativos à compensação previdenciária; e
- constituição de fundo (inciso XI do artigo 167, combinado com o § 12 do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 4º e 35 da MPS nº 03/2004).

**D 03** Ausência de depósito das disponibilidades de caixa previdenciárias em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (parágrafo único do artigo 1º e inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e § 1º do artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

**D 04** Concessão de empréstimos ou qualquer outro tipo de operação financeira com recursos do Fundo ou órgão previdenciário (inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 78/1998 do Senado Federal).

##### GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
E	Administração Pública em Geral
F	Poder Executivo
G	Poder Legislativo
H	Regime Próprio de Previdência Social

##### Administração Pública em Geral

- E 01** Contratação de pessoal por tempo determinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com embasamento em lei genérica, com ausência de lei autorizativa ou em desacordo com o previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
- E 02** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal).
- E 03** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado.
- E 04** Admissão de servidores em cargos comissionados para exercer atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (incisos V do artigo 37 da Constituição Federal).
- E 05** Inexistência de Quadro de Pessoal e Plano de Carreira e/ou criação de cargo por instrumento que não seja Lei (Poder Executivo) ou Resolução (Poder Legislativo).
- E 06** Instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa (inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal).
- E 07** Realização de despesas sem a existência de crédito ou recursos orçamentários (inciso II, artigo 167, da Constituição Federal).
- E 08** Ocorrência de déficit de execução orçamentária mesmo após a adoção das providências efetivas (artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal).
- E 09** Investitura irregular da Comissão de Licitações (§ 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993).
- E 10** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações.
- E 11** Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade do procedimento licitatório.
- E 12** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na legislação.
- E 13** Expedição de certificados de registros cadastrais a empresas que não apresentaram toda a documentação exigida pela legislação (§ 1º do artigo 36 e artigo 37 da Lei nº 8.666/1993).
- E 14** Realização de processo licitatório com irregularidades que configurem crimes (artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993).
- E 15** Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (incisos IX e X do artigo 6º e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993).
- E 16** Contratação de obras ou serviços fora das normas ou especificações técnicas (incisos IX e X do artigo 6º e artigo 7º da Lei nº 8.666/1993).
- E 17** Realização de despesas com base em contratos celebrados junto a pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social (§ 3º do artigo 195 da Constituição Federal).
- E 18** Ausência de publicidade exigida em lei (artigo 37 da Constituição Federal).
- E 19** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (artigo 60 da Lei nº 4320/1964).
- E 20** Pagamentos antecipados de parcelas contratuais ou outras despesas sem as respectivas liquidações (§ 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993).
- E 21** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (§§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964).
- E 22** Concessão de subvenções econômicas em desacordo com o que determinam os artigos 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964.
- E 23** Concessão de subvenções sociais fora das finalidades previstas na nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4320/1964.
- E 24** Realização de despesas estranhas à competência da instituição (artigo 4º e § 1º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal).
- E 25** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras

despesas não consideradas de capital (artigos 44 e inciso I do 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

- E 26** Concessão indevida de adiantamento (artigo 68 da Lei nº 4.320/1964).  
**E 27** Ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (artigo 58 da Lei nº 4.320/1964).  
**E 28** Pagamento de despesa a credor indevido (inciso III do § 1º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964).  
**E 29** Não-apropriação do 1% devido ao Pasep (artigo 7º e inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.715/1998).  
**E 30** Emissão de cheques sem cobertura financeira.  
**E 31** Pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei; pagamento de subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias acima do valor legalmente autorizado; concessões irregulares de diárias; gastos com alimentação, hospedagem e transporte dos servidores em desacordo com a norma regulamentadora de tais gastos.  
**E 32** Movimentação de recursos financeiros em instituições privadas sem autorização legislativa (§ 3º do artigo 164 da Constituição Federal).  
**E 33** Não-contabilização de fatos contábeis ou registros contábeis incorretos, sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência do Balanço (artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1956).  
**E 34** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes com a existência física dos bens (artigos 83, 85, 89 e 94 da Lei nº 4.320/1964).  
**E 35** Existência de registros contábeis intempestivos ou não elaboração dos balancetes mensais (Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976).  
**E 36** Cancelamento de dívida passiva sem comprovação do fato motivador.  
**E 37** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.  
**E 38** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (§ 1º do artigo 1º e artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**E 39** Inexistência e/ou deficiência dos controles internos (artigo 74 da Constituição Federal).  
**E 40** Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas (§1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007).  
**E 41** Divergência entre as informações enviadas através do Sistema LRF-Cidadão e as constantes dos processos.  
**E 42** Deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado.  
**E 43** Não-apresentação das contas anuais ao TCE-MT.  
**E 44** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos estabelecidas na Resolução do TCE-MT nº 05/2004.  
**E 45** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, contrariando legislação vigente.

#### Poder Executivo

- F 01** Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal).
- F 02** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal).  
**F 03** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos - créditos adicionais - sem prévia autorização legislativa (inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal).  
**F 04** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal).  
**F 05** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (inciso V do artigo 167 da Constituição Federal).  
**F 06** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente.  
**F 07** Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim.  
**F 08** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados.  
**F 09** Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 10** Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador.  
**F 11** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa (administrativas e/ou judiciais).  
**F 12** Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal.  
**F 13** Contratação de operação de crédito em valor superior à despesa de capital fixada no orçamento (inciso I do artigo 6º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e inciso III do artigo 167 da Constituição Federal).  
**F 14** Contratação de operações de crédito com instituições não financeiras (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.595/1964 e Resolução do Senado Federal nº 78/1998).  
**F 15** Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 16** Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 17** Concessão de auxílio a pessoas sem autorização legal (artigo 4º e §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964).  
**F 18** Concessão de auxílio a pessoas sem o estabelecimento de critérios objetivos em regulamento ou sem o controle da comprovação da carência dos beneficiários, e, quando for o caso, sem a prestação de contas (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 19** Pagamento de subsídios ao prefeito, vice-prefeito e secretários em desacordo com as determinações constitucional e legal (inciso V do artigo 29 da Constituição Federal).  
**F 20** Realização de gastos com pessoal do Poder Executivo acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 21** Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**F 22** Não-implantação dos conselhos exigidos em lei.  
**F 23** Concessão de benefícios fiscais em desconformidade com a lei instituidora ou ausência de prestação de contas e/ou de comprovação dos resultados financeiros e sociais decorrentes.

#### Poder Legislativo

- G 01** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional - valor superior ao máximo em relação ao subsídio dos deputados estaduais (inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal).  
**G 02** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com a determinação constitucional - limite total da despesa: 5% da receita do Município (inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal).  
**G 03** Gastos com pessoal do Poder Legislativo acima do limite de 6% da Receita Corrente Líquida (alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

- H 01** Ausência de avaliação atuarial anual (inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998).  
**H 02** Realização de avaliação atuarial por profissional não habilitado em atuária (Decreto-Lei nº 806/1969).  
**H 03** Inobservância das premissas estipuladas no Anexo I da Portaria nº 4.992/1999 na realização do cálculo atuarial.  
**H 04** Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (§ 20 do artigo 40 da Constituição Federal).  
**H 05** Não-instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes (artigo 14 da ON MPS nº 03/2004 e referência no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998).  
**H 06** Inobservância aos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial.  
**H 07** Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte) (inciso IV do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).  
**H 08** Não-exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).  
**H 09** Vinculação de servidores não detentores de cargo efetivo ao RPPS.  
**H 10** Existência de servidores cedidos a outros entes, sem vinculação e contribuição ao regime de origem (artigo 1º-A da Lei nº 9.717/1998 e artigos 27 e 28 da ON MPS nº 03/2004).  
**H 11** Ausência de cadastro de servidores e dependentes atualizado e confiável (item 06 do Anexo I da Portaria nº 4.992/1999).  
**H 12** Ausência de previsão legal e de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (Emenda Constitucional nº 41/2003).  
**H 13** Aplicação de alíquotas de contribuição dos servidores e dos inativos e pensionistas inferior a 11% e, a patronal, inferior à do servidor até o limite do dobro desta (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998).  
**H 14** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (§ 1º do artigo 19 da ON MPS nº 03/2004).  
**H 15** Ausência de custeio dos benefícios incluídos no cálculo atuarial (no mínimo aposentadoria e pensão) pelo RPPS (§ 3º do artigo 19 e artigo 43 da ON MPS nº 03/2004).  
**H 16** Realização de despesas administrativas de custeio superior ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998, artigo 17 da Portaria nº 4.992/1999 e Acórdãos do TCE-MT nos 21/2005 e 130/2006).  
**H 17** Concessão de benefícios distintos dos previstos no RGPS (artigos 5º da Lei nº 9.717/1998 e 16 da Portaria nº 4.992/1999).  
**H 18** Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no artigo 44 da ON MPS nº 03/2004.  
**H 19** Concessão de auxílio-reclusão a dependente de servidor que no exercício de cargo efetivo recebia valor superior ao limite previsto no artigo 44 da ON MPS nº 03/2004. Excetua-se dessa restrição os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/1998, que independem do valor de remuneração do servidor (artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigos 44 e 45 da ON MPS nº 03/2004).  
**H 20** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal débito original ou no parcelamento (artigos 68 e 69 da ON MPS nº 03/2004, § 4º do artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, artigo 2º da Lei nº 10.028/2000, inciso III do artigos 29 e inciso III do 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 43).  
**H 21** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS, ou esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (artigo 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 172/2005).  
**H 22** Aplicação de recursos em títulos públicos, que não os do Governo Federal (inciso VI do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e inciso I do § 2º do artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal).  
**H 23** Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (incisos e §§ 3º e 4º do artigo 6º e artigo 10º da Resolução CMN nº 3.244/2004).  
**H 24** Ausência de contabilidade própria, contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998.  
**H 25** Inexistência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS (incisos VII e VIII do artigo 5º da Portaria MPS nº 4.992/1999).  
**H 26** Inobservância das regras da Portaria MPS nº 916/2003, com alteração da Portaria MPS nº 1.534 - DOU 03/10/05 (facultativo em 2005 e obrigatório em 2006).  
**H 27** Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal e de emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 12 da Portaria MPS nº 4.992/1999).  
**H 28** Ausência de encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão ao TCE-MT.

\*Reproduz-se por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 16 de julho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 34/2007

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Trimeric Construções e Terraplenagem Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de muro de arrimo em concreto armado próximo ao Tribunal de Justiça de acordo com especificações previstas no Termo de Referência nº 128/2007 e Planilha de Preços (documentos em anexo)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2005; Natureza de despesa: 3.3.9.0.39

**VALOR:** R\$145.179,22 ( cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos

**PRAZO:** O prazo Previsto para a prestação dos serviços, objeto deste Convite, será de 30 (trinta)

dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço será expedida pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a homologação pela autoridade competente.

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Alceu Aparecido Cardoso, pela contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2007**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa NFN Publicidade e Promoções

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de publicidade para criar, produzir e veicular nas emissoras de televisão o anúncio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e planilha de preços constantes do Termo de Referência nº 141/2007

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2007; Natureza de despesa: 3.3.90.39

**VALOR:** R\$ 78.600,00 ( setenta e oito mil e seiscentos reais)

**PRAZO:** O Prazo previsto para o início da prestação dos serviços, objeto deste Convite, será de 05 ( cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli pelo Tribunal e Boanerges Capistrano de Alencar Filho, pela contratada.

PROCESSO N.º	400.274-1/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	975.753,40	221.538,60	22,70	
A-IPTU	496.938,08	353,92	0,07	SIM
B-ISS	358.856,58	191.143,42	53,26	NÃO
C-ITBI	119.958,74	30.041,26	25,04	SIM
Taxas	213.243,84	74.788,86	35,07	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	330,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	71.319,27	106.686,94	149,59	NÃO

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, e Contribuição de Melhorias no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	2.297.426,68	2.641.528,23	4.938.954,91
B- Despesas Empenhadas	9.538.023,12	301.818,02	9.839.841,14
C- Despesas Liquidadas	2.008.743,50	2.336.926,03	4.345.669,53
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-7.240.596,44	2.339.710,21	-4.900.886,23
E- Resultado de Execução (A-C)	288.683,18	304.602,20	593.285,38

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.938.954,91 e a Despesa Empenhada de R\$ 9.839.841,14, foi negativo em R\$ 4.900.886,23, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 4.938.954,91 e a Despesa Liquidada de R\$ 4.345.669,53 foi de R\$ 593.285,38, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)**

Meio divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Mural da PMMO e da CMMO	1	30/03/07	30/03	OK
Internet	www.pmmirassoldoeste.amm.org.br	1	30/03/07	30/03	OK
Mural	Mural da PMMO e da CMMO	2	31/05/07	30/05	Fora do prazo
Internet	www.pmmirassoldoeste.amm.org.br	2	31/05/07	30/05	Fora do prazo

O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre, descumprindo o estabelecido pelo art. 165, § 3º, da CF, bem como o art. 52, da LRF.

**02 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
1	27/04/2007	05/04/2007	Fora do prazo
2	08/06/2007	05/06/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referentes aos 1º e 2º bimestres, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**03 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 18/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 05/12-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.  
Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400257-1/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Castanheira apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	273.00,00	152.263,79	55,77	
A-IPTU	138.000,00	42.228,90	30,64	SIM
B-ISS	113.000,00	38.631,53	34,19	NÃO
C-ITBI	22.000,00	71.343,36	324,29	NÃO
Taxas	77.000,00	17.729,54	23,03	SIM
Contribuição de Melhorias	17.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	390.000,00	15.374,01	3,94	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.213.377,85	1.643.419,52	2.856.797,37
B- Despesas Empenhadas	2.302.655,27	2.395.891,36	4.698.546,63
C- Despesas Liquidadas	1.232.600,57	1.546.108,62	2.778.709,19
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-1.089.277,42	-752.471,84	-1.841.749,26
E- Resultado de Execução (A-C)	-19.222,72	97.310,90	78.088,18

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.856.797,37 e a Despesa Empenhada de R\$ 4.698.546,63, foi negativo em R\$ 1.841.749,26, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.856.797,37 e a Despesa Liquidada de R\$ 2.778.709,19 foi de R\$ 78.088,18, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 22/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 21 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)**

O município não enviou as informações ao sistema LRF-Cidadão, quanto a Receita /Despesa para o 1º quadrimestre.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 06/13-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400.160-5/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Rio Branco** que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	115.00,00	91.138,65	79,25	
A-IPTU	22.000,00	12.907,13	58,67	NÃO
B-ISS	55.000,00	72.141,09	131,17	NÃO
C-ITBI	38.000,00	6.090,43	16,03	SIM
Taxas	18.200,00	20.116,60	110,53	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	52.000,00	8.543,16	16,43	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 1º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	Jan/ Fev	Mar/ Abr	No Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.136.186,89	1.069.887,72	2.206.074,61
B- Despesas Empenhadas	1.427.851,81	1.162.175,28	2.590.027,09
C- Despesas Liquidadas	897.918,06	1.040.076,88	1.937.994,94
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-291.664,92	-92.287,56	-383.952,48
E- Resultado de Execução (A-C)	238.268,83	29.810,84	268.079,67

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Empenhada de R\$ 2.590.027,09, foi negativo em R\$ 383.952,48, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecada de R\$ 2.206.074,61 e a Despesa Liquidada de R\$ 1.937.994,94 foi de R\$ 268.079,67, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)**

Meio divulgação	Local	Bim.	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	Edital n.º 06/2007	1º	29/03/07	30/03/07	OK
Internet	Home-page	1º	29/03/07	30/03/07	OK
Mural	Edital n.º 07/2007	2º	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo
Internet	Home-page	2º	01/06/07	30/05/07	Fora do prazo

O município publicou fora do prazo o RREO referente ao 2º bimestre, descumprindo o estabelecido pelo art. 165, § 3º, da CF, bem como o art. 52, da LRF.

**Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre até a data de 22/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de maio, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 08/19-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400241-5/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Nossa Senhora do Livramento**, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	SET/OUT	NOV/DEZ	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadas	1.920.177,71	2.215.215,95	4.135.693,66	11.778.552,71
B-Despesas Empenhadas	1.693.220,35	1.453.527,20	3.146.747,55	12.451.490,02
C-Despesas Liquidadas	2.279.088,84	2.423.907,22	4.702.996,06	11.482.384,87
D-Resultado Orçamentário (A-B)	226.957,36	761.988,75	988.946,11	-672.937,31
E-Resultado de Execução (A-C)	-358.911,13	-208.391,27	-567.302,40	296.167,84

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecada de R\$ 11.778.552,71 e a Despesa Empenhada de R\$ 12.451.490,02, foi negativo em R\$ 672.937,31 e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecada de R\$ 11.778.552,71 e a Despesa Liquidada de R\$ 11.482.384,87 é de R\$ 296.167,84, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da LRF.

**Ponte de Controle 22: DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR**

TITULO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICIPIO
1-Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
2-(-)Depósitos	0,00	0,00	0,00
3-(-) Outras Obrigações Financeiras	0,00	0,00	0,00
4-(=)Suficiência/Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
5- (-) Restos a pagar processado	0,00	0,00	0,00
6- (-) Resto a pagar exercício anterior	88.913,87	866,20	89.780,07
7- (-) Resto a pagar não processado	0,00	0,00	0,00
8- (=) Suficiência/Insuficiência financeira	- 88.913,87	- 866,20	- 89.780,07
Notificação	SIM	SIM	SIM

Conforme o quadro acima, o valor dos restos a pagar é superior ao ativo disponível em R\$ 0,00. Assim, concluímos que o Município de Nossa Senhora do Livramento não possui recurso financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos no exercício de 2006 e anteriores.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 01 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)**

O município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente aos 5º e 6º bimestres, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	12/02/2007	05/12/2006	Fora do prazo
6º	12/02/2007	05/02/2007	Fora do prazo

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referente aos 5º e 6º bimestres, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 05/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido encaminhamento de cópia das informações de fls. 49/64-TC ao jurisdicionado para conhecimento.

Gabinete do conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400.186-9/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Conquista D'Oeste**, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	102.000,00	108.233,65	106,11	

A-IPTU	20.000,00	28.693,40	143,47	NÃO
B-ISS	32.000,00	52.692,14	164,66	NÃO
C-ITBI	50.000,00	26.848,11	53,70	SIM
Taxas	14.500,00	6.701,54	46,22	SIM
Contribuição de Melhorias	1.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	16.000,00	6.151,77	38,45	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

**Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)**

	SET/OUT	NOV/DEZ	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A-Receitas Arrecadas	953.359,74	1.148.664,50	2.102.024,24	5.999.752,25
B-Despesas Empenhadas	867.902,46	1.002.737,27	1.870.639,73	6.217.206,83
C-Despesas Liquidadas	963.884,41	1.112.627,83	2.076.512,04	5.681.651,02
D-Resultado Orçamentário (A-B)	85.457,28	145.927,23	231.384,51	-217.454,58
E-Resultado de Execução (A-C)	-10.524,67	36.036,87	25.512,20	318.101,23

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido até o 3º quadrimestre, entre a Receita Arrecada de R\$ 5.999.752,25 e a Despesa Empenhada de R\$ 6.217.206,83, foi negativo em R\$ 217.454,58 e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecada de R\$ 5.999.752,25 a Despesa Liquidada de R\$ 5.681.651,02 é de R\$ 318.101,23, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

**Ponto de Controle 21 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)**

O município está com o Resultado Previdenciário nulo. É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais. Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, encaminhando-a ao jurisdicionado, juntamente com as informações de fls. 42/53-TC.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400202-4/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Sapezal apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Sapezal, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.365.000,00	1.966.903,00	83,17	
A-IPTU	320.000,00	433.837,26	135,57	NÃO
B-ISS	1.790.000,00	1.448.727,18	80,23	SIM
C-ITBI	255.000,00	84.338,56	33,07	SIM
Taxas	434.000,00	361.147,15	83,21	SIM
Contribuição de Melhorias	283.000,00	140.753,27	49,74	SIM
Dívida Ativa Tributária	300.000,00	84.590,05	28,20	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ISS, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO 02/03 E PORTARIA N. 62/2005)**

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
5º	07/12/2006	05/12/2006	Fora do prazo
6º	26/01/2007	05/02/2007	OK

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão referente ao 5º bimestre, foi efetuada fora do prazo legal, descumprindo, assim, o estabelecido na Resolução 02/2003 – TCE/MT.

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido encaminhamento de cópia das informações de fls. 51/61-TC ao jurisdicionado para conhecimento.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

PROCESSO N.º	400.218-0/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Estrela, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 – TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	85.905,00	64.502,47	75,09	
A-IPTU	20.700,00	5.334,88	25,77	SIM
B-ISS	44.505,00	30.921,20	69,48	SIM
C-ITBI	20.700,00	28.246,39	136,46	NÃO
Taxas	71.415,00	26.383,13	36,94	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	30.178,48	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.280,00	15.450,60	186,60	NÃO

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação do IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de Melhorias até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falha na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 01 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)**

Meio divulgação	Local	Bim.	Data	Prazo Legal	Situação
Jornal	Jornal O Estadão Matogrossense	5º	06/12/06	30/11/06	Fora do prazo
Internet	www.portoestrela.mt.gov.br	5º	06/12/06	30/11/06	Fora do prazo

O município não informou a publicação do RREO através do sistema LRF Cidadão referente ao 6º bimestre, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF.

**Ponto de Controle 02 – PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, II, "b" da LRF)**

Meio divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad.
Jornal	O Estadão Matogrossense	16/10/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1º
Internet	www.portoestrela.mt.gov.br	16/10/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1º
Jornal	O Estadão Matogrossense	06/11/2006	30/01/2007	OK	2º
Internet	www.portoestrela.mt.gov.br	06/11/2006	30/01/2007	OK	2º

O Poder Executivo Municipal não informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007. entretanto, o mesmo tem a faculdade que lhe é permitida a publicação semestral, conforme estabelece o artigo 63, inciso II, "b" da LRF.

**Ponto de Controle 04 – AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)**

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre até a data de 12/06/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de fevereiro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, encaminhando-a ao jurisdicionado, juntamente com as informações de fls. 43/56-TC.

Gabinete de Conselheiro, 11 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.185-0/2006
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 5º e 6º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2006
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

**TERMO DE ALERTA**

A Prefeitura Municipal de Arenópolis apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2006.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de **Arenópolis**, que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

**Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	7.907,78	220.883,51	2.793,24	
A-IPTU	0,00	74.545,50	0,00	SIM
B-ISS	0,00	98.130,79	0,00	SIM
C-ITBI	7.907,78	48.207,22	609,62	NÃO
Taxas	37.009,49	60.165,12	162,57	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	100.561,00	85.263,97	84,79	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ISS, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária até o 3º quadrimestre de 2006, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

**Ponto de Controle 02 - PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 63, II, "b" da LRF)**

Meio divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad.
Jornal	Jornal A Notícia	06/06/2006	30/07/2006	OK	1º
Mural	Mural da Prefeitura	29/05/2006	30/07/2006	OK	1º
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	01/12/2006	30/07/2006	Fora do prazo	1º
Jornal	Jornal A Notícia	17/10/2006	30/01/2007	OK	2º
Mural	Mural da Prefeitura	29/09/2006	30/01/2007	OK	2º
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	01/12/2006	30/01/2007	OK	2º
Jornal	Jornal A Notícia	13/02/2007	30/01/2007	Fora do prazo	3º
Mural	Mural da Prefeitura	24/01/2007	30/01/2007	OK	3º
Internet	www.arenapolis.mt.gov.br	05/02/2007	30/01/2007	Fora do prazo	3º

O Poder Executivo Municipal informou a publicação do RGF através do sistema LRF Cidadão referente ao 3º quadrimestre em 24/01/2007, cumprindo o que determina o artigo 55, § 2º da LRF. Porém, a publicação no jornal local "A Notícia", bem como a disponibilidade no site da Prefeitura, ocorreu fora do prazo legal.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o devido encaminhamento de cópia das informações de fls. 44/56-TC ao jurisdicionado para conhecimento.

Gabinete de Conselheiro, 13 de julho de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli  
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 085/2007

Parecer lido em sessão ordinária do dia 26 de junho de 2007.

Processos nºs 5.801-7/2007, 3.863-6/2006, 4.741-4/2006, 6.961-2/2006, 7.801-8/2006, 10.464-7/2006, 12.360-9/2006, 14.069-4/2006, 15.081-9/2006, 16.376-7/2006, 6/2007, 2.785-5/2007, 2.502-0/2006, 2.528-3/2006 400.226-1/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Leis nºs 232/2005, 231/2005 e Relatório da LRF - Cidadão/1º Bimestre.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 11/2007: Ementa: Contas Anuais do Exercício de 2006. Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista. Gestão do Prefeito Municipal, Sr. Mário César Barboza. Emissão de Parecer Prévio conforme preceito do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 da Constituição Estadual, inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 157, inciso III, da Resolução nº 02/2002. Parecer Prévio pela Rejeição das contas. Representação do Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual, para afastamento imediato do prefeito e bloqueio dos seus bens. A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos Carlos Eduardo Amorim França e Jaqueline Maria Jacobsen, após efetuar análise do processo, sem inspeção "in loco", com as informações extraídas dos balancetes mensais, Balanço Geral e da Representação de nº 388-3/2007, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 206 a 282-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 285-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 287/664-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultou no saneamento de 5 (cinco) das 21 (vinte e uma)

irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.502-0/2006, o município de Alto Boa Vista, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 232/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.691.744,19 (nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recurso:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.233.345,50	6.781.783,49	129,59
Receita Tributária	292.182,01	221.077,67	75,66
Receita de Contribuição	10.000,00	23.719,11	237,19
Receita Patrimonial	500,00	1.677,18	335,44
Receita de Serviço	0,00	7.560,00	
Transferências Correntes	4.907.194,56	6.509.270,10	132,65
Outras Receitas	23.468,93	18.479,43	78,74
Receitas de Capital	366.654,50	2.909.960,70	793,65
Transferências de Capital	366.654,50	2.909.960,70	793,65
Total das Receitas	5.600.000,00	9.691.744,19	173,07

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 173,07%. As receitas próprias totalizaram R\$ 221.923,20 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), representando 2,29% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF= R\$ 9.691.744,19

Receitas Tributárias Próprias	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Receita Tributária Própria	218.634,21	2,26
Taxa	2.443,46	0,03
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Contribuição da melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	845,53	0,01
Total	221.923,20	2,29

A despesa foi realizada no montante de R\$ 9.245.940,31 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
01 - Legislativa	390.821,24	402.846,48	4,36
04 - Administração	997.715,74	1.235.552,72	13,36
08 - Assistência Social	320.500,00	253.542,68	2,74
10 - Saúde	657.000,00	1.264.367,95	13,67
12 - Educação	1.487.879,49	2.169.109,64	23,46
13 - Cultura	10.000,00	4.998,96	0,05
15 - Urbanismo	500.000,00	666.309,52	7,21
16 - Habitação	110.000,00	-	0,00
17 - Saneamento	170.000,00	263.000,00	2,84
20 - Agricultura	230.000,00	76.045,62	0,82
25 - Energia	10.000,00	-	0,00
26 - Transporte	561.083,53	2.831.595,97	30,63
27 - Desporto e Lazer	23.000,00	370,77	0,00
29 - Encargos Especiais	76.000,00	78.200,00	0,85
Reserva de Contingência	56.000,00	-	-
TOTAL	5.600.000,00	9.245.940,31	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 4,60%

A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 655.519,55 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 63.905,25 (sessenta e três mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos), correspondendo a 18,25% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

DESCRÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE RCL	% MÁXIMO	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	269.797,01	3,98	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	305.438,45	4,50	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites artigos 19 e 20 da LRF	Situação
Poder Executivo	2.737.445,36	40,36	54	Regular
Poder Legislativo	267.820,08	3,95	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 40,36% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Descrição	Despesas R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Ensino ("caput" artigo 212 da CF)	1.340.479,59	24,79	25	Irregular
Ensino fundamental (artigo 60 ADCT)	1.162.300,43	21,50	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,79% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual

e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplico o equivalente a 21,50% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996).

Receita do FUNDEF (retorno)	R\$ 1.278.538,34
Contribuição ao FUNDEF (Retido)	R\$ 776.811,51

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	790.793,26	61,85	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,85% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 5.407.214,11

Total aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.218.749,77	22,54	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,54% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

Receita Base R\$	Repasse R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.072.506,85	403.134,12	7,95	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,95% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.059/2007, da lavra do dr. José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do artigo 31 e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso III do artigo 157, ambos da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.059/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2006, gestão do sr. Mário César Barboza, tendo como co-responsável a contadora, sra. Luciene B. da Conceição, inscrita no CRC-MT sob o nº 008481/O-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Alto Boa Vista nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1) Aplicação de 24,79% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; (B-01 - gravíssima). 2) Devolução de 10 cheques por insuficiência de fundos; (E-30 - grave). 3) Apropriação a menor para o PASEP no total de R\$ 18.711,44; (E-29 - grave). 4) Arrecadação de apenas 2,29% da receita própria em relação à receita total; (F-09 - grave). 5) Realização de despesas sem prévio empenho, no total de R\$ 777.609,61; (E-19 - grave). 6) Omissão na adoção de medidas eficazes para o recebimento ou a recuperação de créditos junto aos contribuintes inadimplentes; (F-11 - grave). 7) Ausência de pagamento do total dos valores inscritos em restos a pagar nos exercícios de 2004 e 2005. 8) Divergência entre as informações dos balancetes mensais e do Balanço Orçamentário referentes aos créditos abertos no valor de R\$ 9.000,00; (E-33 - grave). 9) Informações incorretas e inverídicas nos balancetes mensais a respeito da formalização, execução e alteração de contratos; (E-33 - grave). 10) Encaminhamento com atraso do Balanço Geral, da LOA e da LDO e da maioria dos balancetes mensais; (E-42 - grave). 11) Encaminhamento dos informes do APLIC com atraso de até 09 (nove) meses; (E-42 - grave). 12) Encaminhamento das informações do Sistema LRF-Cidadão com atraso; (E-42 - grave). 13) Ausência de implantação do sistema de controle interno; (E-39 - grave) Acrescente-se a estas, as irregularidades comprovadas no Processo de Representação nº 388-3/2007 e que se referem a: 1) Notas Fiscais clonadas no valor de R\$ 206.975,00; 2) Notas fiscais com indícios de fraude e para as quais não foram apresentadas justificativas no total de R\$ 167.865,50; 3) Despesas realizadas como sendo provenientes de licitação sem que o devido procedimento licitatório tenha se realizado no valor de R\$ 1.243.355,15; 4) Despesas sem licitação e acima do limite para aquisição direta no total de R\$ 144.060,27; 5) Despesas sem comprovação no total de R\$ 240.471,11; 6) Despesas com educação cujos processos não foram localizados no valor de R\$ 18.743,46; e 7) Gastos com transporte de pacientes em desacordo com a legislação no total de R\$ 27.063,00. Decide, ainda, pela REPRESENTAÇÃO deste Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual, para ajustamento da competente ação, com medida cautelar de afastamento imediato do gestor das funções de Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista e bloqueio de seus bens, sob pena de sua permanência no cargo provocar novos danos ao erário, agravar a lesão já comprovada ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 157 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas. 4) Encaminhamento de todo o processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 159 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 16 de julho de 2007.  
Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

Digitado por:  
VERUSA M. ZAVIASKY

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RELAÇÃO Nº 052/2007

PROCESSO : 9.625-3/2007  
INTERESSADO(A) : LILIAN TEREZA XAVIER  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou parcialmente o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 432/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da Sr. **LILIAN TEREZA XAVIER**, concedendo-lhe 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a serem usufruídos no período de 2-7-2007 a 31-7-2007, referente ao quinquênio de 29-10-2001 a 28-10-2006.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 10.601-1/2007  
INTERESSADO(A) : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 431/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, **DEFIRO** o pedido da Sr. **MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO**, concedendo-lhe 3 (três) meses de licença-prêmio, referentes ao quinquênio ininterrupto de 2-8-2001 a 1º-8-2006.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 10.798-0/2007  
INTERESSADO(A) : AJAQUES BOTELHO LANNES  
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto nº. 5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº. 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 05-TC e, de acordo com o Parecer nº 437/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12-6-2007 a 26-6-2007, ao Sr. **AJAQUES BOTELHO LANNES**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 06575/ISN-CBA-2007 à fl. 02-TC, datado de 22-6-2007.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 10.797-2/2007  
INTERESSADO(A) : JOÃO NUNES RIBEIRO  
ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 23 do Decreto nº. 5.263/02 c/c artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 128/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº. 247, de 12 de julho de 2006, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC e, de acordo com o Parecer nº 438/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 08 e 09-TC, **DEFIRO** 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25-6-2007 a 23-8-2007, ao Sr. **JOÃO NUNES RIBEIRO**, conforme Laudo de Inspeção de Saúde da Coordenadoria Geral de Perícia Médica nº 06748/ISN-CBA-2007 à fl. 02-TC, datado de 27-6-2007.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 9.102-2/2007  
INTERESSADO(A) : LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

DECISÃO

... Deste modo, com base no exposto, **DEFIRO** o pedido de incorporação da remuneração do cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais da Primeira Relatoria, Nível TCDGA - 3 - Anexo VII da Lei 7.858/2002 - do Sr. **LUIZ EDUARDO CORRÊA DE OLIVEIRA**, com efeitos a partir de 2-2-2007, por ter o requerente cumprido os requisitos do artigo 29 da Lei nº 7.858/2002.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 19 de junho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
Presidente

PROCESSO : 10.595-3/2007  
 INTERESSADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
 ASSUNTO : CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM PECÚNIA

**DECISÃO**

Considerando a Comunicação nº. 15/07 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças que se pronuncia acerca da indisponibilidade financeira e orçamentária para atendimento deste pleito e informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, bem como o Parecer nº. 433/2007 da Procuradoria Consultiva às fls. 09 e 10-TC, onde o requerente não observou o prazo legal mínimo de 60 (sessenta) dias para o requerimento, **INDEFIRO** o pedido de conversão de 1/3 das férias, em abono pecuniário, referentes ao exercício de 2007, do Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, conforme disposto no § 1º do art. 99 da LC 04/90, art 13 da Portaria 76/06 c/c

"caput" e § 2º do art. 2º da Portaria 97/06 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando, ainda, os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 16 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 09/07/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº 007/2007, consagraram-se vencedoras as empresas: HERCULES DE PAULA CARVALHO – COMÉRCIO, CENTRO – OESTE ASFALTOS LTDA, PEDREIRA BASALTO LTDA.

Alto Garças - MT, 16 de julho de 2007.

Adelaide Aparecida Hermes

Presidente da CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a Concorrência nº 001/2007 - Contratação de empresa para concessão de serviço de instalação e manutenção de placas indicativas, que se realizará no dia 16/08/2007, às 09h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou [pmcv\\_cpl@yahoo.com.br](mailto:pmcv_cpl@yahoo.com.br). Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 16 de julho de 2007.

Viviane Modesto Ribeiro

Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER DECRETO Nº 041/2007 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006. **DECRETA:** Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 11.07.2007 a 09.08.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox: Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatar; Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C.; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedentes s criminais dos últimos 05 ( cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infração ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência; Carteira nacional de habilitação; Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga. Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes: **Vigia:** 01. Rodrigo Vuollo - Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2007.

**CELSO PAULO BANAZESKI**

PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER DECRETO Nº 040/2007

#### "Dispõe sobre a criação da escola municipal de educação infantil criança esperança."

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 121, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, Resolução CNE/CEB nº 3 de 03/08/05, Lei 11.274 de 06/02/06, Resoluções CEE/MT nºs 384/04 e 257/06, e considerando a real necessidade de atendimento da demanda populacional em idade escolar do Bairro Celdio Marques e circunvizinhos. Considerando que é dever do Poder Público a Ampliação da rede de ensino, garantindo de forma conjunta a oferta de novas vagas e a qualidade do ensino; **DECRETA:** Artigo 1º. Fica criada a **Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança**, localizada na Rua dos Alecrins s/n, Bairro Celdio Marques, nesta cidade, com o objetivo de atender o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. **Artigo 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2007.

**Celso Paulo Banazeski**

Prefeito Municipal de Colider

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER PORTARIA Nº. 077/2007

#### "Nomeia Membros Para A Comissão Municipal De Transporte Escolar-Pnate".

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo mencionados para compor a **Comissão Municipal de Transporte Escolar - PNATE**, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias. **Parágrafo Único** – As Comissões terão a seguinte composição: **I- Representante dos Alunos:** Alexandre Quinto Dias, Jennifer Roberta Batista. **II- Representante dos Pais:** Ana Lucia da Silva, Marluce Ferreira Soares. **III- Representante dos Professores Municipais:** Marcell Alves dos Santos, Roseli Macena de Jesus. **IV- Representante dos Professores Estaduais:** Valguina Dutra dos Santos, Ângela Maria de Oliveira. **V- Assessora Pedagógica:** Sueli Leite de Jesus. **VI- Dois Representantes do Poder Executivo Municipal:** Alencar Pereira da Silva, Alessandro Serafim. **VII- Dois Representantes do Poder Legislativo Municipal:** Osmar Serafim Rodrigues, José de Freitas. **VIII- Representante do Conselho do FUNDEB/PNAT:** Valdecir Moreira. **Artigo 2º** - As Comissões

terão seus membros renovados a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido um membro uma única vez. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 12 de junho de 2007.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
 Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 055/2007

#### "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do Sr. ALVARO ELY LEMOS DE CAMPOS".

O Diretor Executivo do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 211, da Lei Municipal n.º 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal n.º 1735/2005 de 31 de agosto de 2005. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória** em favor do servidor Sr. **Álvaro Ely Lemos de Campos**, portador do RG n.º 595.932 SSP/AM, CPF. n.º 049.121.870-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 6176911872, Zona. 023, Seção 0004, Efetivo no cargo de Vigia, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 040/2007, a partir do dia 01 de julho de 2007, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Colider – MT, 29 de junho de 2007.

**OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO** - Diretor Executivo  
 HOMOLOGO: **CELSO PAULO BANAZESKI** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 054/2007

#### "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor Sr. José Alexandre Sussal".

O Diretor Executivo do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Anexo XII da Lei Municipal n.º 1894/2007, de 18 de maio de 2007, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 1735/2005, de 31 de agosto de 2005. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor Sr. **José Alexandre Sussal**, portador do RG.º 208.993 SSP/MT, CPF-MF n.º 156.834.519-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 71630118/05, Zona 023, Seção 0019, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 045/2007, a partir do dia 01 de julho de 2007, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colider – MT, 29 de junho de 2007.

**OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO** - Diretor Executivo  
 HOMOLOGO: **CELSO PAULO BANAZESKI** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º 051/2006

#### "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Alberto de Abreu".

O Diretor Executivo do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, Art. 211 da Lei Municipal n.º 1543/2003 de 03 de dezembro de 2003, Art. 85, Incisos, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal Complementar n.º 1596/2004, de 01 de julho de 2004. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **ALBERTO DE ABREU**, portador do RG n.º 3.729.712-SSP/PR, CPF-MF n.º 349.543.508-59 e da Cédula Eleitoral de n.º 7130871821, Zona 023, Seção 0028, efetivo no cargo de Advogado, Classe "A", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme o Processo do Previ-lider de n.º 051/2005, a partir desta data até posterior deliberação. **Art. 2º** Neste Ato revoga-se a Portaria n.º 060/2005 de 08 de novembro de 2005. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Colider – MT, 19 de julho de 2006.

**OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO** - Diretor Executivo  
 HOMOLOGO: **CELSO PAULO BANAZESKI** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER DECRETO Nº 039/2007 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006. **DECRETA:** Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 02.07.2007, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox: Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatar; Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C.; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP; Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedentes s criminais dos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infração ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência; Carteira nacional de habilitação; Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo



considerado desistente da vaga. Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes: **Vigia:** 01. Sebastião Páscoa da Silva - Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2007.  
**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANEAP  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2007 - REGISTRO DE PREÇOS**

A Companhia de Saneamento da Capital - SANEAP - Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público a **PRORROGAÇÃO para o dia 24 de julho de 2007, às 09:00 (nove) horas**, da Licitação Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" n.º 021/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, anteriormente designada para o dia 17/07/2007 às 09:00hs (nove) horas, por conveniência administrativa, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática diversos, para atender a SANEAP.  
 Cuiabá-MT, 13 de julho de 2007.

Ana Virginia de Carvalho - Pregoeira Oficial

Adv. José Antonio Rosa - Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 017-2007**

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que se sagrou vencedora a empresa Juara Radio Televisão Ltda-ME, no valor total de R\$ 120.000,00.

Juína - MT, 12 de julho de 2007.

Paulo Sergio Markoski  
PresidenteAndré Felipe Arruda Salles  
membroClarice Olivo  
membro DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
**LUCAS DO RIO VERDE MT- AV. PARÁ Nº 109 E**  
**RESULTADO DO LEILÃO Nº 03/2007**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através do Leiloeiro e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Leilão nº 03/2007, realizado no dia 13 de Julho de 2007, foram vendidos os veículos abaixo relacionados:

\* **01(um) Pas/Ônibus** Marca Mercedes Benz, Modelo 1620, Ano/Modelo 1994, potência 36P/200CV, cor branco, placa KNG0974, combustível Diesel, chassi nº 9BM384087RB026650, arrematado pelo Sr. Salvador Lopes Diniz com o valor R\$ 13.400,00 ( treze mil e quatrocentos reais); \* **01 (um) Pás/Ônibus** Marca Mercedes Benz, Modelo 1113, Ano/Modelo 1986, potência 32P/130CV, cor branco, placa JYO1985, combustível Diesel, chassi nº 9BM344058GB724605, arrematado pelo Sr. Salvador Lopes Diniz, com valor R\$ 13.100,00 ( treze mil e cem reais).

Lucas do Rio Verde MT, 13 de Julho de 2007.

Jorge Antonio Andretta  
Leiloeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
**PORTARIA Nº 128/2007.**

DATA: 22 DE MAIO DE 2007.

**SÚMULA:** "NOMEIAMEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. **ALCINDO UGGERI**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal n.º 975/07 de 26/02/07 e a Lei Municipal n.º 989/07 de 22/05/07, Artigo 2º a seguir discriminado:

**SEGMENTO DOS PROFESSORES**

Titular: Eduardo André Padoan

Suplente: Suzye de Lima Pereira Provin

**SEGMENTO DOS DIRETORES**

Titular: Geann Eduard Otto Watzel

Suplente: Elizabete Costa Guimarães

**SEGMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Titular: Denize Aparecida de Souza

Suplente: Rosângela Tresel

**SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS**

Titular: Maria Neusa Alves Ferreira

Suplente: Leomar Pietro Biazi

Titular: Adilson Antonio Pettenon

Suplente: Jucélia Garbin

**SEGMENTO DOS ESTUDANTES**

Titular: Severiana Pereira Pinheiro de Barros

Suplente: Dayane Duran da Silva

Titular: Ermeson Aparecido Purificação

Suplente: Cicero Pereira da Silva

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: Elena Maria Maass Lima

Suplente: Adriana Cristina Ferreira

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

Titular: Maregilda Evangelista da Silva Rocha

Suplente: Jefferson Alexandre Fonseca

**Artigo 2º** - A Diretoria do referido Conselho terá a seguinte formação:**PRESIDENTE**

Geann Eduard Otto Watzel

Suplente: Elizabete Costa Guimarães

**VICE-PRESIDENTE**

Eduardo André Padoan

Suplente: Suzye de Lima Pereira Provin

**DEMAIS MEMBROS TITULARES**

Denize Aparecida de Souza

Elena Maria Maass Lima  
 Maria Neusa Alves Ferreira  
 Adilson Antonio Pettenon  
 Severiana Pereira Pinheiro de Barros  
 Ermeson Aparecido Purificação  
 Maregilda Evangelista da Silva Rocha

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2007.  
 Registre-se e afixe-se.

Alcindo Uggeri - Prefeito Municipal em Exercício.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.007.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que as empresas Sotref S.A. e Tok Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda foram inabilitadas e a empresa Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda foi habilitada. Fica designado o dia 23/07/2007, às 14:00 horas (horário de Brasília) para realização da sessão de abertura do(s) envelope(s) proposta(s).

Nova Xavantina - MT, 16 de julho de 2.007.

MÁRCIO GARCIA DA SILVA

Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 001/2007**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MAIOR LANCE”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n.º 005/2006 de 08/01/2007, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** Leilão.

**Objeto:** Alienação de veículos e sucatas de veículos inservíveis para o serviço público, no estado em que se encontram.

Data da Leilão: Dia 01/08/2007 às 09:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (08:00h às 12:00h).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta-MT, 13 de julho de 2007.

HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA

Presidente da Comissão de Licitações

Visto,

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**EXTRATO DE CONVÊNIO - NÚMERO DO CONVÊNIO: 002/2007**

**Objeto:** O presente convênio tem por objetivo o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na unidade escolar. **ASSINATURAS:**

**Concedente** - Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Municipal em Exercício) e **Convenente** - Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1 Grau Vida e Esperança (Presidente - Neivaldo Rosa da Silva). **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT. **CONVENENTE:**

Conselho Deliberativo da Escola Municipal de 1º Grau Vida e Esperança. **VALOR:** R\$ 14.553,00;

**DOTAÇÃO:** 07.005.12.361.0035.2027.3390.39.00.00.00 (351); **VIGÊNCIA:** 16/07/2007 A 31/12/2007  
 Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2005**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 008**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público 001/2005, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

**01 Originais:**

- Atestado médico de sanidade Física e Mental, emitido por medico designado no Hospital Municipal

de Peixoto de Azevedo (especialmente para fins de Trabalho) e Exame que vier a ser solicitados.

- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.  
 - Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública incompatível com

reconhecimento de assinatura.

- Certidão Negativa de Debito com Fazenda do Município de Peixoto de Azevedo (CND)

- 2 foto recente 3x4

**02 Fotocópias Legíveis Autenticadas:**

- Cédula de Identidade (RG);

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;

- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

- Comprovante de Endereço

- Cartão do PIS ou PASEP e/ou Carteira de trabalho;

- Título de Eleitor e comprovante de regularidade com a justiça eleitoral;

- Carteira de Habilitação (motorista);

- Documento Militar (quando do sexo masculino);
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);
- Quando Curso Superior Completo apresentar registro nos respectivos conselhos, e declaração de quitação com as obrigações junto a ele.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLAS	NOME
44°	SILVANIA VIEIRA
45°	FRANCISCA PINTO DE CARVALHO
46°	KATIAMARA DA SILVA SANTANA
47°	MARLI TEREZINHA PEREIRA DA LUZ
48°	MARCIENE PEREIRA DE ARAÚJO
49°	CLEIDIMAR VARGAS BELLO LIMA
50°	RAFAEL MARAFON
51	ROGÉRIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO
52°	ROSITA DA SILVA SANTOS
53°	MARGARIDA FERREIRA BENTO
54°	ODAIR JOSE MENESES
55°	MIRIAM LEANDRA DA SILVA
56°	MARIA ZILDA DA SILVA SOUZA
57°	IVALDO DOS SANTOS SILVA
CARGO: MERENDEIRA	
CLAS	NOME
26°	ANTONIA BEZERRA AMORIM
27°	ROZIRENE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
28°	FRANCELIA MARIA ALMEIDA
29°	SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA
30°	NOEMIA DA SILVA MODESTO
31°	ROSIANE FONSECA SANTOS
32°	DOMINGAS DANUBIA TELES DOS REIS
33°	CLAUDIA GOULART DA SILVA ARAÚJO
34°	DALGISA FERREIRA DE SOUZA
35°	MARIA DA LUZ LOPES DA CONCEIÇÃO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
CLAS	NOME
13°	KEILIANE DA SILVA LIMA
14°	ANNE DE FÁTIMA PEDROSA DE ARAÚJO
15°	ODAIR DALLAZEN
CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	
CLAS	NOME
1°	ÁLVARO HAWERROTH
CARGO: VIGIA	
CLAS	NOME
12°	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
13°	JOSE RIBAMAR SENA
14°	APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS
15°	AFONSO NETO VITÓRIA PARREIRA
16°	CARLOS HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO
17°	EUNICE SIQUEIRA DE LIMA
18°	MIRIAM ABREU DOS SANTOS
19°	ROSIVANIA SOARES MARTINS
20°	MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
21°	MARIA JOSE PAZ DO NASCIMENTO

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para o ato de nomeação e posse para os respectivos cargos/função. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas. *Peixoto de Azevedo - MT, 16 de julho de 2007.*

**HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**  
 Prefeito Municipal em Exercício Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, nomeado pela Portaria 030/GP/2007, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores torna público: **PROCESSO:** 011/2007; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2007; **OBJETO:** Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar-PNAE; **REALIZAÇÃO:** 31/07/2007; **HORÁRIO:** 09:00hs; **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário da 08:00hs às 13:00hs ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.pmpontaldoaraguaia.com.br](http://www.pmpontaldoaraguaia.com.br) e Telefones: (66)-3401-7450-3349. Pontal do Araguaia, 13 de julho de 2007. (a) **Carlos Silva de Sousa.** Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ATO DE SUSPENSÃO

Fica **suspensa temporariamente** a empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.942.611/0001-47 sito à Rua Jaguari nº 72, Bairro Nova Cuiabá no município de Cuiabá, MT., de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **pelo prazo de 02 (dois) anos** por não honrar seus compromissos assumidos quando de sua participação na Licitação na modalidade Pregão nº 053/2007, no qual foi vencedora dos Lotes 02, 09, 12 e 13. A mesma não entregou os materiais da Licitação acima mencionada dentro do prazo previsto, o que vem ocasionado transtornos à Secretaria de Promoção Social de Primavera do Leste - MT.

A empresa foi advertida conforme Termo de Advertência enviada à empresa e publicado no Diário Oficial do Estado na data de 03/07/2007, sendo facultado à empresa a defesa prévia com prazo superior ao exigido por Lei. A empresa desconsiderou o Termo de Advertência, não dando nenhuma explicação como defesa. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

#### “16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

No caso da empresa não honrar com seus compromissos acima mencionados, fica desde já facultado a defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data para não ser penalizada conforme Art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93.

Primavera do Leste, 13 de julho de 2007.

**MIRNA HECKLER BRAFF**  
 PREGOEIRA OFICIAL DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2007. TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2007**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Aquisição de materiais para ampliação da Rede de energia na Av. Bandeirantes, conforme especificações contidas no edital". Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115214, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 13 de julho de 2007.

**Silvia Maria de Moura Bonjour**  
 Pregoeira DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO LEILÃO N. 01/2007 - DESPACHO

Considerando que o Edital de Licitação na modalidade Leilão n. 001/2007 prevê nas condições de participação item 3, que o pagamento dos lotes arrematados deverão ser efetivados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização do leilão, bem como o item 3.1, que caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, I a IV da Lei Federal 8.666/93. Considerando que o lote 1 e 9 foram arrematados pelo Sr. João Batista Ribeiro, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) respectivamente, assim como o lote 02 pela empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME pelo valor de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), os quais não quitaram a guia bancária até o prazo final, ou seja, até o dia 12/07/2007. A CPL decidiu que em conformidade com o disposto no edital do leilão supra mencionado, diante da falta do pagamento do valor ofertado, o Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME perderam o direito sobre os bens que arremataram. Diante do fato de a empresa Cotril Maquinas e Equipamentos Ltda ter se cadastrado no leilão e efetuado lances verbais face ao lote 02 (uma Motoniveladora, modelo FG 85B, ano/modelo 1997/1997, Chassi 71S00890-30441142, articulada, transmissão com comando eletrônico, motor Cummins, série "C" 6CT 8.3 170 HP, com ripper/escanificador traseiro, cabine aberta, 06 pneus novos), permanecendo em segundo lugar, fica referida empresa, com fulcro no § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93, convocada para no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda tenha interesse no bem, a efetuar o pagamento pelo mesmo no valor ofertado pelo Sr. João Batista Ribeiro, ou seja, de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), retirando-o nos mesmos prazos e condições fixados no edital. Diante do ocorrido, em conformidade com o item 3.1 do Edital supra citado, a CPL resolve aplicar ao Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME a sanção de Suspensão, por 2 (dois) anos, para a participação em licitação. Assim, fica facultado ao Sr. João Batista Ribeiro e a empresa Agiliza Locação de Máquinas Ltda-ME, a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Sapezal, 16 de julho de 2007.

**Sandra Sostisso Maggi**  
 Presidente da CPL DMT/DO  
 Membros:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2007

Publicado no dia 12 de julho de 2007 no Diário Oficial do Estado pagina 56 e no Diário Oficial da União no dia 16 de julho pagina 104. Objeto: Obras de esgotamento Sanitário, drenagem de águas pluviais e sistema de abastecimento de águas. **Onde Lê:** Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "Técnica e Preço". Data da Realização: 13/08/2007 às 8:00. **Leia - sê:** Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "Menor Preço". Data da Realização: 13/08/2007 às 8:00.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de julho de 2007.

**Elizângela de Oliveira Azevedo dos Santos**  
 Presidente da CPL DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007.

Objeto: Aquisição de Alimentos e Material de Limpeza. A Prefeitura Municipal de Vera torna público que as 07:00 hrs. do dia 27/07/2007, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 hrs. do pregão presencial, para contratação supracitada. O Edital completo poderá ser retirado na CPL, ou pelo endereço eletrônico [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br) maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação. Vera – MT, 16 de julho de 2007.

**Daniel Jose Gandolfi**  
 Pregoeiro DMT/DO

## TERCEIROS

GENERICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Avenida Miguel Sutil, Nº. 10627, Bairro Jd. Primavera Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 04.309.242/0001-12 e Ins. Est. Nº. 13200009-1, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei que foram roubados da sede da empresa conforme B.O. Nº. 1020230/07/011620/5 do dia 07/07/2007 um arquivo de aço do depósito da empresa contendo as notas fiscais de entrada e saída do período de 2001,2002,2003 e 2004 e os livros fiscais de ENTRADAS, Nº. 01.02,03 SAIDAS, Nº. 01.02,03 APURAÇÃO DE ICMS Nº. 01,02,03. INVENTARIO Nº. 01 E TERMOS E O CORRENCIAS, Nº. 01. GUIAS DE FGTS, GUIAS DE GPS DE 2001 E 2002.

**CURTUME JANGADAS S.A. - CNPJ/MF nº 02.166.345/0001-45  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 19/07/2007, às 08 horas, na sede social sito à Estrada do Acorizal, s/nº - Km 02 - Distrito Industrial, na cidade de Jangada/MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do dia**: a) Encerramento da Filial de nº 01. Jangada-MT, 13 julho de 2007. **Conselho de Administração.**

**JOEL BERNARDO DA SILVA – CPF Nº 412.022.951-34-** Torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU do imóvel rural denominado **Fazenda Areia Branca**, localizado no Município de Sapezal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

“Felisberto Gregório de Lima torna público que requereu junto à SEMA a Licença Prévia e Instalação da atividade de lavagem de veículos e caminhões com sede a Travessa A, Jardim Tropical, Alta Floresta-MT”

**Dario Roberto Ferreira Braga**, CPF nº 262.656.138-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. RB V, no mun. de Lambari do Oeste / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Dario Roberto Ferreira Braga**, CPF nº 262.656.138-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Estância RB III/ Fazenda RB, no mun. de Glória D'Oeste/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Valter Disney Limeira**, CPF nº 397.124.439-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Bonanza, no mun. de Porto Esperidião / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Sérgio Natal de Almeida Claro**, CPF nº 016.526.648-15, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda III Barras, no mun. de Nova Brasilândia / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Cleusa da Rosa**, CPF nº 524.034.409-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. São Gabriel do Condumbá/Tairosa, no mun. de Poconé / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Agropecuária Dona Mercedes**, CNPJ nº 05.373.797/0001-98, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. São Gabriel, no mun. de Poconé / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Lupércio Lopes Aguilera**, CPF nº 274.340.281-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Água Mansa, no mun. de Carlinda / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Antônio Donizete Aguilera**, CPF nº 140.539.001-82, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Lagoa da Mata, no mun. de Carlinda / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Nelson Antônio dos Santos e Outros**, CPF nº 974.950.268-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Florescente, no mun. de São José dos Quatro Marcos / MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Onofre Duarte de Oliveira, no CPF:074967021-53 torna público que requereu junto a SEMA-MT Licença Ambiental Única de sua propriedade Rural denominado Fazenda São Benedito, localizada no município de Cuiabá - MT

**ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA, C. N. P. J. 05.369.365/0001-01** torna público que requereu junto a Secretária do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença Operação (LO) de um poço tubular com profundidade 112,0 metros, situado no RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS, BAIRRO PAIAGUAS, cidade de Cuiabá/MT.

**Antonio Feitosa Da Silva**, CPF 718.233.701-15 e RG nº 1.020.012-6, requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental para o Lava Jato Brilhante, end: Av. das Sibipirunas nº 4528, Centro, de Sinop-MT, para a atividade de Lavagem e Polimento de Automóveis. Não foi determinado EIA/RIMA.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DA VACARIA CARUMBÉ E SALGADO-APROCASA**, vêm através de seu presidente Sr. Faustino da Mata e Silva, convocar toda a diretoria de associados, para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 22 de julho de 2007 para tratarem da eleição e posse da nova diretoria e extrativo do livro ata e reformulação do estatuto da associação para o período de agosto/2007 à agosto de 2009. Esperando contar com a presença e participação de todos, antecipadamente a diretoria agradece. CHAPADA DA VACARIA-ACORIZAL-MT, 16 DE JULHO DE 2007.

FAUSTINO DA MATA E SILVA  
PRESIDENTE

A Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF – Escola Profissionalizante de Rondonópolis, localizada à rua Projetada “A”, paralela a faixa de domínio do Anel Viário Conrado Sales Brito, na Área 2, parte da Fazenda Poroxo, na cidade de Rondonópolis/MT, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Bio Tecnologia e Consultoria LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.545.868/0001-28, torna público que requereu à SEMA/MT os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e Operação de um Poço Tubular localizado à rua Alberto Sadi, Distrito Industrial, Rondonópolis – MT.

**AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Tibirissá, localizado na Av. Rio Grande do Sul, 1890 – Centro – Lucas do Rio Verde - MT.

**AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Tapurah, localizado na Av. Brasil, s/n – Centro - Tapurah - MT.

**AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, localizado na Rodovia MT 338, s/n – Itanhangá - Tapurah - MT.

**AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Tibirissá, localizado na Rodovia MT 338, s/n - Projeto Simione - Tapurah - MT.

**AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Tibirissá, localizado na Av. Rio Grande do Sul, 333E – Centro – Lucas do Rio Verde- MT.

**PERIOLI AUTO POSTO LTDA-ME**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Estrela, localizado na Av. Blumenau, 2021 – Bela Vista – Sorriso - MT.

**AUTO POSTO SORRISÃO LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Sorrisão, localizado na Rodovia BR 163, s/n – Zona Rural – Vera - MT.

**H N AUTO POSTO LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Xodó, localizado na Rodovia BR 163, s/n – Zona Rural - Sorriso - MT.

**KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Ciriema, localizado na Rodovia BR 163, s/n – Distrito Industrial – Luca do rio Verde - MT.

**AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Imperatriz, localizado na Rodovia BR 163, s/n – Jardim Imperatriz – Peixoto de Azevedo - MT.

**TRES D COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Juína, localizado na Av. JK,s/n – Setor de Serviços – Juína - MT.

**AUTO POSTO MATUPÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Bandeirantes, localizado na Av. B Oeste, s/n – Zona Industrial – Matupá - MT.

**Salto Jauru Energética S.A.** torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença de Operação nº. 2.931/2007 para a Linha de Transmissão de 138 kV entre a PCH Salto e a Subestação da CEMAT, ambas no município de Jauru.

**DASSOLER COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA**, torna público que requereu a SEMA. O pedido da Licença de Operação, para atividade de Esmagamento de Grãos (Extrusora), localizado na Rua Belo Horizonte, 1.252 N, Industrial, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**GELSO LUIZ CIMA**, portador do CPF: 185.022.100-68, torna público que requereu a SEMA, a Licença Ambiental Única, Averbação da Reserva Legal e Desmate, Fazenda CACORÉ, localizada no município de Sapezal-MT.

**MAJAL MADEIRAS LTDA**, CNPJ nº 33.723.388/0001-08, torna público que requereu junto à SEMA-MT a Renovação da L.O. para atividade de indústria madeireira serrada, localizada no município de Juará / MT.  
**Asplemat/DO**

**AVISO DE EDITAL CONVITE N.º 001/2007**

**CARTA CONVITE do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:** No dia 24 de julho de 2007 as 17:30h na Sede do COREN-MT.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DUSPUTA DE PREÇOS:** No dia 25 de julho de 2007, às 15:00 horas.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE:** Aquisição de equipamentos de informática para o COREN-MT – Cuiabá-MT, dos seguintes itens:

**07 Caixas de som, 05 Fx Multifuncional, 08 Fones de ouvido com microfone, 02 Gravadoras de DVD preta, 08 Hub/Switch 10/100 8 portas, 05 Notebook Tela de até 14.1 Windows XP Original e Professional, 01 notebook tela de até 13.3 Windows XP Professional Original e Português, 01 Servidor, 04 Teclados abnt2 preto anatômico.**

**LOCAL DA ENTREGA:** deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua Batista das Neves, 22 Ed. Comodoro, 7º andar – Centro – 78005-190, Cuiabá, Mato Grosso.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Somente na sede do Conselho situado na Rua Batista das Neves, 22 Ed. Comodoro, 7º andar – Centro – 78005-190, Cuiabá, Mato Grosso, maiores informações através do telefone/fax (65)3623-4075.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Rua Batista das Neves, 22 Ed. Comodoro, 7º andar – Centro – 78005-190, Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2007.  
Elemarcia Paiva Moreira Rezer  
Presidente da Comissão de Licitação

**SARDI OLAIR APPELT** – CPF: 152.876.029-87 – Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA – MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de avicultura de corte, com instalações previstas para a Fazenda Horizonte, município de Diamantino – MT, não sendo determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**JONATA AVELAR MORCH** – CPF: 032.517.459-80 – Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA – MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para a atividade de avicultura de corte, com instalações previstas para a Propriedade Sem Denominação Específica, Desmembrada da Gleba Água Boa A-I Lote 18, município de Nova Mutum – MT, não sendo determinado à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO- MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A CNPJ N. 26.523.837/0001-09.** Ficam convocados os Sr. Acionistas desta companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará dia 24 de Julho de 2007 às 10:00 (dez) horas na sede social da companhia, sito à Rua “E” nº135 Distrito Industrial, Cuiabá - Mt; afim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: 1º – Eleição dos Membros do Conselho de Administração; 2º – Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 2000 ao exercício 2006 e 3º – Outros Assuntos da Sociedade. Cuiabá-MT., 16/07/2007 – Conselho da Administração.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros do conselho de representantes e associados da ASPEMAT, para uma reunião Extraordinária a ser realizada no dia 20 de julho de 2007, em sua sede sito, à Rua José do Rio Preto, nº 135, CPA I, Cuiabá/MT, em 1ª convocação com início às 08:00 hrs e em segunda e última convocação com início às 08:30 hrs, para a ordem do dia: Retificação de data exposta na Ata de prorrogação de mandato da atual presidência realizada no dia 04/12/2006, onde, inicia a prorrogação em 11/12/2006 para 25/02/2007.

Cuiabá, 16 de Julho de 2007.  
Dulcemar Galdino Delgado  
Presidente da ASPEMAT/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – OPERAÇÃO AMAZONIA NATIVA

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2007**

OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO/MENOR LANCE/POR ITEM.

Data da Abertura: 27 de julho de 2007 Horário de credenciamento: 10 horas (Horário de Brasília)  
- Horário de início da sessão: 10:15H (horário de Brasília)  
Local: OPAN - Operação Amazônia Nativa – Av. Ipiranga, 97 – Goiabeira – Cuiabá-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital. O edital estará disponível na OPAN, conforme endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Angelita Mozer – Membro da Equipe.

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2007**

OPAN - OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA CONVÊNIO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO/MENOR LANCE/POR ITEM.

Data da Abertura: 27 de julho de 2007 Horário de credenciamento: 14 horas (Horário de Brasília)  
Horário de início da sessão: 14:15H (horário de Brasília)

Local: OPAN - Operação Amazônia Nativa – Av. Ipiranga, 97 – Goiabeira – Cuiabá-MT  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital. O edital estará disponível na OPAN, conforme endereço acima. Rochele Fiorini – Pregoeira Oficial. (065)-3623-9102 falar com Angelita Mozer – Membro da Equipe.

Tipo de Licitação:

Data da Abertura:

Local: Av. Ipiranga nº 97 – Goiabeira – Cuiabá/MT

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA GUARNECER O POSTO DE SAÚDE INDÍGENA DA ALDEIA HALAITAIKWA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, parte integrante do Edital.

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ISAAC FRANCISCO DO CARMO - ME, inscrita no CNPJ: 15.374.705/0001-46 - Inscrição Estadual 13.008.232-5, quando em funcionamento na Rua 28 de Outubro, 678, Centro, Mirassol D'Oeste – MT, DECLARA, o extravio dos seguintes documentos: talões Série D-2 numeração 001 a 1.000.

Madim Agro Industrial Ltda, com sede na Estrada Laura, chácara 15A1 e 15A, zona rural, Vera-MT, CNPJ 14.931.422/0001-95, I.E. 131115103. Comunica o extravio dos seguintes documentos: contrato social primitivo, notas fiscais usadas e em branco, romaneios, AIDF, guias pagas INSS, FGTS, livros fiscais, documentos IBAMA, Projetos, enfim toda a documentação da empresa.

**Agroinsumos Comercial Agrícola Ltda**, CNPJ: 02.072.608/0002-38, I.E. 13.256.750-4, End: Rua Colonizador Enio Pipino, 1543, Setor Ind. Sul, Sinop/MT, Sócio: Ronaldo Laitano Nogueira, CPF: 395.977.091-04, extraviou 2ª via NF 3626, Mod. 1 e Formulário nº 3626 (nº AIDF 51377/2006).  
**3x**

**MAREGA & MAREGA LTDA**, CNPJ: 37.439.403/0001-42 I.E. 13.139.045-7 Reg. Junta Comercial: 51200466455 nome fantasia: Imagem Modas Endereço: Av. Diamantino - S/N - Centro - Diamantino – MT blocos extraviados: 01 bloco de Nota Fiscal MODELO 1 e 1A de nº 26 a 50, 01 bloco de Nota Fiscal de venda a consumidor MODELO 1 de nº 01 a 50, 01 bloco de Nota Fiscal de venda a consumidor MODELO 1 de nº 51 a 100

**GODOY & OLIVEIRA LTDA-ME**, empresa estabelecida na RUA ALMIRANTE TAMADARE, 200, jardim São Luiz, Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.048.879/0001-19 e no estado sob nº 13.116.763-4, **Comunica** o extravio de todos os Talões de Notas Fiscais, livros e documentações fiscais e contábeis.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

MANOEL DA SILVA NUNES-ME, CNPJ nº 03.184.884/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13.024.657-3, estabelecida na Rua Ailton Sena da Silva, nº 961, Bairro Maracanã, Barra do Bugres-MT, comunica o extravio das Notas Fiscais Série D-1 de nº 001 a 050, 151 a 200, 351 a 450 e 951 a 1000, e, das Notas Fiscais Modelo 1 de nº 01 a 25

Edital de Extravio de Blocos Notas Fiscais

**Posto Três Palmeiras Ltda**, estabelecido na Rod. BR 163, Km 585, S/N, Bairro Zona Rural, cep 78450-000 Nova Mutum-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria do Estado, que extraviou 04 (quatro) Blocos de Nota Fiscal de Números 01 a 03, notas de números 01 a 75 e Bloco numero 17 Notas Fiscais de números 401 a 425 de serie ÚNICA MOD 01. Declara ainda, estar ciente da penalidade.

A empresa **M G DE SOUZA GASQUES**, estabelecida na Av. Julio Campos, nº 1196, Centro, São José do Rio Claro - MT, Inscrito no CNPJ nº **36.933.455/0001-07** e I.E. nº **13.133.741-6**, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar, que foram extraviadas as notas fiscais usadas de nº 0001 a 1000.

A empresa **SOL LAZER EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LTDA**, com sede na Av. Minas Gerais, s/n, Centro, Primavera do Leste-MT, CNPJ.MF nº **73.822.009/0001-51** e I.E. nº **13.150.056-2**, comunica que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: Todos os blocos de notas fiscais; utilizados e não utilizados; Livros de Registro de: Entrada, Saída, Apuração do ICMS, Ocorrências Fiscais, Inventário; AIDF, Registro de empregados, Registro de inspeção do trabalho; Arquivo de notas fiscais de compra de mercadorias, documentos de constituição (contrato social, inscrição estadual, CNPJ) arquivos contendo documentos trabalhistas (FLA, PGTO, INNS, FGTS).

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

ANA PAULA FARIA ALVES, inscrita no CNPJ 07019826/0001-41 e no município sob o nº 86624, estabelecido à Rua 08, nº 282, Bairro Boa Esperança – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, numero 403, 404, 414, 415, 416, 417, 420, 424, 425, 431, 432, 501, 597, 598 e nota fiscal de serie 2 numero 24, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS**

**BRUNO SILVA MARTINS – ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.576.600/0001-04 e no Município sob o nº 93417, estabelecida na Rua Mirabela, nº 86, Quadra 50, Lote 06, Bairro Pedregal, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2: nº de controle da Prefeitura 1779811, nº de controle do contribuinte 002; nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**ANÉSIO DE OLIVEIRA – AVICULTURA FRANGO DE CORTE**, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o pedido das Licenças Prévia e Instalação, para ampliação

da atividade de Avicultura Frango de Corte, localizada na Fazenda 25 de Julho, Rodovia MT 449 Km 90, zona rural, município de Lucas do Rio Verde – MT.

Asplemat/DO

**Glauco Luigi Dallaglio Ferreira**, CPF: 907.942.491-91, Av. Prof. Alice Freire F. Pereira, Q. 105, s/n, CPA II, Cuiabá-MT, solicito o comparecimento de Cássia Regina Delgado Oliveira que desde 13/06/2007 não comparece no local de trabalho, CPF: 927.812.171-15, Para tratar de assunto do seu interesse, no prazo determinado em lei, sob pena de Caracterização de abandono de emprego (art. 482, letra I, da CLT).  
**3x1**

**MOTO RAÇA LTDA**, CNPJ: 02.286.296/0001-84, I. E. 13.179.106-0, na AV. da Feb, 2161, Bairro: Manga, Várzea Grande – MT, Foi extraviada a segunda via de uma nota fiscal da empresa no dia 29 de Junho de 2007 N/F: 53187 – Formulário: 057317.  
**3x1**

**Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco - ALVES E SILVA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.081.926/0001-59 e no Município sob o nº 51909, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 177 – Centro – Cuiabá – MT – CEP. 78005-030, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, número sequencial 102, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

L C de Andrade ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.139.660/0001-34 e no Município sob o nº 84239, estabelecido na Av. Dom Bosco, 1099 – Centro Sul – Cuiabá – MT – CEP. 78020-050, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número sequencial 266, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Edital de Extravio de Nota Fiscal não Emitida**

**CCN PRESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/S LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) 24.770.141/0001-51, e no município sob nº 33229, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 2000, Sala 901, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por ser seu representante legal. DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, nº 457, 458, 459, 466, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**

**MARCO AURELIO XAVIER -ME**, inscrita no Cnpj sob o n. 00.744.146/0001-41 e no Município sob o nº 52525, estabelecida à rua Barão de Meloação, 2861-Centro, Cuiabá, MT, pór ser representante legal declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN e nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 3846 de 30/01/2001, que extraviou a seguinte NF, Série 02 de Nº. 58 Notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade inserida no Art. 352, Inc. VI, Alínea "f" do Código Tributário Municipal.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº. 05.013.257/0010-92 e no Município sob o nº. 84328, estabelecido na Rua Arthur Bernardes, 64 – Bairro: Goiabeiras – Cuiabá MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 4, de numero sequencial 13142, 13145, 14056, 15268, 15349, 15626, 18318, 18487, 18863, 18944, 20658, 21949, 24180, 24181, 31342, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA**, CNPJ: 01.377.357/0001-56, I.M: 23467, Cuiabá/MT, por seu representante legal. Declara, sob às penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20/03/02, que **Extraviou a Nota Fiscal nº 528, Série 02, nota emitida**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN devido.  
**Asplemat/DO**

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

WILLIAN C. V. DA SILVA & CIA. LTDA-ME., inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.147.154/0001-12 e no Município sob nº 25861, estabelecido na Av.Couto Magalhães, 2477 - Centro, Município de Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais série 2 nº 13 à 27, notas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "c" do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Vara Federal

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: MARCOS ALVES TAVARES  
Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCOS ALVES TAVARES

Expediente do dia 16 de Junho de 2007.

BOLETIM Nº 094/2007 – FGTS

Autos com despacho e/ou decisões no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.00821-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : SEBASTIAO CALDAS E OUTROSADVOGADO : MT000033778 - ILDA MOREIRA WOJAHNADVOGADO : MT0003031B - JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLOADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALANREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVAADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODROADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007604/A – RUBENS TAVARES E SOUSA

Fl. 356. (...) Aos autores THANIA YULE DE BARROS FIGUEIREDO E VALDIVINO ENEDINO BORGES, novamente, e pela última vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das alegações da CEF de que não dispõe dos extratos analíticos das contas fundiárias relativas aos índices de JUN/87, MAIO/90 e FEV/91 para fins de ultimar os respectivos creditamentos, fornecendo, se possível, os respectivos documentos (...).

95.00.00840-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ADILSON PEREIRA LOPES E OUTROSADVOGADO : MT0003031B - JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLOREU : UNIAO FEDERALREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVAADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTROADVOGADO : MT00007604 – RUBENS TAVARES E SOUSA

Fls. 416/419. (...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade argüida pela CEF e HOMOLOGO a transação, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO em relação a GASTÃO XAVIER DOS SANTOS, ILMA NERI e JOÃO ZEFERINO DA LUZ (art. 794, II e 795 do CPC). Intimem-se os Autores ADILSON PEREIRA LOPES, JOSÉ AILTON MORAIS DE SOUZA, SEBASTIÃO NILSON LOPES e JOÃO CRISPIM para que tragam aos autos cópias de documentos que permitam a completa individualização dos valores que lhes são devidos, manifestando-se sobre as alegações vertidas em face do primeiro e terceiro Exequentes retrocitados. Após, intimem-se a CEF a proceder a apresentação dos cálculos respectivos e ou juntar os termos de adesão, por ventura, firmados, no prazo de trinta (30) dias. (...).

1999.36.00.006922-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : HELENO LUIZ DE OLIVEIRA REI DE FRANCA E OUTROSADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZADVOGADO : MT00005057 - MARCOS ANTONIO BRANDAOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 269. (...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...).  
1999.36.00.007294-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ADAIR BARREIRA NOVAES E OUTROSADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOIADVOGADO : MT00005715 - DENISE MARIA XAVIER BISPOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00007604 – RUBENS TAVARES E SOUSA

Fl. 288. (...) Manifeste-se o advogado da parte autora sobre a petição de fls. 285/287, no prazo de 10 (dez) dias. O advogado poderá fornecer o número de seu CPF para possibilitar a expedição do alvará de levantamento ou informar, caso seja correntista da Caixa Econômica Federal, o número de sua conta corrente possibilitando assim, a expedição de ofício de conversão/transfêrencia. (...).

2001.36.00.004427-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : QUITERIA DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROSADVOGADO : MT00010407 - CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRAADVOGADO : MT00010397 - GISELE RAQUEL ZULLIADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACHREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 178. (...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...).

2001.36.00.009651-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHOADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVAADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAESREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 108/109. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I c/c 795, ambos do CPC. Sem custas (...).

2002.36.00.000441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : JOSE MORONIADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fl. 108. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I c/c 795, ambos do CPC. Sem custas (...).

2002.36.00.000468-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ODENIR MARTINS NUNES E

OUTROADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 108. (...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...).

2002.36.00.000670-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ATAIDE CORREA DE MESA E OUTROADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 121. (...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...).

2002.36.00.000722-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : HELOISA MARIA DA SILVA E OUTROSADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
Fls. 153/154. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO os termos de adesão e os cálculos apresentados, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, para as Autoras HELOISA MARIA DA SILVA, MARIA INES HONORATADE OLIVEIRA e MARIA ARRUDA CAMUÇA, com fulcro nos arts. 794, II, c/c 795, ambos do CPC. Sem custas. Sem honorários (...).

2002.36.00.001010-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : BERENICE CAMPOS DA CUNHA E OUTROSADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

Fls. 116/117. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação noticiada e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos Autores BERENICE CAMPOS DA CUNHA, BERNARDINO BENTO DOS SANTOS, BERNARDINO CAETANO DA SILVA e BERNADINO MANOEL DE CAMPOS NETO, com fulcro nos arts. 794, II, c/c 795, ambos do CPC. (...).

2002.36.00.001600-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ANTONIA ELENIR CANTELLI CERANTOLA E OUTROSADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 122/123. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a ANTÔNIA ELENIR CANTELLI, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, APARECIDA DECANTI RODRIGUES e APARECIDA OLIVEIRA (artigos 794, II, c/c 795, ambos do CPC e, com fulcro nos artigos 794, I, c/c 795 do CPC, quanto a ANTÔNIO FERREIRA, por estar adimplida a obrigação. Sem custas. Sem honorários. (...).

2003.36.00.010591-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : DANIELA BENVENUTI SOARES CAMPOS E OUTROSADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINIADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINIADVOGADO : MT00004941 - ILMO GNOTTOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fl. 180. (...) Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...).

2006.36.00.004181-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : JOAO GABRIEL LOPES CURVOADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
Fls. 112/114. (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, EM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...).

2006.36.00.010798-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : ALTAMIR VIEIRA MUNDIMADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

Fls. 70/75. (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a aplicar a taxa progressiva de juros à conta de FGTS do Autor, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66, nas parcelas posteriores a 02/08/1976 (prescrição trintenária); bem como a reposição de 42,72%, em janeiro/89, e de 44,80%, em abril/90, incidindo sobre o valor das diferenças corrigidas de juros de mora de 0,5% a.m, da data de citação até o efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que, embora seja caracterizada a sucumbência recíproca, a parte autora decaiu em parcela mínima do pedido e a CEF está isenta do pagamento. (...).

2007.36.00.001143-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : AMORESIO DE OLIVEIRA SOBRINHOADVOGADO : MT00007633 - MANOEL SEIXAS FILHOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/50. Ato ordinatório. "Autor impugnar contestação, no prazo dez dias."

2006.36.00.016519-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : JOSE GIM AUTOR : SIDONIA GLACI MUNDT  
ADVOGADO : MT00007633 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Fls. 44/57. Ato ordinatório. "Autor impugnar contestação, no prazo dez dias."

1997.36.00.004441-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTSAUTOR : FERNANDO CESAR RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00007604/A – RUBENS TAVARES E SOUSA

ADVOGADO : MT00009619 – MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
Fls. 647/648. (...) Ante o exposto, em relação aos exequentes NANCY BAPTISTA DE ALMEIDA e RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA e OSVALDO DOS SANTOS, DECLARO EXTINTO este processo executivo, com fulcro nos arts. 794, incisos I, c/c 795, ambos do CPC. (...) Entretanto, no que concerne ao exequente remanescente FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE MIRANDA, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos extratos às contas de fls. 290/293 e 408/411, 498 e 501. Sem custas. Sem honorários. (...).

2005.36.00.001225-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
REU : BENEDITO RODRIGUES DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO

Fl. 91, III: (...) Após, intime-se o executado por publicação (na pessoa de seu advogado), para efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. (...).

96.00.0001967-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : ADEMIR PERONDI E OUTRO ADVOGADO :

MT00005450 - MARIA DAS GRACAS FARIAS M. ROLDAN ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 Fls. 403/404. "(...) Em face do exposto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado ADEMIR PERONDI, quanto ao delito disposto no artigo 171, *caput*, do mesmo diploma. (...)".

## 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:  
 Juiz Substituto: ALAOR PIACINI  
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
 Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 13 de Julho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.  
 2003.36.00.006590-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ROOSEVELT PEREIRA CURSINE E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00001605 - ARYNO DE ASSIS ANTUNES  
 ADVOGADO : MT00007161 - WANIA PATRICIA FERNANDES DE CAMPOS  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 . Indefiro o pedido de fls. 104/8, tendo em vista que a Seção de Contadoria, à fl. 100, apenas individualizou os valores já existentes na conta judicial nº 2317.005.3249-2, conforme extrato emitido pela CEF à fl. 101."

2.  
 1999.36.00.001249-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ANTONIO FRIGIERI FILHO  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 115, tendo em vista que a atualização será feita pela TRF/1ª Região, por ocasião do pagamento.

3.  
 2006.36.00.008903-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO  
 ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1 . Recebo o recurso adesivo interposto pela CEF no efeito devolutivo.  
 2 . Intime-se a Apelada (Autora) para apresentar as contra-razões ao recurso interposto."

4.  
 2000.36.00.001224-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : TEREZA QUEIROZ AFONSO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003821 - CARLOS CELSO PELEGRINI  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exequente para esclarecer quanto ao pedido de fls. 298/9, tendo em vista não existirem, nos autos, valores a serem levantados."

5.  
 2001.36.00.002904-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
 EXCDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARCELANDIA - APRUMA  
 ADVOGADO : MT00003560 - ADMAR AGOSTINI MANICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de dilação requerido à fl. 279, estabelecendo o prazo de 20 dias para que a CONAB diligencie em busca de informações acerca do Sr. Adelar Duarte."

6.  
 1998.36.00.006482-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SUPERMERCADO ZANETTE LTDA

ADVOGADO : MT00003040 - HUMBERTO PEDRO DE MORAES  
 ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
 EXCDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

7.  
 2003.36.00.012071-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 REU : RENDOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro o pedido de suspensão do feito por trinta dias, consoante o pedido de fl. 144."

8.  
 2003.36.00.010255-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Chamo o feito a ordem.  
 Requeira a parte Executada a continuidade desta execução, nos termos da sentença proferida nos embargos à Execução nº 2003.13827-7, cuja cópia encontra-se juntada à fls. 187/94, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

9.  
 2006.36.00.003881-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES  
 EXCDO : ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se o i. Subscritor da petição de fls. 809/10 para comprovar se tem poderes para representar a CONAB, tendo em vista a procuração juntada à fl. 801."

10.  
 2005.36.00.013864-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : RAIMUNDO ASSUNCAO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

11.  
 1997.36.00.004807-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ODDINO FREDERICO VENZO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT  
 ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

12.  
 2005.36.00.007471-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI  
 EXCDO : ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro o pedido de fls. 62, pois não há, nos presentes autos, nenhum bem penhorado.  
 Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

13.

2001.36.00.004524-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA MAYER TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0003341B - ELEDICE M. C. GOMES  
ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT0005854A - AECIO PEREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.”

14.

2004.36.00.009167-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : KHALIL MOHAMAD OKDE  
ADVOGADO : MT00008180 - ALEXANDRE MERIGHI  
ADVOGADO : MT0000905A - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT0006308B - AECIO PEREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.”

15.

2004.36.00.008478-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME  
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ 1 . Desarquiem-se os autos.  
2 . Após, dê-se vista à parte Exeçúente pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
3 . Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo geral.  
4 . Intime-se.”

16.

2006.36.00.011880-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES POCONE LTDA  
ADVOGADO : MT00001564 - JOAO ROCHA SILVA  
ADVOGADO : MT00008637 - MARCEL LOUZHIC COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo, de modo a ser designada a audiência prevista no art. 331, do CPC, se for o caso.  
Caso contrário, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora.”

17.

2006.36.00.011516-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : VANDERLEI CREDER LOPES  
ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Indefero o peido de fl. 54 no tocante à intimação pela Imprensa Oficial.  
Intime-se a parte Exeçúente para informar o endereço da parte Executada, a fim de possibilitar sua intimação para cumprir a sentença de fls. 40/1.”

18.

2005.36.00.000710-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EMBD : MADEFRAN AGRO INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA  
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intime-se a parte Embargada para disponibilizar à perita os documentos comprobatórios referente ao faturamento bruto da MADEFRAN AGRO INDUSTRIAL E FLORESTAL LTDA, do período compreendido entre os meses de fevereiro de 1991 e março de 1992, a fim de viabilizar a realização da perícia.”

19.

2001.36.00.005113-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO EST. DE MATO GROSSO - SINFAMA/MT  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : GO00011468 - VALDIR SALVIANO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ 1 . Desarquiem-se os autos.

2 . Defiro o pedido para extração de cópias, às suas expensas, anotando-se que não há necessidade de desarmamento do feito para que se retire os autos a fim de extrair cópias, bastando o comparecimento diretamente no Arquivo Geral desta Seção Judiciária.

3 . Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao Arquivo Geral.”

20.

2003.36.00.014065-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO  
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS  
PROCUR : MT00002723 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA  
EXCDO : ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intime-se a i. Subscritora de fls. 401/2 para que forneça o número do seu CPF, tendo em vista a disposto na certidão de fl. 406-verso.”

21.

2005.36.00.011947-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EMBD : JAIR SIQUEIRA DA SILVA  
EMBD : JUREMA AMANCIO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Defiro o pedido de suspensão requerido pela CEF à fl. 85, pelo prazo de 60 dias.”

22.

2004.36.00.001089-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.”

23.

2006.36.00.007950-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
PROCUR : - REINALDO OLIVEIRA  
EMBD : INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS ARENAPOLIS LTDA  
EMBD : RAFAEL SANCHES  
ADVOGADO : MT00003587A - RAFAEL SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Defiro o pedido requerido à fl. 69, restituindo o prazo por 1 dia, a partir da intimação deste despacho, para que a parte Embargada se manifeste a respeito da manifestação da contadoria de fl. 65.”

24.

2006.36.00.010938-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.”

25.

2005.36.00.002201-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : DIVA RODRIGUES PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ “ Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçúente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução.”

26.

00.00.03655-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INVALIDO WEIS E OUTROS  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Fica a parte Exeçúente CHAUKE STEPHAN intimado para retirar o alvará.”

27.

2005.36.00.011957-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EMBDO : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA  
 EMBDO : MARIA AUXILIADORA DE AMORIM  
 EMBDO : JOAO BOSCO DE MORAES  
 EMBDO : JOSE LINO DOS SANTOS  
 EMBDO : LUIZ SANTANA DE FRANCA LOPES  
 EMBDO : JOEL QUINTAO SAMPAIO  
 EMBDO : JUDITH MUTRAN FIGUEIREDO  
 EMBDO : LEONIL CORREIA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
 EMBDO : JOAO BOSCO DE ALMEIDA SOUZA  
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Fica o Drº Roberto Dias de Campos intimado a retirar o alvará.”

28.

2005.36.00.007226-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JUREMA AMANCIO DE FIGUEIREDO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Vista ao Autor (fl. 414/5).”

29.

2006.36.00.005477-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : RIVALDO DA SILVA SANTOS  
 REU : JOAO PINTO DE MAGALHAES FILHO  
 ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Redesigno para o dia 02 de agosto de 2007, às 16:30 horas, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, CARLINHOS MARQUES DE ASSIS, MARCELO GARCIA ARRUDA e MARCOS NERES DE PAIVA, policiais militares.”

30.

2003.36.00.013594-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CASIMIRO JOSE THOME  
 ADVOGADO : MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS  
 ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA  
 ADVOGADO : MT0005947B - NICIA DA ROSA HAAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ À parte Ré paral que se manifeste em cinco dias sobre a testemunha que não foi encontrada (fl. 396), apresentando seu endereço completo e atualizado, solicitando a desistência em ouvi-la ou a sua substituição. Caso não haja manifestação no prazo legal, considerarei que houve desinteresse em ouvi-la.”

31.

2005.36.00.001985-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00003493 - JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ I - Revogo o despacho de fl. 227, uma vez que a testemunha Hermínio Ribeiro de Magalhães não foi encontrada no endereço indicado pelo advogado, conforme se vê a fl. 219/220.  
 II - Manifeste a defesa, em dez dias, sobre a testemunha que não foi encontrada, declinando seu endereço atualizado, solicitando a sua substituição ou a desistência em ouvi-la.  
 III - Em casa de silêncio, no prazo consignado, considerarei que houve desistência na oitiva.”

32.

2004.36.00.001853-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : WILSON LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007527 - CLEDNEI LIBORIO FELICIANO  
 ADVOGADO : MT00010015 - FANIA LIBORIO FELICIANO  
 ADVOGADO : MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ I - Ante o teor das certidões de fls. 205/v, 214 e 217, noticiando que as testemunhas arroladas pela defesa não foram encontradas, intime-se o defensor do Réu Wilson Leite da Silva, para manifestação.

Caso a defesa insista na inquirição, o i. causídico deverá informar o endereço atualizado das testemunhas. Na mesma oportunidade, em relação a testemunha residente nesta capital, fica facultado ao defensor trazê-la para audiência, independentemente de intimação por parte deste Juízo, se assim o entender.”

33.

2002.36.00.000272-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA  
 REU : ARGENTINA PACHECO DA SILVA  
 ADVOGADO : BA00016638 - ALEXANDRE GUERRA MUNIZ FERREIRA BORGES  
 ADVOGADO : BA00009710 - GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
 ADVOGADO : BA00014713 - KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO : BA00014271 - MAGNA PAULIANA FARIAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO  
 ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ I - (...)

II - Ante o teor da certidão de fl. 234, intime-se por publicação a defesa da acusada ARGENTINA MEDEIROS SILVA, para se manifestar na fase do art. 499, CPP.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

34.

2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA  
 ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Revogo o despacho de fls. 379, no que tange a determinação para manifestação das partes acerca do pedido formulado pelo Advogado Edson Pereira Campos, em face da concordância do exequente André Luiz Guerra dos Santos...”

II - ...defiro o pedido formulado pelo Advogado Edson Pereira de Campos às fls. 330/334 ...

III - Defiro também o levantamento do percentual remanescente, pela curadora do exequente Luis Guerra Santos ...

(...)

IV - Intime-se a sucessora do exequente Amarílio Lemes de Brito para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como satisfeitos com os valores recebidos e ser extinta a execução.

35.

2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA  
 ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ (...)

V - Promova o credor Edson Pereira Campos a execução dos honorários advocatícios contratados, se assim entender, no prazo de 30 (trinta) dias.

36.

2006.36.00.005681-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ALDO PEDRESCHI E OUTRO  
 ADVOGADO : MS00005106 - CICERO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : GO00016448 - JOSE SILVA ARAUJO FILHO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 576/626, eis que já houve manifestação deste Juízo acerca da postulação de antecipação da tutela às fls. 548/551, não havendo nenhum fato novo que determine reexame.

(...).”

37.

2004.36.00.010612-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOAO ARCANJO RIBEIRO  
 REU : MARCONDES TADEU DE ARAUJO RAMALHO  
 REU : FREDERICO CARLOS LEPESTEUR  
 REU : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES  
 REU : GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO  
 REU : CELIO ALVES DE SOUZA  
 REU : MARLON MARCUS BAFÁ PEREIRA  
 REU : MARCIA CARLA CARPINSKI  
 ADVOGADO : MT00003252 - ARIDAQUE LUIS NETO  
 ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES  
 ADVOGADO : MT0003008A - HELIO PASSADORE  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO  
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00006084 - ROSANGELA PASSADORE  
 ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN  
 ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ I - Recebo a apelação interposta pelo Réu FREDRICO CARLOS LEPESTER ( fls. 6766/6767) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II - Apresente o apelante as razões, no prazo legal.

(...).”



## Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

38.

2005.36.00.003053-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MARIA CORREA ANTUNES  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (... )

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do CPC.”

39.

2005.36.00.008369-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ARENIL BENEDITA DE CAMPOS MONTEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (... )

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.”

40.

1999.36.00.005787-1 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
 REQTE : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (... )

ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, art. 269, I, do CPC, e determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a suspensão de quaisquer procedimentos de execução extrajudicial contra os requerentes, bem como se abstenha de incluir os nomes dos requerentes no SPC, CADIN, SERASA, CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL e demais órgãos de restrição e controle de crédito ...

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos ...”

41.

1999.36.00.005786-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (... )

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a revisar o valor do financiamento contratado, desde a origem, ...

Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à UNIÃO, com fundamento nos arts. 295, II e 267, VI, do CPC.

“ (... )”

42.

2007.36.00.008126-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOSE DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO : MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO  
 ADVOGADO : MT0009821A - MILTON QUEIROZ LOPES  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

“ (... )

Desse modo INDEFIRO A LIMINAR”

## Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

43.

2007.36.00.002546-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT -SAM BEMAT  
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO  
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor ( fs. 152/166).”

44.

2007.36.00.001741-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : RODRIGO DIEGO DE SOUZA PINHO  
 ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Vista ao Autor (fl. 111/128).”

45.

2004.36.00.005656-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
 ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : MUNICIPIO DE NOBRES-MT  
 ADVOGADO : MT00007255 - CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica a CEF intimada a retirar o alvará.”

46.

2005.36.00.008909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
 EXCDO : ANTONIO TADEU DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica o executado intimado a retirar o alvará.”

47.

2004.36.00.008406-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
 EMBDO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
 EMBDO : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s):

“ Fica a CEF e Marcos Dantas Teixeira intimados a retirarem Alvará.”

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 081/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ PIRES DA CUNHA, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT em exercício, nos autos dos processos abaixo:

1

2007.36.00.700100-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 JUIZ RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECDO : FLORIANO IZAQUE DE AQUINO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

2

2007.36.00.702614-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 RECTE : KLEBER MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

Decisão : “(...) VI – Presentes os requisitos de admissibilidade, bem como cumpridas as determinações constantes dos artigos 541 e 542 do CPC, recebo o Recurso Extraordinário em seu efeito devolutivo. VII – Remetam-se os autos à Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal com as cautelas de estilo. VIII – Intimem-se.”

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES  
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br  
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA  
 Expediente do dia 13 de Julho de 2007.

BOLETIM 041-2007

AUTOS COM DESPACHO  
 2007.36.03.002841-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : R.L.S DA SILVA - ME - BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO : MT 8930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA

ADVOGADO : MT 9447 - MARCIO RODE  
 IMPDO : SUPERINT. DO INST. BRAS. MEIO AMB. E REC. NAT. RENOV. - IBAMA/MT  
 DESPACHO: "... intime-se a impetrante, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o impetrado trata-se do Superintendente da autarquia, autoridade sediada em Cuiabá, ou se do seu Gerente Executivo em Sinop. Sendo este o caso, deverá emendar a inicial, no mesmo prazo, para correção da autoridade indigitada, sob pena de indeferimento da petição inicial". Intimem-se.

2006.36.03.003431-4 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQTE : AGROPECUARIA JARINA S. A.  
 ADVOGADO : MT 7213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET  
 ADVOGADO : MT 5665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET  
 REQDO : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRARIA-INCRA  
 DESPACHO: "Intimem-se o requerente para efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia em liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento)". Intimem-se.

2007.36.03.002298-5 AÇÃO ORD/ OUTRAS  
 AUTOR : JOSE NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT 7023B - EDUARDO RAFAEL BUSS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT 8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar". Intimem-se.

2007.36.03.000665-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : JOSE CARLOS DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar". Intimem-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.001575-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MIRIAN MARIA DE CARVALHO DE MARAES E OUTROS  
 ADVOGADO : MT 9004B - CELIO CELSO BECKMANN  
 IMPDO : GER. EXEC. DO INST. NAC. DO SEG. SOCIAL - INSS EM MATO GROSSO  
 SENTENÇA: "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.002394-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDSON LUIS BARTH  
 ADVOGADO : MT 8622 - ANDRÉIA CRISTINA WALKER  
 ADVOGADO : MT 8621 - CLARICE BARTH  
 IMPDO : CHEFE DA AG. DA RECEITA FEDERAL EM SINOP-MT  
 SENTENÇA: "Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inadequação da via mandamental eleita, pronunciando a decadência do direito à impetração com supedâneo no art. 18 da Lei nº 1.533/51". Intimem-se.

2007.36.03.002859-9 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
 REQTE : LEVINO JOSE COMPAGNONI  
 ADVOGADO : MT 5091B - AARAO LINCOLN SICUTO  
 REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via eleita, nos termos dos artigos 267, I VI, 273, § 7º, e 295, III, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.006104-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : LAMINADOS PELEGRINI LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT 6181B - LUIZ CESAR PONTES  
 REU : FAZENDA NACIONAL  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.000174-8 AÇÃO ORD/ PREV/ CONC. DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ENIS GERMANO DITBERNER  
 ADVOGADO : MT 6192 - CASSIO LUIS FURIM  
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOCIAL-INSS  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267, do CPC, por falta de interesse processual". Intimem-se.

2006.36.03.004820-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT 4044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 RÉU : MARLENE REBONATO  
 SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I), para DECLARAR CONSTITUÍDO o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 c, § 3º, do CPC, CONDENANDO a embargante ao pagamento do valor de R\$ 11.861,27 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte sete centavos), acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês, (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1º, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) desde a última atualização do débito (em 03/11/2006) ". Intimem-se.

2006.36.03.004821-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT 4044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 RÉU : MARLENE REBONATO  
 SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I), para DECLARAR CONSTITUÍDO o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102 c, § 3º, do CPC, CONDENANDO a embargante ao pagamento do valor de R\$ 1.127,81 (mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês, (art. 406, Código Civil, c/c o art. 161, § 1º, CTN, e Enunciado 20 do Centro de Estudos Judiciários - CEJ) desde a última atualização do débito (em 19/11/2006)". Intimem-se.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 152/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publicam-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.572  
 PROCESSO Nº 1677/2007 – CLASSE V  
 RECURSO ELEITORAL – BARRA DO BUGRES – REFERENTE AO PROCESSO N. 60/2005 DA 13ª ZONA ELEITORAL – DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
 RECORRENTE: MACLEIDES FERREIRA SOUZA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
 EMENTA: RECURSO ELEITORAL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA – FEITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO – MÉRITO – DUPLICIDADE – CONSTATAÇÃO – NULDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Em se tratando de processo de filiação partidária, deve ser inacolhida a preliminar de ausência de capacidade postulatória, quando a parte postula em nome próprio, diante da natureza claramente administrativa deste tipo de procedimento.

Configurada a duplicidade, ambas as filiações mostram-se irrecusavelmente nulas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 10/07/07, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 12 de julho de 2007. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Exmo. Sr. Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral em substituição.

ACÓRDÃO Nº 16.573  
 PROCESSO Nº 1785/2007 – CLASSE XV  
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONAMT, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.  
 REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONAMT  
 RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. ARTIGOS 25, "CAPUT", E 48, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA.

Contas de campanha de Comitê Financeiro Único não apresentadas no prazo legal, declaradas como não prestadas.

Expedição de ofício ao e. TSE para cumprimento do disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 10/07/07, à unanimidade, julgar não prestadas as contas do Comitê Financeiro Único do PRONAMT relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 12 de julho de 2007. Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Exmo. Sr. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral em substituição.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 EXPEDIENTE N. 137/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 210/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: dispensar da função comissionada de Assistente IV – FC-04, vinculada à Seção de Fiscalização do Contrato, Inspeções e Correições e Direitos Políticos/CRE, o servidor WIRLEI BORGES ROQUE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e designa-lo para a função comissionada de Assistente V – FC-5, vinculada ao Gabinete da Presidência/PRES, com efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 02/07/2007)

TRE-MT, em 13/07/2007.

Zeneide Andrade de Alencar  
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
 Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 138/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 209/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE: dispensar da função comissionada de Assistente II – FC-02, vinculada à Seção de Fiscalização do Contrato, Inspeções e Correições e Direitos Políticos/CRE, a servidora ADEVANILCE

CLEMENTINA DA LUZ BARROS, requisitada da Advocacia Geral da União e designa-la para a função comissionada de Assistente IV – FC-4 vinculada à Seção de Fiscalização do Contrato, Inspeções e Correções e Direitos Políticos/CRE, com efeitos a partir de 01 de julho de 2007.  
Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE, em 02/07/2007)

TRE-MT, em 13/07/2007.

Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

## EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

**JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO:**

**30 DIAS.**

AUTOS Nº. 2005/389. ESPÉCIE: Inventário. PARTE REQUERENTE: WELANY PEREIRA DE SOUSA. PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE MANOEL EDUARDO DE SOUSA e Espólio de Maria Cândida de Sousa. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARIA APARECIDA CARNEIRO S. REZENDE, JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, PEDRO DOURADO DA SILVA, brasileiro, casado; DURVALINA REZENDE DE SOUZA, brasileira, divorciada; ANTONIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, brasileiro, casado e LARACILENE GUIMARAES SOUZA, brasileira, solteira. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 78/80, de teor a seguir, em resumo: "a herdeira Doralina Sousa Lima manifesta sua discordância quanto às últimas declarações, pugnano ainda pela reificação, ou alterações das procurações públicas de cessão de direitos hereditários, dos cessionários que dispuseram, de seus direitos integrais sobre o imóvel, cabendo a Cessionária tão somente 6/7 (seis sétimos) avos do bem deixado pelo espólio, consequentemente 1/7 (um sétimo) avos deve ser adjudicado a Doralina Sousa Lima, devendo para tanto quando da divisão ser a mais próxima da justa, haja vista, que se tratam de 42 hect., terras estas que podem conter variações de qualidade. Por fim, pugna pela separação da parte do bem que de direito cabe a Sra. Doralina Sousa Lima, a ser realizada pelo Juízo, quer por adjudicação ou expedição de forma de partilha, preservando assim seus direitos hereditários, bem como, seja a presente manifestado pelo Douto Representante do Ministério Público, para atuar em sua função de fiscal da lei..." DECISÃO/DESPACHO: I- Verifico, no presente feito, que as partes são maiores e capazes, portanto desnecessária a atuação ministerial. II – Sobre a petição de fls 78/80, manifestem-se os demais herdeiros. III- Cumpra-se. BG., 31/08/06. (a) Dr. José Antonio Bezerra Filho, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, oficial escrevente, digitei. Barra do Garças/MT, 27 de junho de 2007. (a) Telma Christino de Castro Santos. Escrivã(o) Judicial. Portaria n.001/2003.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT  
JUIZO DA OITAVA VARA CIVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2007/154.**

**AÇÃO:** Execução de título extra judicial por quantia certa

**EXEQUENTE(S):** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** Mauro Paulo Galera Mari

**EXECUTADO(A,S):** COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO

**CITANDO(A, S):** COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO, CNPJ sob n.º 007.844.873/0001-20  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 3/4/2007  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 207.450,81

**FINALIDADE: CITAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA GESTÃO, CNPJ sob n.º 007.844.873/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida(art. 652, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de embargos será contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 CPC). Cientificando-lhe ainda da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente, dividir até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária(INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, o oficial de justiça deverá, munida da segunda via do mandado, proceder a imediata penhora de bem(s) e sua devida avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 200.378,68(duzentos mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) representado por títulos executivos extrajudicial:1) R\$ 92.355,80, representado pelo instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Capital de Giro (n.º 3851.712.095-1 – Agência 3017-1 C/C n.º 5.300-7) celebrado em data de 29.09.2006, onde o exequente emprestou a executada a importância de R\$ 80.123,68, para ser restituído em 36 parcelas mensais fixas de R\$ 3.786,92, vencendo a primeira em data de 23.11.2006 e a última em 23.10.2009. 2) R\$ 108.022,88, representado pelo instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Capital de Giro (n.º3851/677.715-1 – Agência 3017-1 C/C n.º 5.300-7) celebrado em data de 18.08.2006, onde o exequente emprestou a executada a importância de R\$ 87.233,22, para ser restituído em 36 parcelas mensais fixas de R\$ 4.754,08, vencendo a primeira em data de 04.10.2006 e a última em 04.09.2009. O pagamento das parcelas de acordo com o contrato assinado é mediante débito na conta corrente n.º 5.300-7 que à primeira executada mantém junto à agência 3017-1 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data de 04.10.2006 e 23.10.2006 e 23.11.2006, face a inexistência de saldo disponível, ocorrendo assim, o vencimento antecipado de todo o débito, conforme contrato. O Exequente usou de todos os meios para receber o seu crédito porém todos as tentativas tornaram-se infrutíferas. Razão pela qual recorreu a este juízo para receber o ser crédito atualmente no valor de R\$ 207.450,81(sujeito a alteração). ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) que, executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(porem) embargos. Eu, , digitei. Cuiabá-MT, 6 de junho de 2007. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Escrivã(o) Designada(o).**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA QUINTA VARA CIVEL FEITOS GERAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2005/245. Cód. 220593 ESPÉCIE: Monitória PARTE AUTORA: IVAN NUNES PARTE RÉ: KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA CITANDO: KAVEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA. CNPJ Nº 01.669.711/0003-88. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 21.367,11 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O Autor ingressou com ação em face o requerido aduzindo que é credor da quantia de R\$ 21.367,11, referentes ao cheques emitidos como forma de pagamento para aquisição de combustível e não liquidados; Cheques nº 000449, valor R\$ 3.681,45 nº 000465, valor R\$ 2.900,00 nº 000479, valor R\$ 4.500,00 nº 000477 3.300,00, agência nº 1569 da Caixa Econômica Federal. DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Às fls. 32 o Sr. Oficial de Justiça certifica a não localização do representante legal da requerida por se encontrar em lugar incerto e não sabido. Assim expeça-se Edital de Citação para o representante legal da empresa requerida, conforme pedido formulado pelo autor às de fls. 36. Às providências. Cuiabá, 06 de setembro de 2006. (Ass.) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva - Juíza de Direito. Eu, Paulina Oléas Lucatelli, Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2006. **Nelita Bandeira Duarte Escrivã(o) Judicial**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CIVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 DIAS**

AUTOS Nº 2004/89 ESPÉCIE: Reintegração de posse PARTE AUTORA: TOUFIC HADDAD, TANIA MARIA HADDAD FAGUNDES, MARCIA TEREZINHA HADDAD ANHESINI, VANIA HADDAD BORRO, NAZARÉ HADDAD e BENEDITO TOUFIC HADDAD PARTE RÉ: MARIO MOREIRA, ALEXANDRA RAMOS DE OLIVEIRA e ARLETE PROCÓPIO DA SILVA CITANDO(A,S): Alexandre Ramos de Oliveira e Mário Moreira DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os autores, são proprietários de vários lotes de terreno, localizados no Loteamento Monte Libano I, em frente ao Clube Monte Libano de Cuiabá, assim discriminados: lote 09, 10, 11, 12, 13, da quadra 04, com área de 450,00 mts² cada lote, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 61.621, 61.622, 61.623, 61.624 e 61.625 de propriedade de TOUFIC HADDAD; lote 07, da quadra 08, com área de 360,00 mts² devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob o nº 61.588 de propriedade de NAZARÉ HADDAD; Lote 06, da quadra 08, com área de 360,00 mts², devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 61.615 de propriedade de VANIA HADDAD BORRO; lote 23, da quadra 08, com área de 360,00 mts², devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 61.589 de propriedade de MARCIA TERESINHA HADDAD ANHESINI; lote 24, da quadra 08, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 61.612 de propriedade TANIA MARIA HADDAD FAGUNDES; lotes 12, 13 e 14, da quadra 05, com área de 450,00 mts² cada lote, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício sob os nº 25.379, 25.380 e 25.381 de propriedade de BENEDITO TOUFIC HADDAD. A posse dos autores sobre a referida área já se estende por mais de 19 (dezenove) anos, sendo certo que as benfeitorias realizadas ora especificadas, revelam a sociedade e a anciandade da posse, a qual se desenvolveu até o presente momento de forma mansa e pacífica, sem qualquer perturbação. Ocorre que na data de 13 de março do corrente mês e ano, o Ré, juntamente com outras pessoas, cuja identificação ainda não foi possível, tomados por uma ambição incoercível, invadiram os lotes de propriedade dos Autores. A invasão promovida pelos réus deu-se mediante a destruição dos muros que cercavam os referidos lotes, tendo os mesmos, desde então, promovido a construção de barracos, passando, inclusive a destruir ainda mais a vegetação existente, atrocidades estas que acabaram por compelir os Autores e não comparecerem mais no local, em decorrência da maneira violenta com a qual estavam os réus a agir. Diante do esbulho praticado pelo réu, a autora Tânia Maria Haddad Fagundes compareceu, imediatamente, à Delegacia Central de Ocorrências Policiais e comunicou o fato à Autoridade Policial, tendo solicitado que a mesma tomasse as medidas cabíveis e necessárias para a retirada do réu da propriedade dos autores, providências estas que, até o momento não se concretizaram, motivo pelo qual não restou aos autores outra alternativa, senão socorrer-se ao Poder Judiciário com o fito de solucionar o problema que se apresenta. Diante do exposto, considerando-se as provas documentais e testemunhais produzidas, bem como a urgência do pedido, os autores requerem a Vossa Excelência sejam os mesmos reintegrados na posse da área de terras ora invalidada pelos réus. Com o pedido de reintegração, os autores, cumula os pedidos de indenização por perdas e danos decorrente da necessidade de reconstrução dos muros, indenização pelas árvores derrubadas, a ser apurada em liquidação de sentença, e ainda a cominação de pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de duração do esbulho ou por ato turbativo, após a sentença, ou após a concessão da medida liminar, sendo corrigida a indenização por perdas e danos. Os autores protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, mormente através de prova pericial, inspeção judicial e prova testemunhal, se for necessário for. A concessão de liminar de reintegração de posse "instituto litis", ante o atendimento aos requisitos, ou seja, a comprovação da posse dos autores, o esbulho praticado pelos réus e a data deste. Requirição de força policial para auxiliar o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do r. mandado de reintegração de posse, em face da grande quantidade de grileiros que se instalaram na área ora invalidada, de propriedade dos autores. Com a citação do réu, estes ficarão cientes: de que o prazo para contestar e opor exceções é de 15 (quinze) dias e a não-contestação implicará revelia, trazendo como consequência serem reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores; de que o prazo para a contestação contar-se-á da intimação da decisão concessiva ou não da liminar, quando for realizada Justificação Prévia; de que, determinada a justificação prévia, a citação, além de ter a sua finalidade específica, objetiva também identificar os réus a comparecerem à audiência de justificação prévia, no local, dia e hora designados. Requer, finalmente, o acolhimento dos pedidos de reintegração de posse c/c indenização por perdas e danos e cominação de pena de custas e honorários advocatícios sobre o réu vencido. Os autores atribuem à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente ao valor total dos lotes. DESPACHO: "Citam-se os réus, não encontrados pelo meirinho, por edital com prazo de 40 dias, assinando o prazo de contestação e as advertências legais". DESPACHO DE FLS 120: Vistos. Etc. Ante a informação de fls. 118. Defiro o Pedido de Expedição de Novo Edital de Citação. Deve o Autor comprovar nos Autos a publicação do Edital. Expeça-se o Edital, Intime-se. O Autor a Retirar o Edital Postulado. Cumpra-se. (a) Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em substituição legal. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2007. **Darlene Miranda Escrivã da 15ª Vara Cível - por substituição**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escarpado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".